



Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 50

Brasília, terça-feira, 19 de março de 1996

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redação Final	1
Atas	1
Comissões	67
Mesa Diretora	75
Ato Administrativo	79
Comunicado	79
Dispensa de Licitação	79
Composição da CLDF	80
Expediente	80

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 1996

Concede título de cidadã honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a atleta Carmen de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Redação Final

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, de 1996

Concede título de cidadã honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a atleta Carmen de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1996.

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 14 DE MARÇO DE 1996

TRANSFORMADA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA ESCLARECER A SITUAÇÃO DAS
CONCESSÕES DE USO E DOS ARRENDAMENTOS
DE TERRAS PÚBLICAS, REALIZADOS PELA
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - COMPOSIÇÃO DA MESA

3 - PRONUNCIAMENTO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

4 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA

5 - PRONUNCIAMENTO DO AUTOR DO REQUERIMENTO Nº 438/95, DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

5.1 - RESPOSTAS DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA AOS QUESTIONAMENTOS DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

6 - QUESTIONAMENTOS DOS LÍDERES

6.1 - RESPOSTAS DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, AOS QUESTIONAMENTOS DOS LÍDERES

7 - QUESTIONAMENTOS DO DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

7.1 - RESPOSTAS DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL AOS QUESTIONAMENTOS DO DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

8 - RÉPLICA DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

9 - TRÉPLICA DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL

10 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CLDF, EM EXERCÍCIO, DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

11 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

12 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e Edimar Pireneus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 10 horas e 41 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - COMPOSIÇÃO DA MESA

- PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA
- SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO
- DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ROGÉRIO PEREIRA DIAS

3 - PRONUNCIAMENTO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

- Afirma que todo homem público exercendo cargo no Executivo deve dar satisfação ao público e a seus representantes.
- Enfatiza que a SA/DF, em relação à questão das terras, pauta seus trabalhos pelas diretrizes emanadas da CLDF.
- Destaca os documentos legais que regulamentam o uso de terras, nos quais se baseiam as ações da SA/DF, e afirma que a SA/DF também segue as determinações das CPIs realizadas na CLDF.
- Informa que, no início de 1995, a SA/DF iniciou um processo de revisão e vistoria *in loco* dos loteamentos.
- Comenta que a SA/DF implantou, em fevereiro de 1995, na SAB, o quinsque do produtor, ponto de comercialização de produtos dos pequenos produtores rurais do Distrito Federal, e que houve um aumento de 501% nas vendas.
- Reforça a importância do "agricultor engravatado", que traz benefícios para a agricultura, e do produtor excluído, que recebe assessoramento da SA/DF, tanto em nível de instalação de agroindústrias, como de comercialização e *marketing* dos seus produtos.
- Apresenta eslaides de agroindústrias construídas em 1995 e de realizações da Secretaria junto aos produtores rurais.
- Enumera e comenta os procedimentos adotados pela SA/DF do Distrito Federal:

1. Revisão dos contratos de arrendamento e de concessão de uso, celebrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
2. Capacitação e reciclagem de pessoal;
3. Informatização do setor de cadastro;
4. Revisão de estruturas e de metodologias de trabalho;
5. Revisão das taxas de arrendamento e concessão de uso;
6. Revisão dos contratos de servidores;
7. Revisão do PDOT;
8. Criação do Programa Rural de Assentamento de Trabalhadores;
9. Implantação do Programa da Verticalização da Pequena Produção Rural.

4 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA

- Pede desculpas por ter de se ausentar, devido a compromisso fora da Casa, assumido anteriormente.
- Parabeniza o Secretário de Agricultura e toda a sua equipe pela mudança no setor agrícola do Distrito Federal e pelo enfrentamento de questões consideradas tabus.
- Relata que um amigo seu, arrendatário da Fundação Zoobotânica, ficou satisfeito por ter recebido, pela primeira vez em 10 anos, a visita de técnicos da SA/DF para ver as condições daquela área arrendada.
- Demonstra a intenção de promover uma discussão acerca da Colônia Agrícola de Samambaia, que está em situação oposta, no tocante a parcelamento, à Colônia Agrícola de Vicente Pires.

5 - PRONUNCIAMENTO DO AUTOR DO REQUERIMENTO Nº 438/95, DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

- Esclarece que seu requerimento de convocação do Secretário de Agricultura resulta da necessidade de mudança da política agrícola do Distrito Federal.

- Comenta que um relatório do mês de março aponta que 3.027 lotes são administrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e que cerca de 1.600 foram vistoriados e pergunta por que essa situação permanece inalterada.

- Contesta a metodologia utilizada nas sessões de convocação dos Srs. Secretários do GDF.

- Aponta motivos para a rescisão contratual, por justa causa, do arrendamento ou concessão de uso e diz que as listas fornecidas pela Fundação Zoobotânica demonstram que parte significativa dos arrendatários e concessionários não se enquadra nos termos que restringem o arrendamento ou a concessão.

- Pergunta por que a FZDF não cancela contratos irregulares e questiona a ação fiscalizadora da entidade.

- Acusa o Secretário de defender os "produtores de gravata".

- Demonstra satisfação em poder debater com o Secretário de Agricultura os problemas relacionados a essa área.

- Comenta que o PMDB elaborou diversas emendas no sentido de dotar a Secretaria de Agricultura e a Fundação Zoobotânica de mais recursos, mas o Governo do Distrito Federal não contribuiu para que isso fosse implementado.

- Discorda do posicionamento de deputados que criticam servidores da Secretaria de Agricultura.

- Sugere que seja promovido o assentamento dos sem-terra no Distrito Federal nos quase trinta mil hectares do Exército.

- Faz as seguintes perguntas:

1. Quais as perspectivas de recomposição do quadro técnico e dos equipamentos da Fundação Zoobotânica, considerando o avançado estado de precariedade de suas máquinas e veículos, bem como a evasão de seus servidores, por aposentadoria e por salário baixo?

2. Por que a máquina não pode ir ao Entorno já que a única solução para o desenvolvimento do Distrito Federal é atender ao Entorno?

3. O que V.Exa. está fazendo para minimizar a falta de fiscalização rural, uma das grandes deficiências para o modelo fundiário do Distrito Federal?

4. Qual a solução dada para nosso pedido de efetivação da carreira de Fiscalização Rural?

5. O que está sendo feito para corrigir a distorção existente entre os salários, de 40 h semanais, da FZDF e os de outras fundações, de 30 h semanais, mas 34% superiores?

6. O Governo do Distrito Federal investiu R\$ 3,5 milhões na duplicação da BR-020, que será privatizada em poucos dias. Sr. Secretário, não seria prioritário o Governo investir os recursos em estradas rurais, para escoamento da produção, em vez de gastá-los numa estrada que será privatizada em poucos dias, conforme anunciou o DNER?

7. V.Exa. irá manter as patrulhas motomecanizadas?

8. Os produtores vão continuar a dispor de tratores, sob regime de comodato?

9. Qual a sua posição em relação à questão dos sem-terra no Distrito Federal?

10. Qual a sua posição em relação à alienação de terras rurais, visto que há um projeto aprovado pela maioria dos Deputados desta Casa na legislatura passada?

5.1 - RESPOSTAS DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA AOS QUESTIONAMENTOS DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

- Elogia sua equipe de trabalho e cita nominalmente o Sr. Victor Frade de Almeida, presidente da CEASA, e o Sr. Saulo, seu assessor, como alguns dos que mencionam sempre que ele insiste em priorizar, com suas ações, os agricultores excluídos.

- Apela para a sensibilidade do Deputado José Edmar, porque a questão do campo é complexa: só quem vive o dia-a-dia do campo é capaz de entendê-la e, se a pessoa produz, mas respeita o meio ambiente, deve ter o apoio da Secretaria.

- Discorda de algumas afirmações do Deputado José Edmar e apela para que ele atente para a realidade do mercado agrícola, no qual a evasão rural é uma preocupação.

- Entende que as terras da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal devem ter mais liquidez.

- Explica que vestiu a camisa da Fundação Zoobotânica e que respeita o trabalho desenvolvido por seus servidores.

- Comunica que contratos englobando mais de seis mil hectares já foram rescindidos.

- Expressa o desejo de avanço no desenvolvimento da agricultura no Distrito Federal e solicita que a Câmara Legislativa do Distrito Federal apresente propostas viáveis nesse sentido.

- Diz que os questionamentos feitos a respeito dos parcelamentos e expansões que estão ou não sendo vendidos poderão ser discutidos quando o PDOT vier para a CLDF.

6 - QUESTIONAMENTOS DOS LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB

- Explica que, da mesma forma que existem os "engravatados" que produzem e os que não produzem, há integrantes do movimento sem-terra que querem produzir e outros que querem fazer dinheiro com a venda das terras.

- Elogia o Secretário e sua equipe da FZDF.

- Indaga se há a possibilidade de se implantar um projeto de chácaras de lazer, com o pagamento de taxas maiores, e de haver o Balcão do Produtor nas feiras-livres.

- Assegura que o Deputado José Edmar, com sua sensibilidade, irá reconhecer os valores do Secretário de Agricultura.

- Exprime o desejo de que ocorra a fusão da Fundação Zoobotânica com a EMATER.

- Solicita a colaboração do Secretário para discutir o PDOT, quando este for enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- Elogia o trabalho do Secretário, em busca do desenvolvimento da agricultura no Distrito Federal.

DEPUTADO DANIEL MARQUES, pela bancada do PMDB

DEPUTADO RENATO RAINHA, pelo PL

- Entende que a solução para a Colônia Agrícola de Samambaia seria transformá-la, pelo PDOT, numa área urbana e vender os lotes aos seus ocupantes, conforme determinado nas leis referentes a loteamentos irregulares em áreas públicas, aprovadas nesta Casa.

- Comunica que trabalhará no PDOT no sentido de tentar manter a Colônia Agrícola de Vicente Pires como área remanescente rural.

- Traz duas perguntas dos produtores:

1. Os contratos de arrendamento que venceram estão no Departamento Jurídico da Fundação Zoobotânica. Esse Departamento já está há algum tempo sem dar solução para a renovação desses contratos de arrendamento. Os produtores, em virtude da não-renovação desses contratos, ficam prejudicados porque não podem participar daqueles contratos de securitização, bem como não podem receber financiamentos para a produção rural. O Departamento Jurídico da Fundação Zoobotânica não pode agilizar essas renovações?

2. A Fundação Zoobotânica desenvolve várias atividades hoje, que também são desenvolvidas por produtores e até pelo particular, como o caso da Revenda e da produção de mudas. Não seria melhor investir os recursos da Fundação, que são parcos, em atividades que o particular ainda não está desenvolvendo?

DEPUTADO WASNY DE ROURE, pela bancada do PT

- Afirma que a capacidade de fazer política é a de entender o que de positivo se constrói e o que de negativo ocorre.

- Cumprimos a equipe da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

- Cita como avanços da Secretaria de Agricultura a recuperação da SAB; a nova realidade da EMATER, voltada para o pequeno produtor, e o trabalho da Fundação Zoobotânica, discutindo os contratos e a revisão dos seus valores.

- Comenta que esteve na Diretoria do Banco do Brasil, com o Sr. Ricardo Conceição e com o Sr. Manoel, ex-Superintendente, discutindo a questão das terras do Entorno, destinadas aos sem-terra do Distrito Federal.

- Lamenta que o Governo federal não apoie a agricultura.

- Enfatiza a importância de uma ação rápida na ampla revisão dos contratos de arrendamento e de concessão de uso.

- Elabora as seguintes questões:

1. Como está a nossa indústria de calcário? Retornou ao Governo do Distrito Federal? O que evoluiu?

2. Qual a posição da revisão dos contratos de arrendamento, prevista e proposta na Lei Orgânica?

6.1 - RESPOSTAS DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, AOS QUESTIONAMENTOS DOS LÍDERES

Ao Deputado César Lacerda:

- Informa que enviará à CLDF um projeto sobre as chácaras de lazer e diz que é preciso que haja uma visão melhor da área rural do Distrito Federal, com a possibilidade, inclusive, de construção de hotéis-fazenda.

- Incentiva as feiras permanentes, porque sabe que o intermediário é o que mais pega o dinheiro do produtor.

- Esclarece que, em 1995, foram feitas menos horas-máquina que em 1994; porém, foram atendidos 700 produtores a mais.

Ao Deputado Daniel Marques:

- Entende que as patrulhas motomecanizadas precisam ser aperfeiçoadas.

- Afirma que a questão das máquinas e a do pessoal estão relacionadas com o orçamento, que é escasso.

- Cita a evasão dos servidores como um problema sério de gerenciamento de pessoal para a Secretaria de Agricultura.

- Considera o Entorno como uma solução para o desenvolvimento da agricultura no Distrito Federal, que depende de recursos; lembra que existem 15 escritórios da EMATER no Entorno e frisa que vem lutando para mantê-los.

- Comunica que a SA/DF está aumentando e viabilizando as equipes de fiscalização.

- Discorda do Deputado Daniel Marques, que diz que o Governador não tem apoiado a Secretaria de Agricultura, e cita o aval do Governo para efetivar a negociação com cinco grandes produtores do Distrito Federal, que forneceram vinte e sete mil hectares para assentar os sem-terra, em troca do perdão de suas dívidas junto ao Banco do Brasil.

Ao Deputado Renato Rainha:

- Responde que a agilização da análise dos contratos que estão vencendo está ligada ao acúmulo de quinhentos contratos que ficaram do Governo passado.

- Coloca a posição da Revenda como relevante para o equilíbrio do preço e para a aplicação de políticas agrícolas e cita o exemplo do sulfato de amônia que, tendo acabado na Revenda, subiu de R\$ 12,50 para R\$ 16,50 nas lojas da cidade.

- Afirma que a Fundação Zoobotânica tem grande participação no fomento e exemplifica com a venda de manivas de mandioca resistentes à bacteriose.

Ao Deputado Wasny de Roure:

- Informa que há cerca de dois mil contratos revistos, tarefa feita *in loco*, e que a SA/DF é financeiramente limitada, mas, até julho, todos os contratos serão revisados. Além disso, cinco mil processos devem ser avaliados.

- Frisa que a SA/DF não pode resolver o problema da indústria do calcário, porque o contrato não foi feito com a Fundação Zoobotânica, mas com o Governador Roriz, motivo pelo qual esse contrato se encontra na Procuradoria-Geral.

- Avisa que já manteve contato com dois empresários brasileiros que querem retomar esse projeto, mas isso depende da Procuradoria-Geral.

7 - QUESTIONAMENTOS DO DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

- Reafirma a dificuldade da renovação dos contratos.

- Questiona a obrigatoriedade de reflorestamento de áreas de propriedades que não atendem à exigência do percentual de 20%.

- Destaca que, atualmente, o melhor caminho para a grilagem de terras é via contrato com a FZDF.

7.1 - RESPOSTAS DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, AOS QUESTIONAMENTOS DO DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

- Reafirma que o ritmo de trabalho da SA/DF tem aumentado e que é fundamental uma compreensão da realidade, que significa perspectiva de implementação.

- Assegura que a questão da securitização é engodo, reflexo da política federal para a questão creditícia do agricultor.

8 - RÉPLICA DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

- Reitera a descaracterização dos projetos arrendados pela FZDF.

- Pergunta qual a ação da SA/DF em face do atravessador da CEASA.

- Informa que é de sua autoria o projeto de reforma agrária que tramita na Casa e que a SA/DF não apresentou sugestões para melhorá-lo.

- Indigna-se com a permissão do parcelamento de terras públicas no DF.

- Entrega ao Secretário relatório da EMATER relativo à produtividade de chácaras na Colônia Agrícola de Vicente Pires.

9 - TRÉPLICA DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL

- Declara que o mundo deve ser guiado por três fatores: amor, conhecimento e trabalho e destaca seu passado ligado à agricultura.

- Frisa que a questão da reforma agrária está afeta ao Governo federal e que, em nível local, existem os assentamentos.

- Menciona nominalmente integrantes de sua equipe: Secretário-Adjunto, Alípio Correa Filho; Chefe de Gabinete, Godiva de Vasconcelos Pinto; Presidente da CEASA, Victor Frade de Almeida; ex-presidente da EMATER de Pernambuco, Carlos Ponciano; Diretor-Executivo da FZDF, Rogério Pereira Dias.

10 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CLDF EM EXERCÍCIO, DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

- Agradece a toda a equipe da SA/DF e ao Secretário pela exposição e pela boa vontade em responder a todas as perguntas.

- Acentua que os parlamentares precisam discutir as questões fundamentais da agricultura, da produção e as demais relacionadas à terra.

11 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Informa que a audiência foi deliberada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, atendendo solicitação do Deputado José Edmar Cordeiro.

- Parabeniza o Secretário de Agricultura pela eleição para presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Agricultura.

- Esclarece aos seus pares a dinâmica da audiência.

12 - ENCERRAMENTO

O Deputado Edimar Pireneus, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 26 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 18 DE MARÇO DE 1996**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 29 minutos, compareceram os seguintes deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 34 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 10ª (DÉCIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 18 DE MARÇO DE 1996**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zê Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de cidadã honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convoca os Srs. Líderes para reunião após a sessão solene em homenagem à atleta Carmen de Oliveira.

4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 38 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA**

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 18 DE MARÇO DE 1996**

I - SUMÁRIO**1 - ABERTURA****2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

- **Mensagem nº 25, de 1996**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 26, de 1996**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 27, de 1996**, do Governador do Distrito Federal.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- **Projeto de Lei nº 1.253, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 1.254, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei nº 1.255, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Projeto de Lei nº 1.256, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Projeto de Lei nº 1.257, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.258, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.259, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 1.260, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.261, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.262, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.263, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.264, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 1.265, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei nº 1.266, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- **Projeto de Lei nº 1.267, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Lei nº 1.268, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.269, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.270, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 1.271, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 1.272, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 1.273, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 1.275, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 1.276, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Projeto de Resolução nº 41, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Projeto de Resolução nº 42, de 1996**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Moção nº 1.304, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 1.305, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 1.306, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Moção nº 1.307, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.308, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.309, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.310, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.311, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.312, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Moção nº 1.313, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.314, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 1.315, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 1.316, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 1.317, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 1.318, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 1.319, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- **Moção nº 1.320, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.321, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.322, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.323, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.324, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- **Moção nº 1.325, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 1.326, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Moção nº 1.327, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Moção nº 1.328, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.329, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.330, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 1.331, de 1996**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Moção nº 1.332, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.333, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.334, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.335, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 1.336, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento nº 704, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Requerimento nº 705, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 706, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros.
- **Requerimento nº 707, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Requerimento nº 708, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.
- **Requerimento nº 709, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.

- **Requerimento nº 710, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.
- **Indicação nº 646, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 647, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 648, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 649, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Indicação nº 650, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 651, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Indicação nº 652, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 653, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 654, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Indicação nº 655, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

- **Ofício nº 28, de 1996**, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- **Ofício nº 59, de 1996**, de autoria do Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 38 minutos, compareceram os seguintes deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA**O Sr. Presidente (Geraldo Magela):**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

MENSAGEM
Nº 025/96-GAG

Brasília, 07 de março de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.128, de 1996, que "Altera dispositivos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, bem como da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, concede antecipação de padrões aos servidores integrantes da Carreira Magisterio Público do Distrito Federal e das outras providências, e que se converteu na Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, publicada no DODF nº 046, de 07 de março de 1996.

Aproveito o ensejo para reterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração

W. A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LEI Nº 1030, DE 06 DE março DE 1996

Altera dispositivos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, bem como da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, concede antecipação de padrões aos servidores integrantes da Carreira Magisterio Público do Distrito Federal e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, alterado pelo art. 3º da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criada a parcela autônoma I, correspondente a 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta e sete centesimos por cento), calculada sobre o vencimento, no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magisterio Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo Único. A parcela autônoma I, a que se refere o caput deste artigo, serve de base de cálculo para todas as vantagens, gratificações e efeitos legais."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criada a parcela autônoma II, correspondente a 21,57% (vinte e um inteiros e cinquenta e sete centesimos por cento), calculada sobre o vencimento, acrescido do percentual da parcela autônoma I, de que trata o art. 4º da Lei nº 356, de 1992, alterado pelo art. 1º desta Lei, no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magisterio Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo Único. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magisterio Público do Distrito Federal não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos arts. 1º e 2º desta Lei, art. 4º da Lei nº 356, de 1992, e art. 4º da Lei nº 940, de 1995."

Art. 3º - O vencimento dos servidores integrantes da Carreira Magisterio Público do Distrito Federal passa a ser o constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder aos professores complementação de remuneração de forma que não haja redução salarial em relação aos valores da remuneração vigente em dezembro de 1995.

Art. 4º - Aos servidores integrantes da Carreira Magisterio Público do Distrito Federal, ocupantes dos cargos de Professor, níveis 1, 2 e 3, será concedida antecipação de padrões, nos seguintes termos:

I - Professor nível 1, padrões de I a IV, posiciona-se no padrão VI;
II - Professor nível 2, padrões de I a III, posiciona-se no padrão IV;
III - Professor nível 3, padrões de I e II, posiciona-se no padrão III.

Parágrafo Único. Os servidores beneficiados com a antecipação de padrões prevista neste artigo, posicionados nos padrões III, IV e V, de verão neles permanecer até atingirem o tempo total de serviço suficiente para o posicionamento nos padrões subsequentes, obedecido o disposto no Plano de Carreira do Magisterio Público do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1996

107ª da República e 36ª de Brasília

W. A.
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO DA LEI Nº 1030 de 06 de março de 1996

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA MAGISTERIO OFICIAL

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	COO
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	I	90,00	01A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	II	94,00	02A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	III	98,00	03A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	IV	102,00	04A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	V	106,00	05A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	VI	109,00	06A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	VII	112,00	07A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	VIII	115,00	08A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	IX	118,00	09A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	X	121,00	10A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XI	124,00	11A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XII	127,00	12A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XIII	130,00	13A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XIV	133,00	14A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XV	136,00	15A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XVI	139,00	16A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XVII	142,00	17A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XVIII	145,00	18A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XIX	148,00	19A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XX	151,00	20A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXI	154,00	21A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXII	157,00	22A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXIII	160,00	23A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXIV	163,00	24A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXV	166,00	25A

PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	I	180,44	01D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	II	189,45	02D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	III	196,66	03D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	IV	203,90	04D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	V	211,39	05D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	VI	218,31	06D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	VII	224,27	07D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	VIII	230,16	08D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	IX	235,98	09D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	X	241,73	10D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XI	247,43	11D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XII	253,07	12D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XIII	258,66	13D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XIV	264,20	14D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XV	269,70	15D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XVI	275,15	16D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XVII	280,56	17D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XVIII	285,92	18D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XIX	291,25	19D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XX	296,54	20D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXI	301,79	21D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXII	306,99	22D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXIII	312,15	23D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXIV	317,27	24D
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXV	322,35	25D

ANEXO DA LEI Nº 1030 de 06 de março de 1996

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA MAGISTERIO OFICIAL

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	COO
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	I	106,46	01B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	II	111,79	02B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	III	116,06	03B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	IV	120,32	04B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	V	124,57	05B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	VI	128,82	06B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	VII	133,07	07B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	VIII	137,32	08B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	IX	141,57	09B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	X	145,82	10B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XI	150,07	11B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XII	154,32	12B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XIII	158,57	13B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XIV	162,82	14B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XV	167,07	15B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XVI	171,32	16B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XVII	175,57	17B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XVIII	179,82	18B

PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	XIX	208.67	190
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	XX	212.94	208
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	XXI	217.20	210
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	XXII	221.45	220
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	XXIII	225.71	230
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	XXIX	229.97	240
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	XXV	234.23	250

PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	I	212.93	01E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	II	223.58	02E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	III	232.11	03E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	IV	240.63	04E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	V	249.15	05E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	VI	257.67	06E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	VII	266.19	07E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	VIII	274.71	08E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	IX	283.23	09E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	X	291.75	10E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XI	300.27	11E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XII	308.79	12E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XIII	317.31	13E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XIV	325.83	14E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XV	334.35	15E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XVI	342.87	16E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XVII	351.39	17E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XVIII	359.91	18E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XIX	368.43	19E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XX	376.95	20E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XXI	385.47	21E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XXII	393.99	22E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XXIII	402.51	23E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XXIX	411.03	24E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS	UNICA	XXV	419.55	25E

ANEXO DA LEI Nº 1030 de 06 de março de 1996

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA MAGISTERIO OFICIAL

CARREIRA	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	CCD	
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS	UNICA	I	127.61	01C
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS	UNICA	II	134.00	02C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS	UNICA	III	139.15	03C
PROFESSOR NIVEL 4	20 HORAS	UNICA	IV	144.20	04C
PROFESSOR NIVEL 5	20 HORAS	UNICA	V	149.30	05C
PROFESSOR NIVEL 6	20 HORAS	UNICA	VI	154.41	06C
PROFESSOR NIVEL 7	20 HORAS	UNICA	VII	159.52	07C
PROFESSOR NIVEL 8	20 HORAS	UNICA	VIII	173.55	08C
PROFESSOR NIVEL 9	20 HORAS	UNICA	IX	178.66	09C
PROFESSOR NIVEL 10	20 HORAS	UNICA	X	183.76	10C
PROFESSOR NIVEL 11	20 HORAS	UNICA	XI	188.87	11C
PROFESSOR NIVEL 12	20 HORAS	UNICA	XII	193.97	12C
PROFESSOR NIVEL 13	20 HORAS	UNICA	XIII	209.29	13C
PROFESSOR NIVEL 14	20 HORAS	UNICA	XIV	214.39	14C
PROFESSOR NIVEL 15	20 HORAS	UNICA	XV	219.49	15C
PROFESSOR NIVEL 16	20 HORAS	UNICA	XVI	224.60	16C
PROFESSOR NIVEL 17	20 HORAS	UNICA	XVII	229.70	17C
PROFESSOR NIVEL 18	20 HORAS	UNICA	XVIII	234.81	18C
PROFESSOR NIVEL 19	20 HORAS	UNICA	XIX	250.12	19C
PROFESSOR NIVEL 20	20 HORAS	UNICA	XX	255.22	20C
PROFESSOR NIVEL 21	20 HORAS	UNICA	XXI	260.33	21C
PROFESSOR NIVEL 22	20 HORAS	UNICA	XXII	265.43	22C
PROFESSOR NIVEL 23	20 HORAS	UNICA	XXIII	270.54	23C
PROFESSOR NIVEL 24	20 HORAS	UNICA	XXIX	275.65	24C
PROFESSOR NIVEL 25	20 HORAS	UNICA	XXV	280.75	25C

PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	I	255.22	01F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	II	260.00	02F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	III	278.20	03F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	IV	288.40	04F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	V	298.60	05F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	VI	308.82	06F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	VII	318.88	07F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	VIII	328.10	08F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	IX	337.32	09F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	X	346.54	10F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XI	355.76	11F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XII	364.98	12F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XIII	374.20	13F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XIV	383.42	14F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XV	392.64	15F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XVI	401.86	16F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XVII	411.08	17F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XVIII	420.30	18F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XIX	429.52	19F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XX	438.74	20F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XXI	447.96	21F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XXII	457.18	22F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XXIII	466.40	23F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XXIX	475.62	24F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS	UNICA	XXV	484.84	25F

Altera dispositivos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, bem como da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, concede antecipação de padrões aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, alterado pelo art. 3º da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a parcela autônoma I, correspondente a 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada sobre o vencimento, no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único. A parcela autônoma I, a que se refere o caput deste artigo, serve de base de cálculo para todas as vantagens, gratificações e efeitos legais."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 940, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a parcela autônoma II, correspondente a 21,57% (vinte e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), calculada sobre o vencimento, acrescido do percentual da parcela autônoma

I, de que trata o art. 4º da Lei nº 356, de 1992, alterado pelo art. 1º desta Lei, no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM.

Parágrafo único. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos arts. 1º e 2º desta Lei, art. 4º da Lei nº 356, de 1992, e art. 4º da Lei nº 940, de 1995."

Art. 3º O vencimento dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser o constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder aos professores complementação de remuneração de forma que não haja redução salarial em relação aos valores da remuneração vigente em dezembro de 1995.

Art. 4º Aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupantes dos cargos de Professor, níveis 1, 2 e 3, será concedida antecipação de padrões, nos seguinte termos:

I - Professor nível 1, padrões de I a IV, posiciona-se no padrão V;

II - Professor nível 2, padrões de I a III, posiciona-se no padrão IV;

III - Professor nível 3, padrões I e II, posiciona-se no padrão III.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados com a antecipação de padrões prevista neste artigo, posicionados nos padrões III, IV e V, deverão neles permanecer até atingirem o tempo total

de serviço suficiente para o posicionamento nos padrões subsequentes, obedecido o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA MAGISTERIO OFICIAL

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	CCO
** A				
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	I	90.22	01A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	II	94.72	02A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	III	98.00	03A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	IV	101.95	04A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	V	105.55	05A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	VI	109.15	06A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	VII	112.08	07A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	VIII	122.58	08A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	IX	126.29	09A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	X	129.91	10A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XI	133.52	11A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XII	137.11	12A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XIII	147.95	13A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XIV	151.55	14A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XV	155.17	15A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XVI	158.77	16A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XVII	162.39	17A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XVIII	165.99	18A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XIX	176.82	19A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XX	180.42	20A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXI	184.04	21A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXII	187.65	22A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXIII	191.25	23A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXIX	194.86	24A
PROFESSOR NIVEL 1	20 HORAS UNICA	XXV	198.48	25A
** B				
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	I	180.44	01D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	II	189.45	02D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	III	196.66	03D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	IV	203.90	04D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	V	211.09	05D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	VI	218.31	06D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	VII	228.17	07D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	VIII	245.36	08D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	IX	252.58	09D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	X	259.82	10D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XI	267.03	11D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XII	274.23	12D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XIII	285.90	13D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XIV	303.09	14D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XV	310.35	15D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XVI	317.54	16D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XVII	324.78	17D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XVIII	331.98	18D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XIX	353.65	19D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XX	360.84	20D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XXI	368.08	21D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XXII	375.29	22D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XXIII	382.51	23D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XXIX	389.73	24D
PROFESSOR NIVEL 1	40 HORAS UNICA	XXV	396.96	25D

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA MAGISTERIO OFICIAL

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	CCO
** B				
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	I	106.46	01B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	II	111.79	02B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	III	116.06	03B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	IV	120.32	04B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	V	124.57	05B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	VI	128.82	06B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	VII	140.53	07B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	VIII	144.79	08B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	IX	149.06	09B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	X	153.32	10B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XI	157.58	11B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XII	161.83	12B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XIII	174.61	13B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XIV	178.87	14B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XV	183.12	15B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XVI	187.38	16B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XVII	191.65	17B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XVIII	195.91	18B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XIX	208.67	19B

PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XX	212.94	20B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XXI	217.20	21B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XXII	221.45	22B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XXIII	225.71	23B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XXIX	229.97	24B
PROFESSOR NIVEL 2	20 HORAS UNICA	XXV	234.23	25B

** E				
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	I	212.93	01E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	II	223.58	02E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	III	232.11	03E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	IV	240.63	04E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	V	249.15	05E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	VI	257.64	06E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	VII	281.07	07E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	VIII	289.58	08E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	IX	298.12	09E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	X	306.64	10E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XI	315.16	11E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XII	323.65	12E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XIII	349.23	13E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XIV	357.74	14E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XV	366.24	15E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XVI	374.76	16E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XVII	383.29	17E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XVIII	391.81	18E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XIX	417.34	19E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XX	425.88	20E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXI	434.40	21E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXII	442.89	22E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXIII	451.41	23E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXIX	459.95	24E
PROFESSOR NIVEL 2	40 HORAS UNICA	XXV	468.47	25E

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA MAGISTERIO OFICIAL

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	CCO
** C				
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	I	127.61	01C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	II	134.00	02C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	III	139.10	03C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	IV	144.20	04C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	V	149.30	05C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	VI	154.41	06C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	VII	168.44	07C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	VIII	173.55	08C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	IX	178.66	09C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	X	183.76	10C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XI	188.87	11C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XII	193.97	12C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XIII	209.29	13C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XIV	214.39	14C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XV	219.49	15C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XVI	224.60	16C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XVII	229.70	17C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XVIII	234.81	18C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XIX	250.12	19C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XX	255.22	20C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XXI	260.33	21C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XXII	265.43	22C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XXIII	270.54	23C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XXIX	275.65	24C
PROFESSOR NIVEL 3	20 HORAS UNICA	XXV	280.75	25C

** F				
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	I	255.22	01F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	II	268.00	02F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	III	278.20	03F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	IV	288.40	04F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	V	298.60	05F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	VI	308.82	06F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	VII	336.88	07F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	VIII	347.10	08F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	IX	357.32	09F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	X	367.52	10F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XI	377.74	11F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XII	387.94	12F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XIII	418.58	13F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XIV	428.78	14F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XV	438.98	15F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XVI	449.20	16F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XVII	459.40	17F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XVIII	469.62	18F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XIX	500.24	19F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XX	510.44	20F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XXI	520.66	21F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XXII	530.88	22F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XXIII	541.08	23F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XXIX	551.30	24F
PROFESSOR NIVEL 3	40 HORAS UNICA	XXV	561.50	25F

MENSAGEM

Nº 026/96-GAG

Brasília, 14 de março de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à avaliação dessa augusta Casa Legislativa, requerendo a apreciação do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF.

A política de combate às drogas tem prioridade neste Governo, enviando, portanto, todos os esforços no sentido de proceder às ações necessárias para possibilitar a execução de um programa preventivo, educativo e esclarecedor sobre as reais consequências desse problema que pela sua contumácia e alastramento em meio à sociedade civil do Distrito Federal, tornou-se um problema de Estado.

O Fundo visa obter recursos para implementar programas educativos de prevenção e controle sobre o uso de drogas, entorpecentes e substâncias químicas, programas de formação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas, incentivar a formação de grupos de apoio técnico e de atendimento a usuários de drogas e seus familiares, além de aparelhar órgãos de segurança com viaturas e material especializado, bem como propiciar a confecção de literatura apropriada e específica para distribuição regular e periódica à população.

Pelas razões enunciadas manifesto minha convicção de que esta iniciativa por sua abrangência social e política, obterá o apoio dessa Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.

Crísto
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A.

PROJETO DE LEI Nº 1274, de 1996

Cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Governo do Distrito Federal, o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNPC/DF, dentre outros:

I - Dotação específicas estabelecidas no Orçamento do Distrito Federal;

II - Doação de quaisquer entidades nacionais e/ou internacionais, assum como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Recursos advindos de convênios com a União, Estado e Municípios;

IV - Recursos providos do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - Outras receitas.

Art. 3º - Os recursos do FUNPC/DF serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada a Secretaria de Governo do Distrito Federal, obedecendo a uma programação de desembolso aprovada pelo seu Conselho de Administração.

Art. 4º - A gestão dos recursos do FUNPC/DF caberá a um Conselho de Administração constituído pelos seguintes membros:

I - O Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN/DF;

II - 04 (quatro) representantes dos órgãos ou secretarias que compõem o CONEN/DF.

§ 1º - O Conselho de Administração do FUNPC-DF, será presidido pelo Presidente do CONEN/DF.

§ 2º - Os demais representantes do Conselho de Administração do FUNPC-DF serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar as diretrizes de Administração;

II - Aprovar a programação financeira do Fundo, "ad referendum" do CONEN/DF;

III - Expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do Fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável a matéria

IV - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º - As doações recebidas em favor do FUNPC-DF ofertadas por pessoas físicas ou jurídicas do Distrito Federal receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os recursos obtidos serão destinados para:

I - Programas educativos de prevenção e controle sobre o uso de entorpecentes e substâncias químicas;

II - Programas de formação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas;

III - Entidades que desenvolvam programas ligados ao tratamento e à recuperação de usuários de substâncias químicas;

IV - O custeio e atividades do CONEN-DF e FUNPC-DF, em todas as áreas de trabalho;

V - A participação de conselheiros em eventos realizados no Brasil e no exterior e pertinentes à problemática das drogas;

VI - Ao aparelhamento dos órgãos de segurança e prevenção com viaturas e material especializado, e custeio de atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso de entorpecentes;

VII - Incentivar a formação de grupo de apoio técnico e de atendimento a usuários de drogas e familiares;

VIII - Confecção de literatura apropriada e específica para distribuição regular e periódica a grupos de risco e à população, com informações sobre prevenção, risco e tratamento.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1996
107ª da República e 36ª de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 027 / 96-GAG

Brasília, 15 de março de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 169, de 1995, que "Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brasília - RA - IV - e dá outras providências, e que se converteu na Lei nº 1.032, de 13 de março de 1996, publicada no DODF nº 51, de 14 de março de 1996 e republicada no DODF nº 52, de 15 de março de 1996.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Crísto
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brasília - RA IV - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brasília - RA - IV, no que segue:

I - A taxa de ocupação obedece ao seguinte:

a) para lotes com área até 100 m² (cem metros quadrados) é de 90% (noventa por cento) a taxa máxima de ocupação permitida;

b) para lotes com área superior a 100 m² (cem metros quadrados) é de 80% (oitenta por cento) a taxa máxima de ocupação permitida.

II - Fica permitida a construção de até 3 (três) pavimentos nos lotes residenciais.

III - Fica permitida a construção de até 6 (seis) pavimentos nos lotes comerciais e industriais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e promoverá a alteração das normas vigentes para adequá-las aos seus termos, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1032 DE 13 DE março DE 1996

Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brasília - RA IV - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brasília - RA - IV, no que segue:

I - A taxa de ocupação obedece ao seguinte:

a) para lotes com área até 100 m² (cem metros quadrados) é de 90% (noventa por cento) a taxa máxima de ocupação permitida;

b) para lotes com área superior a 100 m² (cem metros quadrados) é de 80% (oitenta por cento) a taxa máxima de ocupação permitida;

II - Fica permitida a construção de até 3 (três) pavimentos nos lotes residenciais.

III - Fica permitida a construção de até 6 (seis) pavimentos nos lotes comerciais e industriais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e promoverá a alteração das normas vigentes para adequá-las aos seus termos, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1996.
108ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO e outros)

Dá nova redação ao art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 70, § 2º da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei..

Art. 1º - O artigo 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, tendo as 2ª, 3ª e 4ª sessões legislativas o início trinta dias após o término da sessão legislativa anterior".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica prevê em seu artigo 65, as datas em que a Câmara Legislativa deve reunir-se anualmente, em sua sede.

Entre o término de uma sessão legislativa e o início da seguinte há um lapso de 45 dias sem sessões, ou seja, do dia 15 de dezembro ao dia 1º de fevereiro.

Este período sem sessões na Câmara Legislativa é muito extenso, prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Este período sem sessões na Câmara Legislativa é muito extenso, prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Este período de 45 dias não se torna ocioso para os Deputados, afinal, os parlamentares, não param com seus trabalhos, pois eles usam esse tempo para executar suas funções junto à comunidade. Contudo, para que os compromissos dos Deputados com a cidade e a comunidade possam se viabilizar, necessário se faz a apresentação de Projetos na Câmara Legislativa.

O Projeto de Resolução ora apresentado tem por objetivo reduzir o número de dias sem sessões, e com isso aumentar a apresentação de projetos e acelerar o andamento dos que já tramitam na Casa, proporcionando um tempo ainda maior para que isso se concretize.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

[Assinaturas]

[Assinatura]

1253, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 196

Destina área pública que menciona para
assentamento de ambulantes e dá outras
providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É destinada ao comércio ambulante a área de 2.615,90 m² (dois mil, seiscentos e quinze metros quadrados e noventa centímetros), localizada ao lado das áreas especiais 01, 05 e 06 da QSC, contornada pela Avenida Elmo Serejo, em Taguatinga.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da R.A. III, realizará as obras de infraestrutura necessárias à plena destinação conferida à área por esta Lei.

Art. 3º - O assentamento dos ambulantes no local definido no art. 1º será coordenado pela Administração Regional de Taguatinga, de comum acordo com a Associação dos Ambulantes de Taguatinga - ASSAM.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem ao encontro de um problema social que está reclamando urgente atenção dos poderes públicos.

Com efeito, a situação em que trabalham os ambulantes de Taguatinga deixou de ser assunto deles e passou a atingir a comunidade, de modo particular os estudantes que frequentam a Escola Industrial de Taguatinga (EIT).

Situados hoje nas laterais do muro da citada Escola, logo vê-se que os ambulantes ocupam local impróprio para o exercício de suas atividades, correndo e provocando riscos de vida, estando próximos a vias de alta velocidade. Além do mais, é por meio do referido estacionamento que se tem acesso à Escola, à Biblioteca, alias muito frequentada por estudantes, e à Regional de Ensino de Taguatinga, que é repartição pública bastante procurada.

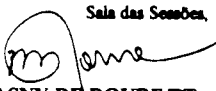
Sem dúvida, essa esdrúxula situação não pode perdurar, sob hipótese nenhuma. Nas laterais da Escola Industrial de Taguatinga misturam-se, hoje, adolescentes e jovens estudantes com os ambulantes, com o público que faz compras no local e com todos os que procuram a Biblioteca e a Regional de Ensino.

Obviamente, os ambulantes também se sentem prejudicados, pois têm seu movimento comercial fortemente limitado, sob todos os aspectos.

Entendo que a Câmara Legislativa não pode ficar alheia aos fatos aqui expostos. Daí a razão deste Projeto que só trará benefícios para a população de modo geral, para os estudantes, professores e servidores da Escola Industrial de Taguatinga e para os próprios ambulantes. Estes últimos, assentados no local específico ora previsto, com certeza estarão melhor instalados para o exercício de suas atividades.

Tratando-se de área sem qualquer destinação, o local exige serviços ou obras de infraestrutura, os quais o Poder Executivo não se negará a realizar, na medida em que, como dito anteriormente, minha iniciativa beneficiará todos os envolvidos na questão ora enfocada.

Sala das Sessões, de março de 1996


Deputado WASNY DE ROURE/PT

1254, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 1254, de 1996

"Cria Unidade Móvel de Assistência Médica para os moradores das áreas rurais do Distrito Federal"

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as Unidades Móveis de Assistência Médica para os moradores das áreas rurais do Distrito Federal.

Art. 2º - Cada Unidade Móvel de Assistência Médica será equipada com um consultório médico, que deverá atender no mínimo as especialidades de clínica médica, pediatria e ginecologia.

§ 1º - A Unidade Móvel de Assistência Médica será integrada por equipes de profissionais de saúde formada por um médico generalista, um enfermeiro e um auxiliar.

§ 2º - Além da assistência médica, ficam os profissionais que formam as equipes de trabalho das unidades móveis, encarregados da vacinação de rotina, e de promoverem orientações sobre prevenções das doenças e noções de higiene e saúde para a população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O objetivo de criar as unidades móveis de assistência médica para os moradores das áreas rurais do Distrito Federal, tem por finalidade primeira tornar o atendimento médico mais ágil às populações rurais, que encontram na maioria das vezes dificuldades para se deslocarem aos hospitais e postos de saúde localizados nos centros urbanos para receberem o atendimento médico necessário.

Além de se preocupar em oferecer um atendimento médico com maior rapidez para a população rural, o projeto prevê também a promoção de orientação sobre a prevenção de doenças, noções de higiene e cuidados com a saúde, que deverão ser feitas pelos profissionais de saúde que irão trabalhar nas Unidades Móveis de Assistência Médica.

Entendemos que a proposta que ora oferecemos em benefício da população rural da nossa cidade, também muito beneficiará a população como um todo, pois dada a sua funcionalidade irá diminuir consideravelmente a superlotação que ocorre nos hospitais da rede de saúde pública do Distrito Federal.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio e a aprovação dos nobres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões

Deputado Edimar Pireneus

1255, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 1255, de 1996
(Do Deputado GERALDO MAGELA)

Autoriza a cobertura e o fechamento com grades das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados o fechamento e a cobertura com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia, nos termos desta Lei, da regulamentação do Poder Público e do previsto no Plano Diretor local.

§ 1º A área a que se refere este artigo poderá ser coberta e usada como garagem ou varanda e terá como limite máximo a linha demarcatória do passeio público.

§ 2º A cerca da área lateral não poderá ultrapassar o limite de três metros de afastamento do imóvel, de acordo com limites estabelecidos pela regulamentação do Poder Público e pelo Plano Diretor local.

§ 3º É vedado o uso da área cercada como cômodo.

§ 4º Pelo menos cinquenta por cento da área cercada deverão ser mantidos como área verde.

Art. 2º A utilização da área a que se refere esta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Assegura-se ao Poder Público a utilização da área a que se refere o art. 1º para obras de infra-estrutura, ficando a cargo do particular a recuperação de eventuais danos causados com esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Samambaia enfrenta diversos problemas, que sua comunidade quer vê-los resolvidos. Um deles é o das áreas públicas, reservadas como verdes, para fins paisagístico, mas que se tornam hoje em verdadeiras áreas de acúmulo de lixo e matos, propícios para o desenvolvimento das mais variadas espécies de insetos e animais nocivos à saúde da população.

São áreas que deveriam ser mantidas e vigiadas pelo Poder Público, mas que, no momento, não estão sendo aproveitadas na forma como definiu o projeto original.

Outro problema sério que a comunidade levanta é o relacionado à questão da segurança. Os moradores vêm-se às voltas com marginais, que se utilizam dessas áreas, principalmente as laterais, para esconderijos.

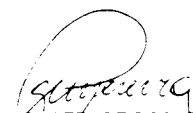
Somados a tudo isso, os moradores enfrentam ainda a falta de espaço em seus lotes para a implantação de quintais, jardins e garagens.

Com este projeto, que é um reclame dos moradores de Samambaia, pretende-se contribuir para eliminar parte dos problemas acima descritos. Além de propiciar aos moradores maior segurança, higiene e tranquilidade, tão necessários à condição de cidadãos, irá ao encontro dos anseios dos que vivem naquela cidade.

Cabe ressaltar também que, além de melhorar a vida da população, o Poder Público não perde a propriedade dessas áreas, que facilmente poderão ser por eles utilizadas, já que nelas não poderão ser construídos cômodos.

Pela oportunidade e alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação e dotar toda a cidade de Samambaia das mesmas normas já implantadas nas quadras da "SHIS" e em outras cidades.

Sala das Sessões, de de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 1256 DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a regularização e a titulação dos lotes da Agrovila I do Combinado Agroubano de Brasília - CAUB I e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP regularizará a fixação e concederá o título de domínio e propriedade aos ocupantes arrendatários dos imóveis denominados unidades residenciais, localizados na Agrovila I do Combinado Agroubano de Brasília - CAUB I, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Parágrafo único - Constitui a unidade residencial para os fins desta Lei o lote e a edificação habitacional nele existente, constantes do termo de contrato de concessão de uso, firmado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e o concessionário da unidade residencial do CAUB I.

Art. 2º. Terão direito à titulação que trata o caput do art. 1º, os efetivos moradores detentores de contrato de concessão de uso firmado com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

Art. 3º. Para efetivar a titulação objeto desta Lei o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá as ações relativas à regularização e ao registro cartorial das unidades residenciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os Combinados Agroubanos de Brasília - CAUB I e II surgiram como arrendamentos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, com contrato de concessão de uso com duração de 15 anos, contados a partir de agosto de 1988. Estes CAUB's eram constituídos por duas áreas, denominadas rural e unidade residencial, complementares entre si e destinadas a cada concessionário. A área rural destinava-se exclusivamente à exploração agropecuária desenvolvida de acordo com o Plano de Utilização previamente aprovado pela FZDF. A unidade residencial destinava-se à moradia das pessoas que compunham a força de trabalho familiar do concessionário e ao desenvolvimento de atividades agropecuárias complementares às da área rural.

Posteriormente, a área rural ocupada pelos CAUB's I e II foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação dos direitos incidentes sobre a área e das benfeitorias existentes nos lotes rurais, pelo Decreto nº 15.479, de 02 de março de 1994. Por estar localizada na Zona de Expansão Urbana 8 ZEU 1, a desapropriação foi necessária para viabilizar a ampliação do Riacho Fundo, parcelamento habitacional integrante do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do Governo do Distrito Federal. O local foi considerado prioritário por possuir condições urbanísticas e ambientais favoráveis à ocupação, de acordo com os estudos de impacto ambiental - EIA e seu respectivo relatório - RIMA.

As providências relativas às tratativas amigáveis com os concessionários foram iniciadas e culminaram no estabelecimento de um acordo amigável, aprovado pelo Conselho de Administração da Terracap, onde ficou estabelecido, entre outras questões, que o valor da indenização pela ruptura do contrato seria pago por meio deação em pagamento de um lote e a casa nele edificada já existente na área residencial dos CAUB's I e II e ocupada pela família do concessionário.

Na época, foram priorizadas as ações relativas ao CAUB II, por estar em área de ocupação mais imediata. Assim, apenas as indenizações relativas ao CAUB II foram efetivadas, sendo as do CAUB I apenas iniciadas.

Porém, com a mudança de Governo em janeiro de 1995, o projeto de expansão do Riacho Fundo foi paralisado, assim como as ações relativas às negociações. No caso do CAUB II, considerando que as ações de desapropriação já se encontram finalizadas, foi encaminhado projeto de lei específico objetivando a liberação do documento de propriedade da unidade residencial integrante daquela agrovila. Já as ações relativas ao CAUB I estão na etapa preliminar,

razão pela qual está sendo proposto o presente Projeto de Lei, com objetivos e tramitação independentes do PL relativo ao CAUB II.

A presente proposição visa assegurar aos moradores do CAUB I os mesmos benefícios concedidos aos do CAUB II, tanto nas ações de indenização, pela ruptura do contrato de concessão de uso da área rural, como na regularização e na liberação do título de domínio e propriedade aos concessionários que habitam a unidade residencial da Agrovila I desde sua criação.

Sala das Sessões, em março de 1996.

Deputado
Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 1257, de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Declara de utilidade pública o
Círculo Operário de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Círculo Operário de Taguatinga, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter eminentemente assistencial, sócio-cultural, filantrópico, desportivo, sem fins lucrativos ou sectarismo religioso, fundado em 27 de outubro de 1960, com sede própria na área especial nº 5, setor "B" norte, Taguatinga-DF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Círculo Operário de Taguatinga - COT, fundado em 27 de outubro de 1960, CGC nº 00.106.849/0001-44, com sede própria na Área Especial nº 5, Setor B Norte, Taguatinga-DF, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada, de caráter eminentemente assistencial, sócio-cultural, filantrópico, sem conotação político-partidária e fins lucrativos, tendo como finalidade, entre outras, a da promoção integral da classe trabalhadora, nos setores econômico, social, cultural e moral, promovendo e subsidiando vários cursos profissionalizantes, escolinhas de esporte e cultura, com o objetivo de formar mão-de-obra especializada e culturalmente sadia.

Nos seus 35 anos de existência, o Círculo Operário de Taguatinga tem prestado relevantes serviços à comunidade taguatinguense e já é uma tradição naquela cidade-satélite, onde é respeitado pelo seu trabalho sério e honesto.

Deve-se ressaltar que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Assim, ante o exposto e com fulcro no art. 1º da Lei Federal nº 91, de 28.10.35 combinado com os artigos 218 e 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal, espero a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1258, DE MARÇO DE 1996.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o acompanhamento médico, odontológico e psicológico às crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Toda criança e adolescente matriculados na rede de ensino público serão submetidos a exames médico e odontológico, visando detectar patologias que possam prejudicar seu crescimento e desenvolvimento psico-físico-cultural.

Parágrafo único - considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa até 12 anos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

Art. 2º - No início de cada ano letivo os alunos serão atendidos na própria escola, por equipe multiprofissional das seguintes áreas:

- a) médica (pediatria, clínica geral e oftalmologia);
- b) saúde bucal (odontologia);
- c) psicológica.

Art. 3º - Para o atendimento dos alunos as escolas deverão desenvolver um conjunto de fichas e/ou prontuários onde constarão os resultados dos exames clínico e bucal.

§ 1º - Constatando-se morbidade clínica ou bucal ou desvio psicológico, os pais ou responsável serão orientados para o problema e o aluno encaminhado para tratamento especializado, quando for o caso.

§ 2º - Na transferência de aluno, a ficha ou prontuário de acompanhamento de saúde será fornecida aos pais ou responsável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina no seu artigo 227 que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (grifo nosso).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe, nos artigos 3º e 4º, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sendo assegurados, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à educação, entre outros.

A Lei Maior do Distrito Federal garantiu os mesmos direitos aos menores de 18 anos, priorizando, ainda, o atendimento da sociedade nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Como se observa, a criança e o adolescente têm ampla proteção estatal. Entretanto, não existe no Distrito Federal nenhum acompanhamento médico, odontológico e psicológico para atender os alunos da rede pública de ensino. Muitas vezes, problemas como "dor de dente", "parasitoses", "miopia" etc. forçam as crianças a faltar às aulas ou até mesmo a abandonar os estudos.

Nosso objetivo é o de assegurar, através deste Projeto de Lei, que as crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas do Distrito Federal sejam submetidas a exames médicos, odontológicos e psicológicos visando detectar patologias que possam prejudicar seu crescimento e desenvolvimento psico-físico-cultural.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Carta da República).

A prevenção é a melhor solução para evitar os problemas de saúde.

Por se tratar de proposição de relevante interesse social, solicito o apoio favorável dos meus ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, março de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1259, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Estabelece o gozo de um dia de descanso aos doadores de sangue que especifica, na razão do número de coleta efetuadas

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica estabelecido um dia de descanso, na razão do número de coletas efetuadas aos servidores da Administração Direta Indireta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal que doarem sangue a Fundação Hemocentro de Brasília.

Parágrafo Único - O descanso a que se refere este artigo ocorrerá obrigatoriamente no dia em que se realizar a coleta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

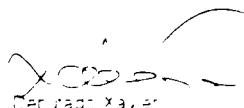
Este projeto objetiva proporcionar a Fundação Hemocentro de Brasília meios que garantam um estoque para o atendimento da demanda de sangue, componentes e hemoderivados, possibilitando inclusive a formação de um estoque estratégico, como item de segurança do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.

A medida visa contribuir para alcançar esses objetivos, dado que a legislação atual garante apenas um dia de descanso por ano e não em função do número de coleta efetuada.

Ressalta-se que a proposta não estende o benefício a todos os doadores, haja vista os limites desta Casa em legislar, não podendo ferir dispositivos da CLT. Estender esse benefício aos demais trabalhadores só poderá ocorrer através de legislação federal.

Dessa forma, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 1269, de 1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Dispõe sobre a iluminação pública junto aos telefones públicos "orelhões", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal por intermédio do órgão competente, autorizado a desenvolver e implantar sistema de iluminação pública que facilite a visualização do componente de discagem dos telefones públicos, os popularmente chamados "orelhões".

Art. 2º A execução do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação de dotação orçamentária para o fim que especifica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia pública representa para a sociedade, e em especial para os mais carentes, não só um meio de comunicação, mas também, motivo de economia e sobrevivência, visto que por meio desse sistema, a população tem acesso rápido e direto aos mais diversos serviços essenciais, tais como, segurança, saúde e outros, economizando com isto tempo e dinheiro.

Não obstante a versatilidade do sistema telefônico hoje existente no Distrito Federal, muitas vezes o mesmo se torna obsoleto ou em desuso no período noturno em função do formato côncavo da cabine dos populares "orelhões" dificultando assim, a visualização do sistema de discagem.

Além do mais a falta de iluminação adequada faz com que os usuários do sistema evite a sua utilização no período noturno dado o risco de assaltos e outros atos que possam comprometer a sua integridade física.

Diante do exposto e tendo em vista o caráter altamente social de tal medida acreditamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1261, de 1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Convenção e Exposições de Taguatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar área para construção e implantação do Centro de Convenção e Exposições de Taguatinga.

Parágrafo Único - Entende-se por Centro de Convenção e Exposição, uma área coberta, com no mínimo 2000m2, dotada de toda infra-estrutura necessária para a exposição ao público dos mais diversos produtos, industriais, comerciais e outros.

Art. 2º Para efeito do que objetiva a presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos ou acordos junto a iniciativa privada, com vistas à sua viabilização e operacionalização.

Art. 3º Para o fiel e legal cumprimento do que objetiva a presente Lei, o Governo do Distrito Federal fará constar da Lei Orçamentária para o exercício de 1997 a dotação orçamentária necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O estágio em que se encontra o desenvolvimento comercial e industrial de Taguatinga, há muito está a exigir um espaço capaz de acolher grandes eventos e, outra não é a aspiração das classes produtivas dessa progressista região administrativa.

Hoje, impedidas de realizar grandes eventos pela ausência de um centro de exposições que possa abrigar as mais diversas atividades estimuladoras do desenvolvimento industrial, comercial, cultural e de lazer, essa comunidade produtiva, tem que deslocar-se ao Plano Piloto.

Com o reavivamento das atividades turísticas de Brasília e a conclusão das obras do metrô, torna-se imperativo a criação de mais espaços de apoio às diversas atividades econômicas, sociais e culturais de nossa capital, visando à sua descentralização em direção às nossas cidades-satélites mais estruturadas e desenvolvidas.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

1262, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 11996.
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Institui o Programa de Esportes Comunitário, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Esportes Comunitário com o objetivo de assegurar a todas as crianças e adolescentes o direito a prática desportiva.

Parágrafo único. Entende-se por Esportes Comunitário o processo pelo qual pessoas qualificadas (monitores) se dispõem a iniciar as crianças e adolescentes na prática de esportes, tais como: vôlei, futebol, basquete etc., usando como instalação, espaços físicos adequados pertencentes ao estado.

Art. 2º O Poder Executivo por intermédio de órgão competente, na área de desporto, selecionará, cadastrará e treinará pessoas da comunidade com a finalidade de prepará-las para exercer a função de monitores.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal através de órgão competente, fornecerá os meios materiais e incentivos necessários à implementação do que dispõe a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Esportes Comunitário visa oferecer as crianças e adolescentes condições mínimas de educação e lazer propiciando as mesmas a ocupação de seu tempo disponível nas práticas de esportes, sob a orientação de pessoas qualificadas que se dispõem a trabalhar em prol de nossas crianças e adolescentes, evitando que as mesmas perambularem pelas ruas, geralmente em más companhias.

Os espaços físicos adequados à prática de esportes serão disponibilizados através das instalações já existentes ou a terraplanagem de áreas públicas e a colocação de balizas que poderão ser patrocinadas pela iniciativa privada.

Além do mais, a prática desportiva orientada, contribuirá em muito na formação física, moral e de saúde de nossas crianças e adolescentes.

Diante da situação em que vive a nossa juventude, e particularmente os menos favorecidos, face ao flagelo das drogas que estão destruindo os lares, todo o esforço, no sentido de protegê-los será plenamente recompensado.

Pelas razões expostas, submetemos a apreciação dos pares desta Casa a presente Lei.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PSDB

1263, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 11996.
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Cria o programa "Visitas para a Saúde", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa "Visitas para a Saúde Comunitária" com o objetivo de assegurar a toda a população carente do Distrito Federal o direito a orientação de saúde.

Parágrafo único. Entende-se por "Programa de Visitas para a Saúde Comunitária" o processo pelo qual pessoas qualificadas (monitores) se dispõem a visitar as residências com o objetivo de levantar os problemas de saúde existentes nos membros familiares, orientar sobre alimentação, higiene e primeiros socorros.

Art. 2º Por intermédio de ficha específica, os monitores anotam os dados familiares, os principais problemas de saúde encontrados, hábitos familiares, tipo de saneamento e qual a orientação dada. Esta ficha será encaminhada a unidade de saúde mais próxima para análise e se for o caso o envio de um profissional da área de saúde, saneamento etc.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio de órgãos competentes, selecionará, cadastrará e treinará pessoas da comunidade com a finalidade de prepará-las para exercer a função de monitores.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal através de órgão competente, fornecerá os meios materiais e incentivos necessários à implementação do que dispõe a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um programa preventivo de saúde e orientação às comunidades carentes, terá inegavelmente grande benefício a uma parcela significativa da população, representada pelos habitantes dos assentamentos e da população existente nos núcleos rurais.

A prevenção no campo da saúde resultará na diminuição da maioria das doenças verificadas nestas camadas da população, resultantes muitas vezes pela falta de higiene e uma alimentação adequada.

A orientação principalmente às gestantes e os cuidados que devem ser dispensados às crianças e idosos, por intermédio de agentes treinados pelo Sistema de Saúde, refletirá de maneira significativa na diminuição do índice de mortalidade infantil e nas doenças provocadas pela falta de saneamento básico e de uma alimentação adequada.

Além disso, estes agentes comunitários funcionarão como elo de ligação entre o sistema de saúde e a comunidade carente, quando esta for demandar os serviços médicos e hospitalares disponíveis.

A estratégia de atenção primária à saúde tem como um elemento importante o Agente de Saúde que mora na comunidade, é aceito e se responsabiliza por ele como um todo. Após alguns meses de treinamento básico apoiado com supervisão e reciclagem contínua, o Agente de Saúde poderá ajudar a prevenir e enfrentar os problemas de saúde comuns da comunidade. Trabalhando em coordenação com médicos, enfermeiras e outros técnicos de saúde, os agentes podem cobrir a totalidade das comunidades carentes.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PSDB

1264, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 11996.
 (Do Deputado **Xavier**)

Autoniza o Governo do Distrito Federal a criar o HOSPITAL DO CÂNCER DE BRASÍLIA e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar, no âmbito de sua competência, o HOSPITAL DO CÂNCER DE BRASÍLIA, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, destinado a:

- I. garantir o atendimento integral ao portador de tumor maligno;
- II. assegurar internações dos doentes;
- III. promover e fomentar práticas alternativas de diagnósticos e terapêuticas, de comprovada base científica;
- IV. desenvolver ações e serviços de saúde nessa área para promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos doentes

Parágrafo Único - Para atingir os seus fins, poderá o Hospital do Câncer de Brasília estabelecer convênio de cooperação técnico-científico com entidades nacionais e internacionais públicas e privadas

Art. 2º O patrimônio do Hospital do Câncer de Brasília será formado pelos bens e direitos especificados no Decreto de sua criação e transferidos ao seu domínio, ficando acrescido de:

- I. bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de ato de Poderes Públicos e os que vier a adquirir;
- II. doações, legados, auxílios e subvenções, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Hospital do Câncer de Brasília:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento do Distrito Federal;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser destinados ou concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. rendas produzidas por seus bens patrimoniais;
- IV. remuneração de serviços prestados, de qualquer natureza;
- V. resultados das operações de crédito ou financiamento contratados;
- VI. receitas eventuais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar área destinada a construção do Hospital do Câncer de Brasília.

assim como contratar os profissionais necessários à sua operacionalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa atender reivindicação de vanas famílias que sofrem no Distrito Federal com o tratamento dessa doença as quais encontram inúmeras dificuldades no recebimento de um tratamento condizente com a gravidade que o caso requer.

De acordo com informações levantadas junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, já foram registrados o atendimento de 18 445 pacientes portadores da doença de câncer, sendo que em sua maioria, 95%, são pessoas de baixa renda e que não contam com recursos para obter um tratamento especializado em outros Estados da Federação dotados de infra-estrutura específica. De acordo com a Fundação Hospitalar, se forem registrados os casos de doentes do Distrito Federal que contam com recursos para obter um tratamento fora e em casas especializadas, esse número de 18 445 registrados poderá dobrar.

Ainda de acordo com informações obtidas junto à Fundação Hospitalar, somente em 1994 foram registradas 1036 mortes de pessoas portadores de câncer.

Diante desse quadro, acreditamos ser mais do que justificado a aprovação da presente proposta pelos nobres pares, esperando que ela venha a se constituir uma realidade no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 1265 DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Cria o Complexo Vivencial e Esportivo, da Cidade de São Sebastião, RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Complexo Vivencial e Esportivo, da Cidade de São Sebastião, RA XIV.

Art. 2º O complexo a que se refere esta lei tem a seguinte poligonal: via de acesso a Cidade de São Sebastião, passando pela Avenida Comercial (abrangendo a linear das ruas 01 até a rua 17), seguindo para o assentamento (na altura das Quadras 103 e 104) retornando a via de acesso a São Sebastião, conforme demarcado no mapa anexo.

Art. 3º O Complexo Vivencial e Esportivo de São Sebastião tem por finalidade principal a recreação e o lazer, constituindo-se das seguintes áreas:

- I - Ginásio de Esportes;
- II - Estádio de Futebol e Atletismo;
- III - Quadras Poliesportivas;
- III - Piscinas;
- IV - Pista de Cooper; e
- V - Áreas de convivência.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar, com a iniciativa privada, mediante licitação pública, contratos de arrendamento e de concessão de uso, para exploração de serviços nas áreas definidas como de recreação e lazer.

Parágrafo único. Os recursos obtidos nas atividades do "caput" deste artigo reverterão em favor de conservação, investimento e melhoria do próprio complexo.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão por conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender às reivindicações de mais de 70 (setenta) mil habitantes, da comunidade de São Sebastião, que é deficitária em áreas de esporte e lazer.

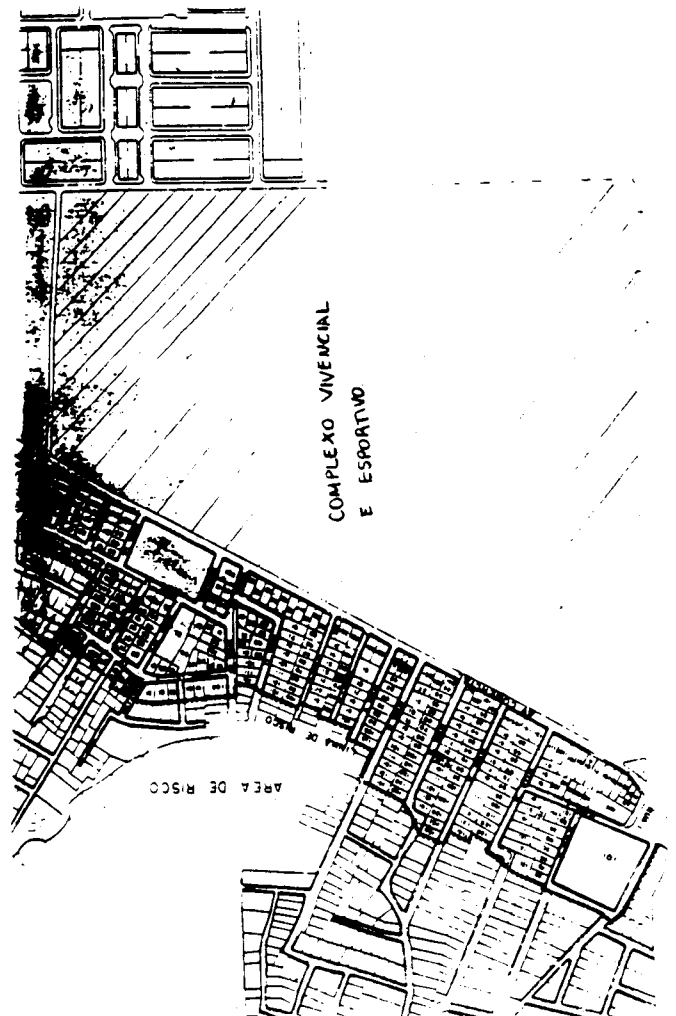
Este complexo dará oportunidade de concretização de grande vocação esportiva da população que já se mostrou interessada nas práticas esportivas onde podemos destacar: futebol, volei, basquete, tenis entre outros esportes. Necessita, portanto, de um local apropriado para exercer tais anvidades.

É preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 254 que "é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão."

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres Deputados Distritais para a aprovação deste importante projeto de elevado interesse social.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB



PROJETO DE LEI Nº 1266, de 1996

(De autoria do Deputado Miquelias Paz)

"Dispõe sobre a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de combustível do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decreta:

Art. 1º - É vedado, no âmbito do Distrito Federal, a instalação e operação de bombas de auto-serviço (self-service) nos postos de abastecimento de combustível e derivados de petróleo.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei implica em suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de março de 1996

Deputado Miquelias Paz
PC do B

JUSTIFICATIVA

A decantada economia de mercado neoliberal, excludente e concentradora de renda, longe de resolver os graves problemas nacionais, aprofunda as desigualdades e estabelece uma lógica perversa de aniquilamento social de milhões de brasileiros.

Em nome da "modernidade", famílias, em número cada vez maior, perdem os postos de trabalho e a esperança de vida com dignidade, vítimas da insensibilidade dos donos do poder.

A presente iniciativa é simples, objetiva e direta: quer preservar os empregos dos frentistas do Distrito Federal, impedindo que o número alarmante de desempregados em nossa cidade não sofra um acréscimo, em nome da suposta "modernidade" e do incômodo aos consumidores do DF.

Ademais, o manuseio de combustíveis requer prática e habilidade, cumprimento de normas de segurança, entre outras providências, especialmente após a alteração da mistura álcool-metanol bem como a sua composição em termos percentuais na gasolina.

Vale lembrar que a FUNDACENTRO, Órgão do Governo Federal que cuida da segurança do trabalho, determinou uma série de normas técnicas de controle do uso de combustíveis, tais como o uso de máscaras, tampões de nariz e luvas de proteção.

O que se pretende aqui é evitar que pessoas incautas e apressadas venham abastecer seus veículos diretamente, sem proteção ou conhecimento dos perigos do vapor do metanol, entre outros malefícios.

Finalmente, convém destacar os elevados custos da implantação desse serviço, uma vez que tais equipamentos são importados e caríssimos.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996

Deputado Miquelias Paz
PC do B

PROJETO DE LEI Nº 1267, de 1996
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Posto de Saúde no Setor "Q" na Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal obrigado a demarcar área destinada à implantação de Posto de Saúde no Setor "Q" na Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º O Posto de Saúde, deverá manter o padrão dos demais postos instalados no Plano Piloto com espaços físicos, instalações, equipamentos e aparelhos indispensáveis ao atendimento médico e paramédico de natureza ambulatorial e emergencial em níveis de diagnóstico e tratamento, observadas as normas e regulamentos específicos editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um Posto de Saúde naquela área é imperativa uma vez que, com o crescente aumento da população no Distrito Federal, particularmente, das cidades satélites e a instalação de assentamentos populacionais de baixa renda, cresceu a demanda por consultas e o consequente tratamento de saúde.

As unidades básicas, distritais e regionais dos tipos Hospital de Base, Hospitais de Asa Norte e sul, de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia e Brasília, já não suportam a demanda por serviços médicos.

Diante do exposto, acreditamos que uma das soluções para resolver esse problema seja a construção e implantação de postos de saúde.

Sendo função precípua dos governantes responder as justas reivindicações da sociedade solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente Lei.

Saída das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1268, de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Cria o Parque Tecnológico de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Tecnológico de Samambaia, com sede na Região Administrativa XII.

Art. 2º - O Parque fornecerá a infra-estrutura básica para a instalação de laboratórios de pesquisa privados, condição necessária para o estabelecimento de indústrias de produtos de alto valor tecnológico agregado.

Art. 3º - As empresas que se instalarem no Parque, se comprometem a contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade-satélite de Samambaia, promovendo a implantação de unidades produtivas, a geração de empregos e investimentos.

Art. 4º - As empresas industriais que vierem à se instalar na sede do Parque, em Samambaia, serão concedidos pelo Governo do Distrito Federal estímulos mediante incentivos tecnológicos e financeiros.

Art. 5º - São considerados incentivos tecnológicos e financeiros:

I - acordos de cooperação com outros estados e países, para o financiamento de projetos realizados em parceria;

II - cursos de formação de mão-de-obra qualificada, e especificamente treinada, através dos órgãos estatais, ou mediante convênios ou parcerias com a UnB, SENAI, SENAC e outras entidades de ensino e pesquisa;

III - criação de escolas técnicas dotadas com laboratórios de primeira geração nas áreas de informática, eletrônica, telecomunicação digital e automação industrial.

Art. 6º - Para usufruir dos incentivos determinados por esta Lei, os interessados deverão submeter os projetos a um Comitê de Pesquisa, integrado por seis membros, a seguir especificados:

I - Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

II - Secretaria de Trabalho;

III - Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - Secretaria de Indústria e Comércio;

V - Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA ;

VI - Banco de Brasília - BRB.

Art. 7º - Perderá os benefícios desta Lei, a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Comitê de Pesquisa;

V - causar impacto ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Art. 8º - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 9º - Os incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados à renovação anual, mediante requerimentos do interessado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 10 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Art. 11 - O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênios, para a liberação de recursos a fundo perdido, para a realização de obras destinadas a dotar as áreas industriais de infraestrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - Rede de Abastecimento de Água e Esgoto;

II - Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

III - Rede Telefônica;

IV - Estradas Vicinais;

V - Vias de Circulação em condições de tráfego permanente;

VI - Sistema de Escoamento de Águas Pluviais;

VII - Efluentes e resíduos industriais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

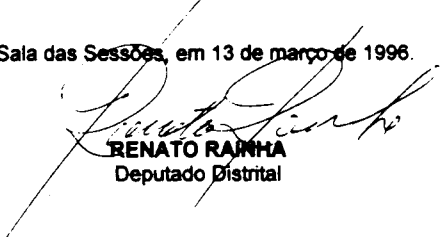
O presente Projeto de Lei visa criar o Parque Tecnológico de Samambaia, na Região Administrativa XII, para promover incentivos governamentais ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica voltada à indústria. Tendo como objetivo fomentar o crescimento da indústria de tecnologia utilizando e proporcionando a expansão da infra-estrutura do Parque Industrial de Samambaia, com o apoio da comunidade científica.

A criação do Parque propiciará a geração de novos empregos, com uma mão-de-obra extremamente qualificada e competitiva e a promoção do desenvolvimento sócio-econômico e industrial da Região Administrativa de Samambaia.

Esta proposição encontra amparo no art. 177 da Lei Orgânica do Distrito Federal, verbis: "o Poder Público estimulará a criação de pólos industriais de alta tecnologia". Diz ainda a Carta Distrital que "a lei poderá conceder incentivos fiscais, creditícios e financeiros, para implantação de empresas industriais consideradas prioritárias pela política de industrialização no Distrito Federal" (art. 178).

Ante o exposto e por se tratar de Projeto de Lei de relevante interesse social, solicito o apoio dos meus pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

1259, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 11996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Cria o cadastro de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Toda criança ou adolescente desaparecido será cadastrado através de sua qualificação, características físicas, fotografias, impressões digitais e outros sinais identificadores.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos.

Art. 2º - A Polícia Civil do Distrito Federal, através da Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA, manterá um serviço especializado na localização de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como na localização de seus pais ou responsável.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Delegacia da Criança e do Adolescente manterá intercâmbio com as congêneres de todo País, difundindo informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º - As informações referentes às crianças e adolescentes desaparecidos, seus pais ou responsável, após registradas na Delegacia da Criança e do Adolescente, serão encaminhadas ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação e realizará campanhas pelos meios de comunicação, com o fim de divulgar dados de crianças e adolescentes desaparecidos no Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que muitos pensam, no Distrito Federal ocorrem desaparecimentos de crianças, como o famoso "Caso Pedrinho".

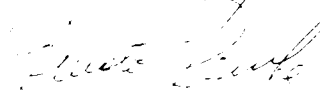
Os pais de uma criança desaparecida experimentam um sofrimento desumano, pois nada é mais sagrado do que o amor que se nutre por um filho.

"O amor é o mais nobre sentimento de que é capaz um ser racional".

Entretanto, não obstante a total e absoluta proteção que foi dada à criança e ao adolescente na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Orgânica do Distrito Federal, nossa Capital não dispõe de um cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos. Nosso Projeto tem o escopo de sanar tal omissão, viabilizando, assim, o cumprimento do que preconiza a legislação em vigor e atendendo aos reclamos da sociedade.

Ante o exposto e por se tratar de Projeto de Lei de relevante interesse social, solicito o apoio dos meus pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1996.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

1279, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 1279/1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a parada obrigatória de táxis nas barreiras e postos policiais instalados nas vias e rodovias do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os motoristas de táxi obrigados a parar seus veículos nas barreiras e postos policiais instalados nas vias públicas e rodovias do Distrito Federal, a fim de que sejam identificados seus ocupantes.

Art. 2º - Por ocasião da parada, serão exigidos documentos do motorista e dos passageiros e informações sobre o destino da corrida.

Art. 3º - Todo táxi deverá ter afixado, em local visível ao passageiro, adesivo com a seguinte expressão:

TÁXI
Parada obrigatória nas barreiras
e nos postos policiais. Lei nº.....

Art. 4º - O disposto nesta Lei não impede a fiscalização prevista no Código Nacional de Trânsito e demais legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A sofida categoria dos profissionais do volante, que amsam suas vidas diuturnamente transportando pessoas por todo o território do Distrito Federal e cidades vizinhas, merece uma legislação que venha minimizar os frequentes riscos de assaltos, que muitas vezes resultam na morte daqueles humildes profissionais.

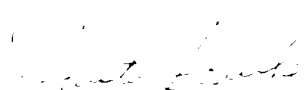
É obrigação do Poder Público prover os meios necessários a garantir a segurança da população, o que exige leis eficazes, sobretudo quanto ao aspecto da prevenção. No caso específico dos taxistas, em que está em jogo suas vidas, maior deve ser o rigor do Estado no trabalho de fiscalização.

A efetivação da Lei ora proposta dependerá da conscientização dos taxistas, pois cabe a eles a iniciativa de parar seus veículos nas barreiras e postos policiais, propiciando assim a sua identificação e dos demais ocupantes do carro. É oportuno lembrar que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme prevê o texto constitucional.

A colocação de adesivo com a expressão contida no texto desta Lei, em local visível ao passageiro, evitará contrangimentos e desentendimentos entre o taxista e os usuários.

Ante o exposto e por se tratar de Projeto de Lei de relevante interesse daquela categoria profissional, solicito o apoio dos meus pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1996.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

1271, de 1996
PROJETO DE LEI Nº 1271/1996
DE
(Deputado César Lacerda) **DE 1996**

Dispõe sobre a alteração da destinação do lote nº 06 do Setor Central - Lado Oeste da cidade-satélite do Gama, incorporando-o ao complexo escolar do Centro de Ensino nº 13, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o lote nº 06 do Setor Central - Lado Oeste da cidade-satélite do Gama destinado a implantação de um Centro Desportivo.

Parágrafo Único - O lote de que trata este artigo fica incorporado ao complexo escolar do Centro de Ensino nº 13 do Gama.

Art. 2º Fica alterada a área do lote descrito nesta Lei para quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados, sendo cinquenta metros de largura por oitenta e nove metros de comprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Centro de Ensino nº 13 do Gama estudam aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) alunos, que cursam da 5ª a 8ª série e supletivo de 1º e 2º graus, infelizmente, essa escola não conta com uma área específica para a prática de educação física, matéria exigida no currículo escolar.

Devido a essa realidade, os alunos e professores estão obrigados a desenvolverem suas atividades numa quadra de esportes localizada ao lado do Salão de Múltiplas Funções, esse fato coloca em risco a integridade física dos mesmos, tendo em vista a referida localidade ser frequentada por desempregados e viciados em drogas, que aproveitam a presença dos estudantes para molestá-los, sendo as alunas as maiores vítimas da molestação.

Os professores de educação física do Centro 13 estão desempenhando suas funções com o maior sacrifício, pois não contam com nenhuma estrutura de apoio para desenvolverem suas atividades, com isso, os grandes prejudicados são os alunos, que mesmo contando com empenho de seus mestres, acabam não tendo suas aulas ministradas adequadamente.

O Lote nº 06 do Setor Central - Lado Oeste do Gama, está destinado atualmente a implantação de um jardim de infância, mas nesse Setor existem quatro lotes destinados à mesma finalidade. Portanto, a incorporação do mencionado lote ao complexo escolar do Centro de Ensino nº 13, não provocaria nenhum desfalecimento nessa área.

A área do lote nº 06 perfaz um total de 1.666 m2 (mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), essa pequena dimensão é inadequada para a implantação do projeto do centro desportivo elaborado pelos professores, pais e alunos. Assim, é necessária a sua ampliação conforme proposto neste Projeto de Lei, passando a mesma a contar com 4.450 m2 (quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados). É bom esclarecer que essa alteração não compromete o projeto urbanístico do Setor Central, pelo contrário, o torna melhor.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1272 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a criação do Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte e dá outras providências - RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte com área aproximada de 30 ha (trinta hectares), tendo como limites físicos a Estrada Parque Península Norte, a divisa do lote destinado à Telebrás, a alça de acesso a pista de acesso ao balão do Torto e a pista de acesso ao balão do Torto, situado na Região Administrativa XVIII.

Art. 2º - O Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte destina-se a atividades recreativas, desportivas, de lazer e de preservação ambiental.

Art. 3º - O plano de ocupação do Parque e a sua delimitação por coordenadas do Sistema cartográfico - SICAD serão desenvolvidos pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo participar da equipe membros da comunidade indicados pelos moradores.

Parágrafo único - O plano de ocupação deverá contemplar:

I - acessos diferenciados de veículos e pedestres;

II - quadras esportivas polivalentes;

III - play ground;

IV - ciclovia;

V - pistas de skate e de bicicletas;

VI - equipamentos de ginástica;

VII - chuveiros;

VIII - quiosques - lanchonetes com banheiros públicos;

IX - mini-parque botânico com árvores nativas;

X - estacionamento;

XI - iluminação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É significativa a população de jovens e adolescentes no Lago Norte que pela falta de espaços apropriados de lazer dirigem-se a localidades distantes, como o Parque da cidade ou o Eixão de Lazer aos domingos e feriados.

A criação de um local com equipamentos esportivos voltados a esses jovens garantirá não só maior facilidade e segurança, como também em muito contribuirá para sua formação.

Além disso, a área até recentemente sofria de uma ocupação indevida que muito incomodava a população.

Urge pois que seja definida sua destinação, motivo deste projeto de lei.

Aguardo pois a acolhida dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1273 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a criação de calçadão de lazer ao longo da EPDB - SHIS, Região Administrativa XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o calçadão de lazer ao longo da Estrada Parque Dom Bosco, no trecho compreendido entre a Ermida Dom Bosco e a QL. 26 inclusive, do Setor de Habitações Individuais Sul RA - XVI.

Art. 2º - Na interrupção do calçamento ao cruzar com as vias de acesso às quadras deverão ser implantadas faixas de pedestres elevadas, em nível intermediário entre o leito da pista e o calçamento, semelhantes a quebra-molas.

Art. 3º - Ao longo do calçamento deverão ser implantadas áreas de descanso densamente arborizadas, onde será permitida a implantação de equipamentos de ginástica e bancos.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá as áreas a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º - O calçamento de lazer deverá prever pistas diferenciadas para bicicletas e pedestres.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade residente nas QLS 24, 26 e 28, QIs 25, 26, 27, 28 e 29 do Lago Sul tem uma carência muito grande de equipamentos de lazer.

As crianças arriscam suas vidas andando de bicicletas nos acostamentos das pistas.

A presente proposta vem suprir essa demanda e também a dos demais moradores do Setor.

Pelo exposto temos a certeza da acolhida dos nobres colegas à propositura em pauta.

Sala das Sessões, em de março de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1275 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Fixa critérios para elaboração das diversas folhas de pagamento dos órgãos integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Distrito Federal terão, obrigatoriamente, que fornecer os demonstrativos de pagamento (contra-cheque), no mínimo com dois dias de antecedência do pagamento.

Art. 2º - Os eventuais descontos indevidos, provenientes de erro ou omissão da Administração, deverão ser ressarcidos em, no máximo, 10 (dez) dias após o crédito do pagamento normal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o caráter alimentar das verbas relativas ao pagamento de pessoal, não se justifica, e chega até mesmo a ser desumano, obrigar-se o servidor a uma espera de trinta (30) dias para percepção do que lhe é devido, em especial quando esta redução se deve a equívocos da Administração.

Por outro lado, urge que se estabeleça a prática salutar de se distribuir os demonstrativos dos pagamentos (contra-cheques) com o mínimo de antecedência, pois só assim o servidor poderá fazer a verificação dos mencionados créditos, não sendo surpreendido com eventuais diminuições dos mesmos.

Pelo exposto, aguardo a acolhida dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1276, de 1996

(Autor: Deputado GERALDO MAGELA)

Dispõe sobre a regulamentação e uso de áreas públicas no Distrito Federal por quiosques, trailers e similares ao longo das rodovias Estaduais e Federais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A exploração da atividade de trailers e quiosques em áreas públicas ao longo das rodovias estaduais e federais no Distrito Federal será feita mediante outorga de autorização de uso a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º - A autorização será concedida exclusivamente aos requerentes que explorem o empreendimento por conta própria, sendo vedada a transferência a terceiros, salvo caso em que houver invalidez permanente ou direito hereditário.

§ 2º - Em caso de invalidez ou morte, o pedido de transferência deverá ser instruído com documentos comprobatórios.

§ 3º - As pessoas idosas ou portadoras de deficiência física terão prioridade no processo seletivo simplificado de que trata este artigo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A autorização para utilização de área pública, ao longo de todas as rodovias estaduais e federais no Distrito Federal, tem por objetivo fundamental o incentivo do Poder Público para propiciar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Art. 3º - A localização das áreas públicas nas rodovias estaduais e federais onde serão desenvolvidas as atividades por trailers, quiosques e similares, será definida pelo Poder Executivo, através do DER/DF, bem como a entidade sindical representativa da classe.

Art. 4º - A autorização para utilização de área adjacente às rodovias estaduais e federais não exime o autorizado do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança pública, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

Art. 5º. - O autorizado de uso de área pública por trailers, quiosques e similares, obrigar-se-á:

- I - manter conservada e limpa a área cedida e adjacentes ao estabelecimento;
- II - utilizar apenas a área dimensionada na autorização;
- III - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;
- IV - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios.

restrita a:

Art. 6º. - A comercialização de produtos alimentícios fica

- I - produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
- II - Doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;
- III - churrasquinhos, cachorros-quente e sanduíches;
- IV - café, leite e chocolate;
- V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;
- VI - produtos artesanais, de jardinagem e souvenir.

Art. 7º. - Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - joias, pedras preciosas e perfumes, exceto essências naturais;
- II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- III - armas e munições;
- IV - pássaros, animais silvestres e domésticos;
- V - equipamentos e aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI - produtos usados;
- VII - móveis industrializados;
- VIII - materiais de construção;
- IX - produtos alimentícios não incluídos no parágrafo anterior;
- X - medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- XI - qualquer tipo de bebida com teor alcoólico;
- XII - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da administração pública, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 8º. - As atividades mencionadas nos artigos anteriores serão exercidas em instalações provisórias, passíveis de remoção nos termos desta Lei e montadas segundo padrão fornecido pelo Poder Executivo, através do DER/DF, ouvida a entidade sindical representativa da classe.

Art. 9º. - Aqueles que, na data desta Lei, já exerçam atividades em trailers, quiosques e similares, mediante verificação realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal-DER/DF,

terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, para proceder à regularização dos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Os direitos à regularização previstos neste artigo serão estendidos a todos os proprietários de trailers, quiosques e similares que exerciam suas atividades até janeiro de 1996 e que tenham sido, comprovadamente, notificados e/ou retirados do local a partir daquela data.

Art. 10º. - Pelo uso, os ocupantes de áreas públicas de que trata esta Lei pagarão uma taxa de ocupação a ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme preceitua o art. 2º da Lei 769, de 1994.

Art. 11º. - O Poder Público propiciará aos autorizados, citados nesta Lei, o acesso a todos os incentivos fiscais, financiamentos e outras vantagens, de acordo com as condições da legislação vigente.

Art. 12º. - O descumprimento do prescrito nesta Lei sujeitará o autorizado às seguintes sanções, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária, por prazo variável de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias úteis do funcionamento;
- IV - cancelamento definitivo da autorização.

Parágrafo Único - O autorizado terá direito a ampla defesa em todos os processos movidos pela Administração Pública.

Art. 13º. - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para regulamentá-la.

Art. 14º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A crise social que se abate sobre nosso país e, por via de consequência, sobre nossa cidade, tem levado os vários cidadãos brasileiros a se refugiarem na economia informal. Essa economia informal se traduz nas várias formas de comércio que se instalam nos grandes centros, nas vias de acesso das cidades e até nas rodovias. É o comércio ambulante, o "muambeiro", é o feirante irregular e tantas outras formas de comércio, mais conhecido popularmente, como o "jeitinho brasileiro" para se garantir a subsistência, não importando sua forma.

Os cidadãos na sua necessidade premente de sobrevivência, buscam todas as formas de trabalho para manterem-se vivos. Enquanto isso empresas dos mais variados ramos de comércio e até mesmo indústrias, abrem concordata, entram em regime falimentar, fecham suas portas, sem nenhuma cerimônia formal, gerando dispensa de inúmeros trabalhadores, na sua maioria pais de família, que ao perderem sua colocação na economia formal, não conseguem nova colocação, sendo indubitavelmente empurrados para a economia informal, transformando-se em comerciantes informais, passando atuar como autônomos em todos os ramos de comércio, desde o ambulante até o proprietário de quiosques, trailers e similares.

Não temos dúvida que a insubordinação destes cidadãos ao se instalarem nos mais variados locais da cidade e das rodovias de forma irregular, não é culpa exclusiva destes, mas do processo desenvolvimentista adotado para fazer crescer a qualquer custo a economia do país. No entanto, estes processos na maioria das vezes foram excludentes. Excludentes porque retiram da economia formal os mais variados segmentos

da sociedade, jogando na marginalidade econômica desde o camponês até o operário mais qualificado de nossa indústria, passando por todos os setores da economia, sem fazer distinção socio-econômica.

Assim é que com esta iniciativa de Lei, esta Casa Parlamentar, dentro de suas prerrogativas institucionais, e seu comprometimento com a transformação social, bem como ouvindo os reclames da população, sensível a seus apelos, busca dar solução e regularizar a situação de vários pais de família que vivem marginalmente na relação econômica. Com a promulgação e sanção do presente Projeto de Lei, estes pequenos comerciantes, hoje informais, serão trazidos à economia formal, dando ao Estado poderes para melhor inseri-los no contexto da nossa economia, facultando a partir de tal ato enquadrá-los perante as obrigações fiscais, gerando inclusive aumento da arrecadação tributária do Estado.

Vale ressaltar que no decorrer do ano passado esta Casa Legislativa promulgou a Lei nº. 901, de 23.08.95, regularizando a situação dos quiosques, trailers e similares nas áreas urbanas do Distrito Federal. Porém esta lei não abrangeu os ocupantes de espaços físicos ao longo das rodovias, sejam as Estaduais ou as Federais, ficando mais de 1000 detentores de quiosques, trailers e similares sem amparo legal, permanecendo na marginalidade, com o presente Projeto de Lei se busca corrigir e resgatar estas pessoas.

Dessa forma, é que conclamo os Nobres Pares para cerrarem fileiras com o resgate deste setor informal de nossa economia para o formal, dando tratamento equânime aos proprietários de quiosques, trailers e similares ao longo das rodovias estaduais e federais, da mesma forma do concedido aos da área urbana, na forma da Lei nº. 901/95.

Sala de Sessões, de março de 1996.


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051, DE 1996
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima Arcebispo Emérito de Brasília DOM JOSÉ NEWTON DE ALMEIDA BAPTISTA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Sua Excelência Reverendíssima, Arcebispo Emérito de Brasília, DOM JOSÉ NEWTON DE ALMEIDA BAPTISTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Distrito Federal, através deste Decreto Legislativo, presta a sua Excelência Reverendíssima Arcebispo Emérito de Brasília, DOM JOSÉ NEWTON DE ALMEIDA BAPTISTA, importante pleito de gratidão, distinguindo-o com o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA.

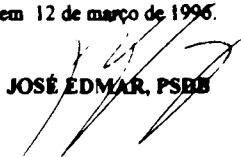
Nascido em Niterói - RJ, aos 16 de outubro de 1904, filho do Doutor Balthazar Bernardino Baptista Pereira Júnior e D. Maria Carolina Ribeiro de Almeida Baptista. Desde cedo, brilhou-lhe a chama do serviço gratuito ao próximo. Esta Santa Vocação, levou-o a ser o Sacerdote prestativo, amoroso, conselheiro e amigo de todas as pessoas que o procuram. Preocupado com a sua formação religiosa, cultural e humanitária dedicou-se ao aprofundamento intelectual e sacerdotal. Estudou na Pontifícia Universidade Gregoriana (Roma 1922 a 1930), licenciou-se em filosofia. Bacharelou-se em Direito Canônico e Doutorou-se em Teologia. Publicou excelentes obras de cunho religioso, educativo e de catequese, destacando-se: "Educar, Dever e Direito"; "Em defesa da Família"; "Teologias", etc.

É membro efetivo da Academia Brasileira de Letras (1981) e da Academia Fluminense de Letras (1983). Foi o primeiro Acebispo de Brasília, em 1960. Dirigiu a Arquidiocese da Província Eclesiástica de Brasília até 1984. Estando, portanto, residindo em Brasília desde a inauguração da nova Capital Brasileira.

É fundador do Seminário Maior Nossa Senhora de Fátima, centro formador de jovens que, através da cultura adquirida, torna-se os Cidadãos e Padres que levam às Comunidades os ensinamentos educativos e, também, a celebração da partilha do Corpo de Cristo, para a elevação espiritual do povo brasileiro.

Valho-me, da resumida justificação para prestar a Sua Excelência Reverendíssima Dom José Newton de Almeida Baptista a homenagem em que Brasília reconhecida agradece o ardor missionário, o testemunho vivo do sacerdote, o incansável formador do povo de Deus, o unificador pela comunhão fraternal, o participe da construção de uma sociedade justa e solidária, o servidor da vida e da esperança, o defensor dos oprimidos e perseguidos.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 052, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Concede o título de "Cidadão Honorário de Brasília" ao Sr. Ênio Lourenço Garcia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Honorário de Brasília" ao Sr. Ênio Lourenço Garcia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pioneiro do automobilismo no Distrito Federal, o piloto Ênio Lourenço Garcia foi o responsável pela formação de toda uma geração de pilotos brasileiros que conquistaram, graças aos seus ensinamentos, consagração mundial no mundo esportivo. O tricampeão mundial de Fórmula-1 Nelson Piquet, Alex Dias Ribeiro, Roberto Pupo Moreno e Garcia Jr., apenas para citar alguns exemplos, foram pilotos que começaram a aprender os segredos das pistas com Ênio Garcia. Desta forma, ele contribuiu para projetar o Brasil no exterior, consolidando a imagem vitoriosa do País.

Ênio Garcia chegou em Brasília em maio de 1960, vindo de Porto Alegre, onde já havia participado de diversas competições automobilísticas. Com um carro Renault Dauphine, participou das primeiras provas realizadas em Brasília, vencendo as duas primeiras, quando concorreu com pilotos do Rio de Janeiro e de São Paulo. Nos anos seguintes, correu com automóveis Gordini, Simca Chambord, Seda e Karman Ghia.

Participou de provas históricas, como os mil e cinco mil quilômetros de Brasília, obtendo vitórias mesmo quando competia com carros tecnicamente inferiores aos dos adversários. Com sua coragem, determinação e criatividade para superar obstáculos, transformou-se no guru de toda uma geração de pilotos. Um exemplo, um mestre. Um cidadão exemplar que projetou Brasília no cenário esportivo mundial.

Conclamo os nobres parlamentares a darem o merecido apoio à aprovação deste Projeto de Decreto-Legislativo.

Sala das Sessões, em março de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041, DE 1996

(Autor: Deputado MARCOS ARRUDA)

**REGULAMENTA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A assistência complementar à saúde dos Senhores Deputados, servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus respectivos dependentes, é assegurada pelos auxílios concedidos pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominado FASCAL.

Art. 2º - O funcionamento do FASCAL processar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

- I - Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II - Conselho de Administração do FASCAL;
- III - Gerência Executiva do FASCAL.

Parágrafo único - Não poderão integrar, na mesma ocasião, o Conselho de Administração e a Gerência, membros ligados entre si por laços de parentesco até o 3º grau.

Art. 3º - A assistência concedida pelo FASCAL fica estabelecida, na forma e condições, do Regulamento Geral de Auxílios - RGA, que integra o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - A estrutura organizacional do FASCAL, a dotação de pessoal próprio, a vinculação aos órgãos da Câmara Legislativa e demais aspectos pertinentes constam do regimento interno do FASCAL, que integra o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - O Regimento do Conselho de Administração do FASCAL consta do Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - A participação dos Beneficiários Titulares no custeio dos benefícios descritos no art. 2º, incisos I, II e III do Regulamento Geral de Auxílios constam da Tabela Percentual de Benefícios - (TPB - anexo V) em combinação com a Matriz de Correlação de Remuneração - (MCR - anexo IV).

Art. 7º - As alterações do Regulamento Geral de Auxílios, do Regimento Interno do FASCAL e do Regimento do Conselho de Administração do FASCAL, serão promovidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa.

§ 1º - A Mesa Diretora promoverá avaliações destinadas ao aperfeiçoamento da assistência prestada pelo FASCAL, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 38, de 30.01.92; o art. 3º da Resolução nº 64, de 10.12.92; o art. nº 7º da Resolução nº 73, de 26.08.93; a Resolução nº 90, de 16.12.94, bem como os Atos da Mesa Diretora de nºs. 004, de 06.02.92; 006, de 24.02.92; 0199, de 15.04.92; 032, de 15.06.92 e o art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 007, de 24.02.93.

JUSTIFICAÇÃO

No decorrer das décadas de 80 e 90, constatou-se no Brasil uma grande decadência e degradação dos serviços de assistência médica prestados pelo Estado. No Distrito Federal esta situação se agravou com maior intensidade na década de 90, em função das pressões migratórias do Nordeste, aliadas à demanda adicional exercida pelas cidades do entorno e áreas de influência.

Esta baixa qualidade do atendimento médico prestado pelo Poder Público levou a maioria dos órgãos com sede no Distrito Federal a desenvolverem programas de atendimento médico e odontológico destinados aos seus servidores, através da rede privada de assistência médica, condição que vem contribuindo para a permanência desses servidores aos órgãos que prestam este tipo de assistência.

No âmbito desta Casa, na tentativa de se adotar para os servidores a política de atendimento médico-odontológico com as características daquela praticada pelos diversos órgãos públicos com sede no Distrito Federal, foi aprovada a Resolução nº 38/91, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL.

O funcionamento do FASCAL sempre se deu de forma precária, de um lado, em função de questões meramente administrativas, de outro, em decorrência da ausência de um estado técnico-econômico que pudesse demonstrar com clareza a sua viabilidade, resultando, em consequência, prejuízos aos seus participantes.

Faço no exposto, acreditamos que o presente Projeto de Resolução de reestruturação do FASCAL venha contornar todas as dificuldades de assistência médico-odontológica vivenciadas pelo referido Fundo, refletindo de forma positiva no bom desempenho dos trabalhos desta Casa.

Sala das Sessões, de de 1996.


Deputado MARCOS ARRUDA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
DE
REESTRUTURAÇÃO DO FASCAL**

Autor: Deputado MARCOS ARRUDA

ÍNDICE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	96
REGULAMENTO GERAL DE AUXÍLIOS	Anexo I
REGIMENTO INTERNO DO FASCAL	Anexo II
REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL	Anexo III
METODOLOGIA E ENSAIOS PARA DEFINIÇÃO DO MODELO	Anexo IV
TABELAS AUXILIARES	Anexo V

RESOLUÇÃO Nº DE 1995

REGULAMENTA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A assistência complementar à saúde dos Senhores Deputados, servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus respectivos dependentes, é assegurada pelos auxílios concedidos pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominado FASCAL.

Art. 2º - O funcionamento do FASCAL processar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

- I - Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II - Conselho de Administração do FASCAL;
- III - Gerência Executiva do FASCAL.

Parágrafo único - Não poderão integrar, na mesma ocasião, o Conselho de Administração e a Gerência, membros ligados entre si por laços de parentesco até o 3º grau.

Art. 3º - A assistência concedida pelo FASCAL fica estabelecida, na forma e condições, do Regulamento Geral de Auxílios - RGA, que integra o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - A estrutura organizacional do FASCAL, a dotação de pessoal próprio, a vinculação aos órgãos da Câmara Legislativa e demais aspectos pertinentes constam do regimento interno do FASCAL, que integra o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - O Regimento do Conselho de Administração do FASCAL consta do Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - A participação dos Beneficiários Titulares no custeio dos benefícios descritos no art. 2º, incisos I, II e III do Regulamento Geral de Auxílios constam da Tabela Percentual de Benefícios - (TPB - anexo V) em combinação com a Matriz de Correlação de Remuneração - (MCR - anexo IV).

Art. 7º - As alterações do Regulamento Geral de Auxílios, do Regimento Interno do FASCAL e do Regimento do Conselho de Administração do FASCAL, serão promovidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa.

§ 1º - A Mesa Diretora promoverá avaliações destinadas ao aperfeiçoamento da assistência prestada pelo FASCAL, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 38, de 30.01.92; o art. 3º da Resolução nº 64, de 10.12.992; o art. 7º da Resolução nº 73, de 26.08.93; a Resolução nº 90, de 16.12.94, bem como os Atos da Mesa Diretora de nºs. 004, de 06.02.92; 006, de 24.02.92; 0199, de 15.04.92; 032, de 15.06.92 e o art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 007, de 24.02.93.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE AUXÍLIOS

ANEXO I

(Resolução /95)

Regulamento Geral de Auxílios

Capítulo I

Da Criação e do Objetivo

Art. 1º - O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, de natureza contábil, tem por objetivo oferecer assistência complementar à saúde dos Senhores Deputados, dos servidores, dos aposentados e pensionistas, incluindo seus respectivos dependentes.

Art. 2º - A assistência à saúde referida no " caput " do artigo anterior compreenderá os seguintes benefícios:

- I - assistência médico-hospitalar e ambulatorial;
- II - assistência odontológica;
- III - assistência psicológica.

Art. 3º - A assistência de que trata o art. 2º, far-se-á através dos seguintes sistemas:

- I - credenciamento de profissionais;
- II - contratação de serviços de saúde privados;
- III - livre escolha.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 4º - São beneficiários do FASCAL:

I - COMO TITULARES

- a) os Senhores Deputados Distritais;
- b) os Servidores do quadro permanente de pessoal da Câmara Legislativa;
- c) os Servidores requisitados, os de livre provimento e os de outras modalidades, contemplados pelo regulamento administrativo da Câmara Legislativa;
- d) os Pensionistas, desde que inscritos como beneficiários do FASCAL anteriormente a data do óbito do Servidor titular;
- e) os Aposentados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - Nos casos de pensionistas, figurará como titular o responsável pelo grupo familiar, cabendo-lhe os encargos decorrentes de sua participação e a dos beneficiários sob sua responsabilidade.

§ 2º - Ao pensionista não será permitido propor inscrição de dependente, exceto, exclusivamente de filho nascido em decorrência de gravidez anterior ao óbito do cônjuge.

II - COMO DEPENDENTES PREFERENCIAIS

- a) o cônjuge;
- b) companheiro(a), desde que comprovada, na data da inscrição, união estável como entidade familiar por tempo superior a 02 (dois) anos, ou pela existência de filho em comum;
- c) os filhos solteiros, em família natural ou substituta, a eles equiparados os enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade. Caso a época em que o dependente completar tal idade estiver cursando escola de nível superior equivalente ao 3º grau regular lhe será estendido o benefício até a conclusão do curso, condição sujeita a comprovação anual.
- d) equiparam-se aos filhos e nas mesmas condições daqueles descritos no item "c" os menores sob guarda do participante titular instituídos por decisão judicial.

III - COMO DEPENDENTES ESPECIAIS

- a) parentes até o 3º grau, no máximo de 2 (dois), consanguíneos ou não, desde que sejam considerados definitivamente inválidos e incapazes de prover seu próprio sustento, e vivam exclusivamente às expensas do titular, a critério do Conselho de Administração do FASCAL.

Capítulo III

Da Inscrição

Art. 5º - As inscrições de beneficiários não terão caráter definitivo, reservando-se o FASCAL o direito de efetuar revisões e de, a qualquer tempo, verificar a exatidão das informações prestadas, bem como exigir a comprovação de quaisquer declarações feitas.

Art. 6º - O mesmo beneficiário não poderá figurar como dependente de mais de um participante titular.

Art. 7º - Cabe ao associado titular propor, mediante preenchimento de formulário próprio, a inscrição de seus dependentes, que deverão satisfazer às condições estabelecidas neste Regulamento, bem como determinar a exclusão de qualquer dependente por ele inscrito.

Art. 8º - Autorizadas pelo FASCAL, as inscrições passam a vigorar a partir da data em que forem solicitadas.

Capítulo IV

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 9º - Perdem definitivamente a condição de associado do FASCAL, incluindo seus dependentes preferenciais ou especiais:

- I - o Deputado Distrital, em caso de renúncia ou perda de mandato;
- II - o servidor, de qualquer modalidade prevista no regulamento administrativo da Câmara Legislativa, em caso de demissão ou exoneração;
- III - o Deputado Distrital e o Servidor, excluídos por motivo disciplinar, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Perdem definitivamente a condição de beneficiário do FASCAL, os dependentes, preferenciais ou especiais, nos seguintes casos:

- a) o cônjuge, em virtude de separação;
- b) o (a) companheiro (a), se rompida a união estável como entidade familiar;
- c) os filhos ou enteados, quando completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvados aqueles amparados pelo art. 4º, inciso II, alínea "c";
- d) os filhos ou enteados que se casarem, ou se unirem de forma estável, antes de completada a idade limite estabelecida neste regulamento;
- e) os dependentes especiais, se desfeita a situação que lhes garantiu a inscrição.

Art. 10 - Perdem, temporariamente, a condição de beneficiários, os servidores e seus dependentes, nas seguintes situações:

- a) enquanto licenciados sem vencimentos pela Câmara, salvo se optarem por ressarcir o FASCAL de todos os benefícios concedidos ao abrigo deste Fundo;
- b) enquanto suspensos na forma deste Regulamento;

Parágrafo único - Quando se tratar de cessão a organismo internacional, o servidor e seus dependentes serão mantidos como beneficiários, desde que mantidas as contribuições regulamentares devidas ao Fundo.

Art. 11 - Ocorrendo a perda, definitiva ou temporária da condição de beneficiário por parte do Deputados ou do servidor, e sendo o cônjuge ou companheiro servidor da Câmara, transferir-se-á, automaticamente, para este a responsabilidade de inscrição dos demais dependentes, observadas as exigências regulamentares.

Art. 12 - Os servidores requisitados pela Câmara Legislativa, quando de seu retorno aos órgãos ou entidades de origem, deverão quitar, integralmente, seus débitos com o FASCAL, salvo em casos especiais, submetidos pelo Conselho de Administração à aprovação da Mesa Diretora.

Art. 13 - Qualquer servidor, quando exonerado, terá suas dívidas com o FASCAL deduzidas das suas verbas indenizatórias.

Parágrafo único - Caso as dívidas de que trata o "caput" deste artigo sejam superiores aos valores indenizatórios, o saldo devedor deverá ser pago com recursos próprios do devedor em condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração do FASCAL.

Art. 14 - Serão pagos, de uma vez, em valores atualizados, como condição para restabelecimento de direitos, os débitos de titulares do FASCAL não quitados nos prazos estabelecidos.

Art. 15 - Em caso de falecimento do Deputado ou Servidor, os débitos porventura existentes serão cobertos pelo fundo de reserva previsto no Art. 38 alínea "c".

Art. 16 - Caberá ao participante comunicar ao FASCAL, de imediato, qualquer alteração de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes e de ocorrências que determinem perda da condição de beneficiário, devolvendo, neste caso, o correspondente cartão de beneficiário.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará processo disciplinar e devolução atualizada dos valores recebidos indevidamente.

Capítulo V

Dos Auxílios

Art. 17 - Os auxílios concedidos pelo FASCAL estarão condicionados às carências abaixo discriminadas:

- a) Os Senhores Deputados Distritais, os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Legislativa os inativos e seus respectivos dependentes preferenciais não obedecerão qualquer carência, passando a fazer jus aos auxílios a partir da data da efetiva inscrição;
- b) os servidores de livre provimento ou requisitados de outros órgãos e seus dependentes preferenciais, 30 (trinta) dias após a data efetiva inscrição;
- c) os dependentes especiais de quaisquer dos associados dos referidos na alínea "b" deste artigo, após 60 (sessenta) dias após a data da efetiva inscrição;

Parágrafo único - Excetuam-se dos prazos definidos neste artigo, para qualquer beneficiário do Fundo, os auxílios referentes a:

- a) consultas médicas eletivas;
- b) atendimento hospitalar emergencial nos casos de acidente sofrido por qualquer beneficiário;

Art. 18 - Os benefícios previstos no Art. 2º, incisos I, II e III serão custeados sob a forma de auxílio, cuja concessão ficará subordinada ao cumprimento das disposições constantes deste Regulamento, e terão por base os valores fixados em tabelas específicas do FASCAL.

Art. 19 - O FASCAL assegurará auxílio aos beneficiários, observados os limites de tabela, nos casos de:

I - assistência médico-hospitalar e ambulatorial:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnóstico;
- c) atendimento de natureza ambulatorial, pequenos atos médico-cirúrgicos e emergências clínicas;
- d) internação hospitalar para tratamento clínico, cirúrgico e parto;
- e) exercícios de recuperação motora ou reabilitação, fisioterapia, logopedia, ortofonia, endoterapia e exercício ortopédico;
- f) outros tratamentos do gênero, a critério do FASCAL ou de médico de sua confiança, mediante autorização expressa do seu Conselho de Administração.

II - Assistência odontológica:

- a) diagnósticos;
- b) radiografias;
- c) prevenções;
- d) dentística;
- e) endodontia;
- f) periodontia;
- g) prótese dental;
- h) cirurgia e traumatologia buco-maxilofaciais;
- i) ortodontia;
- j) outros tratamentos do gênero, a critério do FASCAL, mediante autorização do seu Conselho de Administração.

III - assistência psicológica, limitada a 100 sessões para as alíneas "c", "d" e

- a) psicodiagnóstico;
- b) programa preventivo de saúde mental;

- c) psicoterapia;
- d) terapias especiais tais como: fonoaudiologia e psicomotricidade;
- e) psicanálise.

Art. 20 - Somente em casos de doenças ou lesões graves decorrentes de acidente em que se configure situação de emergência médica o FASCAL, poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, efetuar antecipação de recursos, em valores arbitrados, observados os preços de mercado, ou responsabilizar-se previamente por despesa com tratamento de saúde dos associados e de seus dependentes, de preferência realizados por especialistas ou instituições credenciados/contratados.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, não será concedida a antecipação em quantia inferior a 50% (cinquenta por cento) ou superior a 05 (cinco) vezes o menor vencimento padrão da CLDF.

§ 2º - Os preços de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a 04 (quatro) vezes os valores fixados nas tabelas específicas do FASCAL.

§ 3º - Se for concedida a antecipação, o servidor deverá comprovar sua adequada utilização dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de concessão, repondo, de uma só vez, o eventual saldo não aplicado, em valores atualizados.

Art. 21 - Mediante prévio requerimento dos senhores Deputados e Servidores, ou de quem os possa representar, estando impossibilitado de requerer, justificado por laudo médico circunstanciado que prove, a juízo do FASCAL, a necessidade de deslocamento para tratamento em centros de maiores recursos, no País, serão pagas pelo Fundo, exclusivamente, as despesas médico-hospitalares do paciente-beneficiário, obedecido o limite de até 3 (três) vezes o valor das tabelas específicas do FASCAL.

Art. 22 - Falecendo o beneficiário, no caso do artigo anterior, ou em consequência de acidente ocorrido fora do local de domicílio, o FASCAL arcará com as despesas indispensáveis ao traslado, embalsamamento e sepultamento, observando-se o limite máximo de 12 (doze) salários mínimos, sob autorização do Conselho de Administração do Fundo.

Parágrafo único - Ocorrendo o falecimento no local de domicílio, o FASCAL estenderá os auxílios referentes ao "caput" deste artigo aos dependentes de qualquer condição.

Art. 23 - A execução de serviços odontológicos fica condicionada à prévia aprovação pelo FASCAL, do orçamento apresentado pelo profissional credenciado, com base no laudo pericial, a ser realizado antes e após o tratamento.

§ 1º - O laudo pericial de que trata o "caput" deste artigo poderá ser dispensado quando o valor do tratamento for inferior a 2.000 (dois mil) Coeficientes de Honorário (CH).

§ 2º - Nos tratamentos ortodônticos, a manutenção será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendida em igual período, mediante justificativa do profissional responsável pelo tratamento, aprovada pelo perito do FASCAL.

§ 3º - A colocação de aparelhos ortodônticos será autorizada uma única vez, por tipo aparelho.

Art. 24 - O FASCAL parcelará automaticamente o valor da despesa com assistência à saúde de responsabilidade do associado titular que ultrapassar a 10% da sua remuneração nominal.

§ 1º - Não entram no cálculo do valor da remuneração para efeito do desconto constante do "caput", deste artigo as seguintes parcelas:

- a) gratificação natalina;
- b) gratificações decorrentes de cargos em comissão e funções de confiança quando se tratar de servidor do quadro efetivo;
- c) remuneração de férias;
- d) diárias, ajuda de custos e gratificações pela prestação de serviços extraordinários;
- e) adicional por tempo de serviço;
- f) parcelas consideradas como vantagens pessoais nominalmente identificáveis.

Art. 25 - À vista de laudo circunstanciado do médico assistente e baseado em parecer expresso do Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, após ouvido seu Conselho de Administração, o FASCAL custeará, na forma do art. 38, alínea "d" as despesas dos participantes titulares e de seus dependentes efetuadas com:

- a) aquisição de calçados e palmilhas ortopédicas;
- b) aquisição ou locação de aparelhos ortopédicos em geral, aparelhos auditivos e outros com finalidade terapêutica;
- c) aquisição de lente intra-ocular.

Art. 26 - Não serão objeto de auxílio decorrente da assistência de que trata esta Resolução os eventos abaixo discriminados:

- a) edulcorantes de qualquer espécie;
- b) suplementos alimentares;
- c) aplicações de injeções e de vacinas;

d) avaliação clínica e laboratorial cuja finalidade não seja diagnose e tratamento;

e) estada em estações de águas minerais, SPA e similares, cuja finalidade seja rejuvenescimento, repouso, ou emagrecimento estético;

f) extraordinários em contas hospitalares, tais como frutas, refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas, lavagens de roupas, indenização por dano ou destruição de objetos;

g) óculos e lentes para correção de qualquer deficiência visual;

h) objetos e produtos de uso pessoal e higiene;

i) procedimentos anticoncepcionais (implante de DIU, diafragma, etc.);

j) reflexologia (psicotron, psicorelax, pulsotron, neurotron, hipnotron, etc.);

k) cuidados de enfermagem a domicílio;

l) despesas com produtos farmacêuticos fora do atendimento e ou período de internação hospitalar;

m) cirurgias esterilizadoras sem justificativa médica;

n) vacinas dessensibilizantes; cirurgia para correção de miopia (ceratotomia radial), de astigmatismo e de hipermetropia; cirurgias cesarianas exceto mediante justificativa médica expressa;

o) tratamentos que ainda não tenham respaldo de organismos médicos oficiais e medicamentos não reconhecidos pela Serviço Nacional de Medicina e Farmácia.

§ 1º - Nas internações hospitalares, na hipótese de o beneficiário optar livremente por acomodações de padrão superior àquela oferecida pelo credenciamento, este arcará com o valor excedente relacionado àquela coberto pelo FASCAL;

Art. 27 - O atendimento de casos não previstos neste Regulamento ficará condicionado à análise do Conselho de Administração do FASCAL e à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, baseado em laudo médico circunstanciado do Setor de Saúde da Casa.

Capítulo VI

Do Sistema de Atendimento

Art. 28 - A assistência à saúde assegurada pelo FASCAL será prestada por profissionais e estabelecimentos especializados, observados os regimes de:

- a) credenciamento;
- b) contratos;
- c) livre escolha.

Seção I

Do Credenciamento e dos Contratos

Art. 29 - Será adotado o regime de credenciamento de médicos, dentistas, laboratórios, hospitais e clínicas especializadas, exigindo-se condições que assegurem aos beneficiários do FASCAL os mesmos padrões de atendimento dispensado aos demais usuários.

Art. 30 - Os contratos serão firmados, a critério do FASCAL, com hospitais, casas de saúde e pronto-socorros, ajustando-se às condições de atendimento dos beneficiários aos mesmos padrões técnicos e de conforto material oferecidos aos demais usuários dos estabelecimentos contratados.

Art. 31 - As despesas decorrentes do atendimento aos beneficiários serão pagas pelo FASCAL diretamente aos credenciados e contratados, procedendo-se posteriormente aos necessários acertos, com vistas à concessão de auxílio aos participantes.

Art. 32 - Os atendimentos e serviços serão registrados pelos credenciados e contratados em Guia de Atendimento fornecida pelo FASCAL, na qual constará declaração do participante assumindo total responsabilidade pelas despesas especificadas naquele documento, bem como autorização do pagamento ao prestador do serviço.

Art. 33 - O titular, visando exclusão, em qualquer circunstância de sua responsabilidade pela realização das despesas, deverá efetivar a conferência dos eventos consignados na Guia de Atendimento, e, se for o caso, mediante assinatura, manifestar sua concordância e autorizar o pagamento.

§ único - O FASCAL poderá aceitar, na falta de assinatura do participante a do beneficiário por ele indicado, representando tal fato responsabilidade direta do participante, nas mesmas condições previstas neste artigo.

Art. 34 - A concordância expressa na forma do artigo anterior representará, também, salvo manifestação em contrário:

- a) pedido do auxílio correspondente e transferência do valor pecuniário em pagamento dos serviços prestados;
- b) autorização para que seja descontado, de uma só vez, dos vencimentos do titular responsável, o valor das despesas.

Seção II

Da Livre Escolha

Art. 35 - No regime de livre escolha, os senhores Deputados ou o Servidor efetuarão, diretamente, o pagamento das despesas pertinentes e solicitarão ao FASCAL o reembolso do valor dispendido, apresentando os documentos necessários ao exame do pedido.

§ único - O reembolso de que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder os valores fixados nas tabelas específicas do FASCAL.

Art. 36 - Serão liminarmente indeferidos os pedidos de reembolsos apresentados através dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de compra de medicamentos destinados ao paciente-beneficiário que esteja fora do período de internação hospitalar;
- b) qualquer comprovante apresentado após 90 (noventa) dias da data de emissão das contas respectivas;
- c) qualquer comprovante que se refira a pagamento de despesas efetuadas após 30 (trinta) dias da ocorrência do evento;
- d) qualquer comprovante de compra ou de pagamento (nota fiscal, recibo etc) que não seja documento original.

Art. 37 - Os comprovantes apresentados ao FASCAL para reembolso não poderão conter rasuras ou emendas e deverão contemplar os elementos exigidos para sua perfeita caracterização.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 38 - Constituem recursos do FASCAL:

- a) as dotações orçamentárias alocadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal da ordem de 3% (três por cento) do total da sua folha de pagamento;
- b) a contribuição de 1% (um por cento) da remuneração dos senhores Deputados e dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- c) a contribuição de 1% (um por cento) da remuneração dos Servidores de livre provimento;
- d) a participação dos beneficiários titulares no uso dos benefícios concedidos pelo FASCAL, de acordo com o seu enquadramento na Tabela Percentual de Benefícios (TPB - anexo V).

§ 1º O desconto de 1% (um por cento) da remuneração de que trata as alíneas "b" e "c" deste artigo destina-se exclusivamente à criação de um fundo de reserva para o financiamento da despesa de responsabilidade do titular previstas no Art. 15, nas intervenções cirúrgicas e nas hospitalizações com duração superior a 3 (três) dias, utilizadas por beneficiários constantes do art. 4º, incisos I, II e III.

§ 2º O fundo de reserva de que trata o § 1º deste artigo, poderá, de acordo com o seu volume de recursos, financiar outros benefícios além das intervenções cirúrgicas e hospitalizações, ficando esta alternativa sujeita à prévia autorização do Conselho de Administração.

Capítulo VIII

Do Custeio

Art. 39 - As despesas com os benefícios de assistência à saúde previstas no art. 2º desta Resolução serão custeadas através das dotações orçamentárias alocadas ao FASCAL nos termos do art. 38, alíneas "a" "b" "c" e pela parcela de responsabilidade dos beneficiários titulares de acordo com a participação descrita na alínea "d" desse mesmo artigo.

§ 1º - São considerados como dependentes do titular para efeito de sua participação na Tabela Percentual de Benefícios aqueles classificados no art. 4º, incisos II e III, desta Resolução.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 40 - As alterações deste Regulamento serão promovidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - A Mesa Diretora promoverá avaliações destinadas ao aperfeiçoamento da assistência prestada pelo FASCAL, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

Art. 41 - O FASCAL poderá a seu juízo, determinar a realização de perícia médica condicionando a concessão de benefícios.

Art. 42 - Em caso de interrupção de tratamento, o participante será responsabilizando por eventuais prejuízos dela decorrentes.

Art. 43 - A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o beneficiário titular e seus dependentes à suspensão ou exclusão do FASCAL, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis.

Art. 44 - Terão seus direitos suspensos bem com os de seus dependentes os beneficiários titulares que deixarem de liquidar, nos prazos estabelecidos, quaisquer débitos para com o FASCAL.

§ único - Os direitos de que trata o "caput" deste artigo, serão restabelecidos mediante o pagamento dos débitos, de uma só vez e atualizados monetariamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 45 - A Câmara assegurará a assistência do FASCAL, enquanto no exercício do cargo, aos Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, equiparados aos servidores, desde que sejam mantidas as contribuições na forma do art. 38, bem como sua participação no custeio das despesas constantes do art. 39 desta Resolução.

Art. 46 - Fica a Mesa Diretora autorizada a determinar, no início de cada exercício, a transferência, para o FASCAL, dos recursos orçamentários destinados ao FUNDO.

Art. 47 - Este regulamento e as normas complementares que vierem a ser baixadas pela Mesa Diretora integram as regras pertinentes à relação de trabalho dos servidores.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO FASCAL

Anexo II (Resolução /95) Regimento Interno do FASCAL Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º - As presentes normas têm por finalidade disciplinar o credenciamento de profissionais e a realização de contratos com entidades prestadoras de serviços custeados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL.

§ 1º - O credenciamento só poderá ser efetuado com pessoas físicas que exercem suas atividades como profissionais autônomos.

§ 2º - O contrato será celebrado com pessoas jurídicas.

Capítulo II Das Disposições Gerais

Art. 2º - Nos credenciamentos serão levados em conta

I - Experiência de, pelo menos, 3 anos adquirida na vivência profissional.

II - A qualidade do "curriculum vitae" (experiência profissional, titulação na especialidade, cursos de extensão, participação em congressos, etc).

III - O conceito do profissional na praça.

IV - A localização do consultório em função da proximidade à Câmara e ao local de residência dos participantes.

V - A qualidade das instalações e equipamentos utilizados pelo profissional.

VI - O índice de procura na livre escolha, pelos participantes, apurado através de levantamentos dos pedidos de ressarcimento de pessoas.

VII - O número de profissionais de cada especialidade devesse ser compatível com o número de beneficiários do Fundo, propiciando bom nível de atendimento, sem risco de super dimensionamento do quadro de credenciados.

Art 3º - Para análise dos pedidos de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos

- I - Comprovante de registro no Conselho Profissional.
- II - "curriculum vitae".
- III - comprovante de quitação do ISS alvara de funcionamento ou equivalente.
- IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Art 4º - Os contratos conterão, necessariamente, entre outras cláusulas, as que definam

- I - o objetivo.
- II - a natureza dos serviços a serem prestados.
- III - as condições de atendimento dos participantes e seus beneficiários.
- IV - os preços a vigorar e a forma de pagamento.
- V - o prazo de duração

Art 5º - Para a assinatura de contratos serão levados em conta

- I - instalações.
- II - equipamentos.
- III - localização.
- IV - corpo clínico.
- V - natureza dos serviços oferecidos.
- VI - estrutura e porte da entidade

§ único - Para definição dos parâmetros exigidos neste artigo deverá ser realizada a vistoria técnica e administrativa a juízo da Gerência do FASCAL, previamente a assinatura do contrato

Art 6º - Para exame da proposta de contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos

- I - contrato social.
- II - licença para funcionamento.
- III - "curriculum vitae" do responsável técnico.
- IV - relação dos serviços prestados pelo estabelecimento.

V - comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)

Art 7º - As alterações na estrutura ou funcionamento da instituição contratada deverão ser comunicadas para revisão do contrato em vigor

Art 8º - Serão motivos de abertura de processo para descredenciamento ou suspensão de contratos

I - a adoção sistemática de procedimentos onerosos para o FASCAL, não praticados de modo habitual pelos demais profissionais credenciados ou pelas instituições contratadas

II - a prática de qualquer discriminação no atendimento dos associados do FASCAL em relação aos clientes particulares, inclusive quanto a marcação de horários.

III - a prática de qualquer procedimento ilegal, irregular, ético ou inconveniente, a exclusivo critério do FASCAL.

V - o baixo índice de procura, apurado em levantamentos periódicos

Capítulo III Da Remuneração

Art 9º - A remuneração dos profissionais credenciados e das entidades contratadas terá por base as tabelas elaboradas especificamente para esse fim, as quais serão editadas e distribuídas pelo FASCAL

§ 1º - Os valores das tabelas referidas neste artigo serão expressos em Coeficiente de Honorários (CH), para pagamento de honorários profissionais, ou Unidade de Serviço (US), cujo valor é publicado no Diário Oficial da União, para ressarcimento de serviços médico-hospitalares, tendo como base as tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB), do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH) e o BRASINDICE

§ 2º - Os índices a que se refere o § 1º deste artigo poderão sofrer modificações condicionadas aos valores praticados na praça e a capacidade financeira do FASCAL, tendo em vista os índices de variação salarial dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art 10 - O pagamento dos serviços prestados por credenciados e contratados será efetuado diretamente pelo FASCAL, através de crédito em conta junto ao Banco de Brasília - BRB, a vista da apresentação das Guias de Atendimento

§ único - O FASCAL se reserva o direito de glosar qualquer valor ou quantidade, sobre as faturas apresentadas em cobrança, quando se verificar erro ou abuso dos itens acordados em contrato

Capítulo IV Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

Art 11 - A Câmara Legislativa proverá as instalações físicas e os recursos humanos e materiais necessários a operacionalização adequada do FASCAL, assim compreendidos

I - Salas equipadas com mesas, telefones com linha direta, arquivos, máquinas de datilografia, microcomputadores com impressoras, material de expediente e outros itens julgados adequados e solicitados pela Gerência do FASCAL.

II - Corpo técnico composto de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, conforme abaixo

Cargo em Comissão	Símbolo	Quantidade
Gerente-Coordenador	CL 15	01
Assessor do Gerente-Coordenador	CL 14	02

Cargo Efetivo	Qualificação	Quantidade
Assessor Técnico	Médico	03
	Contador	01
Assistente Técnico	Tec. Administração	03
	Tec. Contabilidade	01
Auxiliar	Aux. Administração	08
Agente de Apoio	Continuo	01

Art 12 - O Conselho de Administração do FASCAL, órgão deliberativo e fiscalizador, cujo regimento compõe o Anexo III desta Resolução, será constituído por Ato da Mesa Diretora da Câmara, com a seguinte composição

a - 01 (um) representante da Presidência da Câmara Legislativa,

b - 01 (um) representante da Vice-Presidência,

c - 01 (um) representante da 1ª Secretária,

d - 01 (um) representante da 2ª Secretária,

e - 01 (um) representante da 3ª Secretária,

f - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo - SINDICAL,

g - 01 (um) representante da Associação dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - ASCAL

§ 1º - Cada representante terá um suplente, também nomeado pela Mesa Diretora

Art 13 - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa indicará o Gerente do FASCAL, que será nomeado pelo Presidente da Câmara

Art 14 - O Gerente-Coordenador do FASCAL tem funções executivas e está subordinado ao Conselho de Administração referido no artigo 12 anterior

Art 15 - O FASCAL funcionará sob supervisão técnica da 1ª Secretária, e supervisão orçamentária, financeira e contábil da 2ª Secretária

ANEXO III

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**DO****FASCAL**

Resolução n° /95

Anexo III
Regimento do Conselho de Administração do FASCAL

Capítulo I
- Da Finalidade -

Art 1º - O Conselho de Administração do Fundo de Assistência a Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, tem por finalidade normatizar, deliberar, arbitrar, fiscalizar e supervisionar o Fundo, na forma estabelecida neste Regimento

Capítulo II
- Da Composição -

Art 2º - O Conselho de Administração do FASCAL é composto pelos seguintes membros

- a) 01 (um) representante da Presidência da Câmara Legislativa,
- b) 01 (um) representante da Vice-Presidência,
- c) 01 (um) representante da 1ª Secretaria,
- d) 01 (um) representante da 2ª Secretaria,
- e) 01 (um) representante da 3ª Secretaria,

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo - SINDICAL,

g) 01 (um) representante da Associação dos Servidores da Câmara Legislativa - ASCAL

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um Suplente, que o substituirá em seus impedimentos ou afastamentos legais

§ 2º - Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados através de Ato Mesa Diretora da Câmara Legislativa

Art 3º - O mandato dos membros do Conselho terá a mesma duração do mandato da Mesa que os nomeou

§ 1º - Os Conselhos poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério de quem os indicou, sempre por Ato da Mesa Diretora

Art 4º - O Conselho de Administração do FASCAL terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos por maioria absoluta entre seus membros titulares para um mandato de um ano

§ 1º - É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente

§ 2º - Por proposição da maioria, e assegurado amplo direito de defesa, poder-se-á proceder a destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, antes do tempo previsto para extinção do mandato

§ 3º - No caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, faltando mais de três meses para o final do mandato proceder-se-á a nova eleição para preenchimento do cargo, assumindo o membro mais velho do Conselho no intervalo

Capítulo III
- Da Competência do Conselho de Administração

Art 5º - Compete ao Conselho de Administração do FASCAL

I - Acompanhar a execução orçamentaria, financeira e contábil do FASCAL

II - Apreçar as contas do FASCAL

III - Propor a Mesa Diretora Alterações no valor das contribuições mensais para o FASCAL

IV - Definir diretrizes, autorizar e acompanhar aplicações financeiras do FASCAL

V - Acompanhar as atividades técnicas do FASCAL

VI - Analisar e aprovar credenciamentos e contatos a pedido da Gerência

VII - Autorizar, arbitrar e analisar questões relativas a

a) tratamento especiais não contemplados no Regulamento de auxílio do FASCAL

b) concessão de auxílio nos casos graves de doença ou lesões em consequência de acidentes, submetendo à aprovação da Mesa Diretora, nos termos deste Regulamento

c) deslocamento para Centro dotado de maiores recursos médicos, no País, baseado em laudo médico circunstanciada do Serviço de Assistência da Câmara Legislativa,

d) despesas decorrentes de embalsamento e transporte de beneficiário falecido fora do local de domicílio.

VIII - Submeter à Mesa Diretora, acompanhado de parecer consubstanciado os casos especiais de débitos junto ao FASCAL de responsabilidade de servidores requisitados quando do retorno destes aos órgãos de origem

IX - Estabelecer as condições para quitação de débito de servidores nomeados em regime de livre provimento, quando de sua exoneração, caso o saldo devedor seja superior aos valores indenizatórios

X - Apreçar recursos dos associados

XI - Examinar e opinar sobre o regulamento do FASCAL e submetê-lo à aprovação da Mesa Diretora

XII - Orientar as atividades do FASCAL

XIII - Baixar normas sobre organização e funcionamento do FASCAL

XIV - Convocar qualquer servidor do FASCAL para esclarecimentos que se fizerem necessários

XV - Designar um servidor para secretariar o Conselho e redigir atas das reuniões

Capítulo IV
- Das Reuniões -

Art 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhe quanto ao funcionamento e deliberações, o disposto no artigo 7º deste Regulamento

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, a pauta, com os assuntos a serem tratados, será encaminhada aos Conselheiros com uma semana de antecedência e, nas extraordinárias, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência

§ 2º - Ao início de cada reunião, o Presidente deverá apresentar a pauta dos assuntos a serem encaminhados

§ 3º - O Gerente do FASCAL participará sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração

Art 7º - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria (mais um) de seus membros

§ Único - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágio, mediante votação ostensiva nominal cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate

Art 8º - As decisões do Conselho serão registradas em ata e encaminhada através de resoluções ou comunicados assinados pelo seu Presidente, para publicação no Diário da Câmara Legislativa, sempre que possível em forma de extrato

Capítulo I
- Atribuições do Presidente -

- FASCAL
- Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do
- I - Dirigir as sessões do Conselho, orientando os debates e tomando os votos dos representantes
- II - Proferir voto de qualidade nos casos de empate
- III - Proclamar os resultados das votações
- IV - Encaminhar a Mesa Diretora para apreciação prestações de contas e processos diversos, examinados pelo Conselho
- V - Designar relator para exame de matéria submetida ao Conselho
- VI - Resolver as questões de ordem suscitadas nos debates
- VII - Representar o Conselho perante a Mesa Diretora da Câmara Legislativa e o corpo funcional da Casa
- VIII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho
- IX - Assinar documentos e correspondência do Conselho

Capítulo VI
- Atribuições do Vice-Presidente -

- Art. 10 - São atribuições do Vice-Presidente do FASCAL
- I - Substituir o Presidente do Conselho nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância

Capítulo VII
- Atribuições dos Membros do Conselho do FASCAL -

- FASCAL
- Art. 11 - São atribuições dos Membros do Conselho de Administração do
- I - Além das atividades previstas no Capítulo III deste Regulamento outras atividades que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração

Capítulo VIII
- Da Ordem dos Trabalhadores -

- Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da Câmara Legislativa, em datas e horários fixados previamente pelo seu Presidente
- § Único - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão quando convocadas, nos termos do Artigo 6º deste Regulamento
- Art. 13 - As reuniões serão realizadas nos dias e horários de funcionamento da Câmara Legislativa
- Art. 14 - Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem nos trabalhos
- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior
- II - Análise e aprovação dos itens da pauta, com discussão e votação de cada um
- III - Apresentação de novos itens

§ único - As atas das reuniões do Conselho de Administração, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à referida reunião. Os livros de atas serão encadernados e devidamente autenticados pelo Presidente e Secretário, com termos de abertura e encerramento, e rubrica de suas folhas

Capítulo IX
- Disposições Gerais -

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contradas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e ou criminalmente pelos prejuízos que ocorrerem quando procederem

- I - Com culpa ou dolo
- II - Com violação da Lei ou das Regimentos do FASCAL e do Conselho de Administração

Art. 16 - É vedado aos membros do Conselho de Administração usar nome do FASCAL em atos ou obrigações estranhas aos seus objetivos

Art. 17 - O Presidente do Conselho determinará as providências necessárias a fiel e pronta execução das deliberações

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do FASCAL

ANEXO IV

METODOLOGIA E ENSAIOS PARA

DEFINIÇÃO DO MODELO

F A S C A L

ENSAIOS PARA DEFINIÇÃO DE UM MODELO DE REESTRUTURAÇÃO

1. Metodologia de definição da Matriz de Correlação de Remuneração - M C R anexo IV e Tabela Percentual de Benefícios - TPB, anexo V da Resolução.

A Matriz de Correlação de Remuneração - MCB, corresponde ao agrupamento dos cargos efetivos e de livre provimento, em faixas de remuneração que variam de I a VIII.

A sua definição obedeceu o mesmo critério de crescimento da Tabela Salarial da Câmara Legislativa do DF vigente em janeiro/96, obtido através do Termo Geral de uma Progressão Geométrica dado por:

$$A_n = A_1 \cdot q^{n-1} \text{ onde,}$$

A_n = maior remuneração da CLDF - (Deputado Distrital - R\$ 6.000,00);

A_1 = menor remuneração da CLDF - (Cargo Especial de Gabinete CL-01 - R\$ 756,70)

n = número de termos da Progressão Geométrica, no caso 9 (nove), já que a maior remuneração corresponde a aproximadamente 8 (oito) vezes a menor. Assim, "n" será o número de faixas + 1;

q = razão da Progressão dada por:

$$q = \sqrt[n]{A_n / A_1} \dots$$

$$q = \sqrt[9]{6000,00 / 756,70}$$

$$q = 1,295398648$$

Com este raciocínio formou-se a Progressão Geométrica demonstrada a seguir:

;;757,70; 981,50; 1.271,46; 1.647,05; 2.133,60; 2.763,85; 3.580,29; 4.637,90; 6.000,00

Com base na sequência foram definidas as faixas de remuneração correspondentes aos intervalos de cada Termo da Progressão Geométrica, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	REMUNERAÇÃO
I	757,70 a 981,50
II	981,51 a 1.271,46
III	1.271,47 a 1.647,05
IV	1.647,06 a 2.133,60
V	2.133,61 a 2.763,85
VI	2.763,86 a 3.580,29
VII	3.580,30 a 4.637,90
VIII	4.637,91 a 6.000,00

A Tabela Percentual de Benefícios - TPB, é uma matriz onde estão inseridos os percentuais de participação dos beneficiários titulares do FASCAL, no momento em que este ou seus dependentes demandarem os benefícios previstos no art. 2º, incisos I, II e III do anexo I da Resolução nº de 199

Na definição dos percentuais de participação dos beneficiários titulares no custeio dos serviços, procurou-se onerar o mínimo possível aqueles de menor poder aquisitivo, observando-se, também, métodos adequados a fim de que o FASCAL tenha um funcionamento duradouro, sem os percalços que tem apresentado desde a sua fundação.

Após várias simulações de como deveria ser a participação dos titulares nos serviços demandados, chegou-se a conclusão de que a fórmula mais adequada ao crescimento do percentual em função da faixa salarial seria aquela resultante da aplicação de uma Progressão Geométrica entre o percentual da primeira e última faixa de remuneração. Faz-se necessário esclarecer que os percentuais referentes a primeira e última faixa de remuneração constantes da Tabela Percentual de Benefícios - TPB, terão que ser determinados de acordo com a necessidade de geração da receita, ou como mecanismo inibidor da demanda abusiva pelos benefícios oferecidos.

2. Estimativa do número máximo (provável) de beneficiários do FASCAL

Para efeito desta estimativa foram considerados como beneficiários do FASCAL aqueles constantes do art. 4º, incisos I, II e III, encontrados através dos registros constantes do Sistema de Folha de Pagamento (outubro-95) e considerando-se que cada titular incluía como beneficiário 2 (dois) dependentes especiais conforme segue:

Titulares Efetivos (inclusive Deputados Distritais)	709
Titulares de Livre Provisamento)	589
Titulares Aposentados	2
Titulares Pensionistas	4
Dependentes: Preferenciais de Efetivos	1.107
Preferenciais de Livre Provisamento	1.069
Preferenciais de Aposentados	4
Preferenciais de Pensionistas (*)	8
Especiais de Efetivos	1.418
Especiais de Livre Provisamento	1.178
Especiais de Aposentados	4
TOTAL	6.092

(*) - Dependentes inscritos nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "d" desta Resolução.

3. Metodologia de Estimativa da Receita

De acordo com o disposto no Art. 38 a receita do FASCAL resultará de 3 (três) fatos geradores conforme demonstrado a seguir:

1) 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento da Câmara Legislativa, cujo montante será transferido ao FASCAL sob a forma de contribuições provenientes da fonte "Tesouro Ordinário".

2) 1% (um por cento) do valor da remuneração dos Senhores Deputados, dos Servidores e Demais participantes titulares, nos termos do art. 38, alíneas "b" e "c", valores que serão transferidos ao FASCAL como recursos diretamente arrecadados, sujeitos à vinculação prescrita no art. 38, § 1º e § 2º.

3) Participação dos servidores titulares no valor correspondente ao uso dos benefícios concedidos pelo FASCAL de acordo o seu perfil sócio-econômico enquadrado na Tabela Percentual de Benefícios - TPB, anexo IV.

Tendo em vista a dificuldade verificada na aquisição de informações com maior grau de precisão junto ao FASCAL em função da sua operação em caráter precário, para definição da receita máxima provável, foi necessário introduzir na análise as seguintes hipóteses:

1) Todos os servidores efetivos, de livre provimento, os Deputados Distritais, Inativos e Pensionistas, totalizando 1.304 (um mil, trezentos e quatro), foram considerados como filiados ao FASCAL;

2) Todos os recursos constantes do fato gerador "1" (um) seriam divididos igualmente pelos usuários 6.092 e cada um deles contribuiria adicionalmente com a sua taxa de participação dada pela combinação da tabela de Frequência Total de Beneficiários do FASCAL segundo o número de Dependentes do Titular (Arquivo FR5.XLS) com a Tabela de Percentual de Benefícios - TPB, anexo IV.

Estimativa da Receita

1) Tesouro Ordinário:

Despesa c/Pessoal e Encargos da CLDF, prevista p/ 1996 = R\$ 40.260.000,00;

3% (três por cento) da despesa com Pessoal e Encargos da CLDF, conforme dispõe o art. 38, alínea "a":

$$R\$ 40.260.000,00 \times 0,03 = R\$ 1.208.000,00$$

2) Receita de contribuição compulsória decorrente da aplicação do art. 38, alíneas "b" e "c":

Despesa anual c/Pessoal Efetivo.....	R\$ 17.901.392,34
Despesa anual c/Pessoal Livre Provisamento.....	R\$ 17.835.304,24
Despesa anual c/Pessoal Inativo e Pensionista.....	R\$ 82.000,00
Total.....	R\$ 35.818.696,58

$$R\$ 35.818.696,58 \times 0,01 = R\$ 358.187,00$$

3. Receita proveniente da aplicação do disposto no art. 38, alínea "d".

Na estimativa desta receita imaginou-se que os recursos do Tesouro alocados ao FASCAL (art. 38, alínea "a" - fato gerador 1) seriam divididos igualmente por todos os beneficiários num total de 6.092 e cada um contribuiria (quando demandar os serviços) com a parcela de contrapartida que lhe couber de acordo com o seu enquadramento na Tabela Percentual de Benefícios - TPB, obedecendo o seguinte cálculo:

$$R_i = M \times \alpha_i + \beta_i \quad \text{sendo:}$$

R_i = Receita máxima possível gerada por todos os beneficiários do FASCAL com frequência na faixa de remuneração "I" da matriz de frequência total de beneficiários do FASCAL (Arquivo FR5.XLS).

M = Valor médio de recursos do Tesouro por Beneficiário = R\$ 198,29

α_i = Percentual de responsabilidade do titular enquadrado na faixa de remuneração "I" da Matriz correspondente à Tabela Percentual de Benefícios - TPB.

β_i = Frequência dos beneficiários enquadrados na faixa de remuneração "I" da Matriz de Frequência Total (arquivo FR5.XLS).

Exemplos:

$$R_1 = 198,29 \times 0,20 \times 1403 \quad \therefore \quad R_1 = R\$ 55.640,20$$

$$R_2 = 198,29 \times 0,221 \times 281 \quad \therefore \quad R_2 = R\$ 12.303,90$$

$$\begin{array}{ccc} : & : & : \\ : & : & : \\ : & : & : \end{array}$$

$$R_7 = 198,29 \times 0,362 \times 600 \quad \therefore \quad R_7 = R\$ 43.103,00$$

$$R_8 = 198,29 \times 0,40 \times 316 \quad \therefore \quad R_8 = R\$ 25.063,90$$

Seguindo este raciocínio, obtém-se a Receita Total proveniente da aplicação do disposto no art. 38, alínea "d", pela soma de todas as linhas da Tabela de Estimativa da Receita - Alternativa "A" - PG - a partir da linha R1 até a linha R8, conforme demonstração a seguir, considerando-se que os recursos do Tesouro Ordinário repassados ao FASCAL serão utilizados até a exaustão.

$$RT = (R_1 + R_2 + \dots + R_8 + \dots + R_8)$$

$$RT = 55.640,40 + 12.303,90 + \dots + 43.103,00 + \dots + 25.063,90$$

$$RT = 331.744,00$$

RECEITA TOTAL MÁXIMA

A Receita Total máxima auferida pelo FASCAL para 1996, de acordo com esta metodologia, será aquela resultante dos itens 1, 2 e 3 demonstrados anteriormente, resumidos a seguir:

1) Recursos do Tesouro Ordinário.....	RS 1.208.000,00
2) Contribuição Compulsória.....	RS 358.187,00
3) Participação no Custo dos Serviços Prestados	RS 331.744,40
TOTAL.....	RS 1.897.931,40

Na elaboração deste trabalho foram feitos alguns ensaios sobre a forma de crescimento do percentual de participação dos beneficiários titulares, cujas alternativas e a Receita Total Máxima gerada por cada uma estão descritas a seguir:

Crescimento por Progressão Geométrica

ALTERNATIVA	Recursos do Tesouro	Contribuição Compulsória	Participação no Custo dos Serviços	Em RS 1,00
				Receita Total Máxima
A	1.208.000	358.187	134.266	1.701.453
B	1.208.000	358.187	185.511	1.751.698
C	1.208.000	358.187	227.683	1.793.790
D	1.208.000	358.187	158.573	1.716.760
E	1.208.000	358.187	203.527	1.769.714
F	1.208.000	358.187	248.915	1.815.102
G	1.208.000	358.187	331.744	1.897.931
H	1.208.000	358.187	351.728	1.917.915
I	1.208.000	358.187	372.541	1.938.728

Crescimento por Progressão Aritmética

ALTERNATIVA	Recursos do Tesouro	Contribuição Compulsória	Participação no Custo dos Serviços	Em RS 1,00
				Receita Total Máxima
1	1.208.000	358.187	162.727	1.728.914
2	1.208.000	358.187	197.510	1.763.697
3	1.208.000	358.187	232.263	1.798.450
4	1.208.000	358.187	188.177	1.754.364
5	1.208.000	358.187	223.180	1.789.367
6	1.208.000	358.187	257.731	1.823.918
7	1.208.000	358.187	343.924	1.910.111
8	1.208.000	358.187	378.360	1.944.547
9	1.208.000	358.187	369.374	1.935.561

SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente os servidores participantes do FASCAL, contribuem com uma taxa compulsória de 3% (três por cento) sobre o valor da respectiva remuneração total percebida no âmbito da Câmara Legislativa a qual permite a demanda por quaisquer dos benefícios oferecidos sem custo adicional para o filiado, independentemente do valor de tais benefícios.

Esta situação é no mínimo injusta por diversas razões:

- Os servidores que demandam os benefícios para si e seus dependentes, por extrema necessidade ou pela simples razão de que não paga adicionalmente pelos benefícios recebidos, são financiados por aqueles que não recorrem aos benefícios desnecessariamente;
- O servidor do quadro permanente que assume um cargo em Comissão ou função de confiança é penalizado com 3% (três por cento) sobre o total de sua remuneração, enquanto que um servidor requisitado de um outro órgão com opção pelo cargo efetivo de origem, contribui com 3% (três por cento) somente sobre o cargo em comissão ou função de confiança exercido na Câmara Legislativa, caracterizando assim um tratamento discriminatório para com os servidores do quadro permanente desta Casa.

RECURSOS ALOCADOS EM 1995

Para o exercício de 1995, já foram autorizados ao FASCAL, através da Lei Orcamentária Anual e Créditos Suplementares, recursos no montante de RS 2.042.472,00 (dois milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais) sendo RS 1.223.981,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais) oriundos da fonte Tesouro e o restante de arrecadação compulsória (Recursos Diretamente Arrecadados) correspondentes a 3% (três por cento) da contribuição dos servidores filiados.

SITUAÇÃO ATUAL X SITUAÇÃO PROPOSTA (1996)

A seguir, demonstra-se um quadro que relaciona a situação do FASCAL durante o exercício de 1995 de acordo com o que dispõe a Resolução nº 38/91, comparativamente a uma situação simulada de acordo com a alternativa "C" - crescimento da taxa de participação na utilização dos benefícios por Progressão Geométrica:

Tipo de Recursos	Em RS 1,00	
	Situação Atual 1995	Situação Proposta (*)
- Recursos do Tesouro	1.223.981	1.208.000
- Diretamente Arrecadados	818.491	585.790
TOTAL	2.041.472	1.793.790

(*) Os Recursos do Tesouro referem-se àqueles alocados no PL de 1996.

Fazendo-se uma análise retrospectiva a respeito do funcionamento do FASCAL, constata-se que este Fundo desde a sua criação sempre ofereceu um serviço de qualidade precária, tanto sobre o aspecto dos benefícios concedidos quanto sob o aspecto do seu funcionamento administrativo. Esta situação se agravou ainda mais no período de 25 de outubro a 04 de dezembro de 1995, quando foram suspensos todos os benefícios previstos na Resolução nº 38/91, causando inúmeros transtornos e constrangimento àqueles que, mesmo contribuindo neste período, foram impedidos de prestar o socorro necessário a si ou a seus dependentes, sendo que, em alguns casos, tiveram que assumir dívidas pela necessidade extrema de prestar socorro aos seus dependentes mediante contratação de assistência médica particular.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO PROPOSTA

Se o volume de recursos previstos para a situação proposta para 1996 é inferior àquele alocado à situação atual (1995), por que razão a situação proposta é mais vantajosa para os servidores e para o próprio funcionamento do FASCAL?

A resposta é simples...

Com a adoção da alternativa de participação dos beneficiários titulares no custeio dos serviços demandados, seriam eliminadas todas as situações de atendimentos desnecessários que hoje ocorrem simplesmente pelo fato da inexistência de contrapartida no custeio dos benefícios. Com a adoção desta sistemática proposta infer-se que haveria uma redução em torno de 40% (quarenta por cento) das consultas médicas e de 20% (vinte por cento) nos exames laboratoriais, além de que os serviços de maior custo, teriam que ser apreciados pela pericia médica conforme prevê o art. 41 do Projeto de Resolução objeto desta análise.

Convém observar a respeito desta proposição, que outros órgãos da esfera do Governo do Distrito Federal tais como CAESB, CEB e TCD, e, da esfera do Governo Federal, como exemplo, GEIPOP, RFFSA, Banco Central, adotam políticas de assistência médica e odontológica a seus servidores e respectivos dependentes idênticas a esta que se está propondo para o FASCAL, gerando, conforme temos observado, resultados altamente positivos tanto para os servidores quanto para as instituições patrocinadoras.

Do ponto de vista político e social combinado com os aspectos de viabilidade técnica a opção mais adequada para reestruturação do FASCAL é aquela especificada na alternativa "C" definida por uma Progressão Geométrica dado o fato de que os percentuais incidentes sobre a menor e maior remuneração não são baixos ao ponto de estimular a demanda desnecessária pelos benefícios, nem altos de forma que inviabilize a utilização de forma racional. Por outro lado estes percentuais estão compatíveis com aqueles praticados por outras entidades da Administração Pública Federal e do GDF que prestam este tipo de assistência a seus servidores.

ANEXO V

TABELAS AUXILIARES

ANEXO IV

MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - (MCR)

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	CARGOS EFETIVOS	LIVRE PROVIMENTO	
	CATEGORIA / PADRÃO	ESTRUTURA PERMANENTE	ESTRUTURA PROVISÓRIA

I	Agente de Apoio	1 x 9	CL - 01 a CL - 03	EP - 03
II	Agente de Apoio	10 x 12	CL - 04 a CL - 05	EP - 04 a EP - 05
III	Auxiliar de Administração	12 x 23	CL - 06 a CL - 07	EP - 07
IV	Auxiliar/Técnico/Legislativo	23 x 25	CL - 08 a CL - 09	EP - 08 a EP - 09
V	Auxiliar/Técnico/Legislativo Assessor Técnico	26 x 34 34 x 44	CL - 10 a CL - 11	EP - 10 a EP - 11
VI	Assessor Técnico Assessor Legislativo	45 34 x 45	CL - 12 a CL - 13	EP - 12
VII			CL - 14 a CL - 15	EP - 14 a EP - 15
VIII	DEPUTADO DISTRITAL		CNE	

ANEXO V

TABELA PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NOS BENEFÍCIOS - (TPB)

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	FAIXA DE 10,00 A 25,00										FAIXA DE 25,00 A 40,00									
	AL 10,00 A 25,00 - Progressão Geométrica										AL 25,00 A 40,00 - Progressão Geométrica									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
I	5,0	10,0	15,0	5,0	10,0	15,0	20,0	20,0	25,0	(95,0)	(90,0)	(85,0)	(95,0)	(90,0)	(85,0)	(80,0)	(80,0)	(75,0)		
II	6,3	11,3	16,3	6,3	11,7	16,6	22,1	22,5	26,7	(91,7)	(86,7)	(81,7)	(91,6)	(86,6)	(81,6)	(77,9)	(77,5)	(73,3)		
III	7,8	13,8	17,3	8,3	13,7	18,3	24,4	25,2	30,6	(92,2)	(87,0)	(82,7)	(91,7)	(86,3)	(81,7)	(75,6)	(74,8)	(71,4)		
IV	10,0	14,8	18,7	10,0	14,0	18,2	26,9	28,3	30,6	(90,0)	(85,2)	(81,3)	(89,2)	(84,0)	(79,8)	(73,1)	(71,7)	(69,4)		
V	12,5	16,9	20,0	14,0	18,7	22,3	29,7	31,8	32,7	(87,5)	(83,1)	(80,0)	(86,0)	(81,3)	(77,7)	(70,3)	(68,2)	(67,3)		
VI	15,0	19,2	21,6	18,0	22,0	24,6	33,8	35,7	35,0	(84,2)	(80,8)	(78,4)	(82,0)	(78,0)	(75,4)	(67,2)	(64,3)	(65,0)		
VII	20,0	22,0	23,2	23,2	25,2	27,2	36,2	40,3	37,4	(80,0)	(78,0)	(76,8)	(76,8)	(74,8)	(72,8)	(63,8)	(59,9)	(62,6)		
VIII	25,0	25,0	25,0	30,0	30,0	30,0	40,0	45,0	40,0	(75,0)	(75,0)	(75,0)	(70,0)	(70,0)	(70,0)	(60,0)	(55,0)	(60,0)		

Percentual de participação do titular - obtido através da Fórmula da P.B. dada por: $Am = (A^m) \cdot (n - 1)$
 Sendo "Am" o percentual de faixas de remuneração "A", "m" o percentual de faixas de remuneração "Am",
 "n" o número de faixas de remuneração e "A" o total da P.B.

ANEXO V

TABELA PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NOS BENEFÍCIOS - (TPB)

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	FAIXA DE 10,00 A 25,00									FAIXA DE 25,00 A 40,00								
	AL 10,00 A 25,00 - Progressão Geométrica									AL 25,00 A 40,00 - Progressão Geométrica								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9
I	5,0	10,0	15,0	5,0	10,0	15,0	20,0	25,0	30,0	(95,0)	(90,0)	(85,0)	(95,0)	(90,0)	(85,0)	(80,0)	(75,0)	(80,0)
II	7,8	12,1	16,4	8,5	12,8	17,1	22,8	27,1	33,5	(92,2)	(87,9)	(83,6)	(91,5)	(87,2)	(82,9)	(77,2)	(72,9)	(76,3)
III	10,7	14,3	17,8	12,1	15,7	19,3	25,7	29,2	37,1	(89,3)	(85,7)	(82,2)	(87,9)	(84,3)	(80,7)	(74,3)	(70,8)	(72,9)
IV	13,6	16,4	19,3	15,7	18,7	21,4	28,6	31,4	38,7	(86,4)	(83,6)	(80,7)	(84,3)	(81,3)	(78,6)	(71,4)	(68,6)	(69,3)
V	16,4	19,6	20,7	19,3	21,4	23,5	31,4	33,5	34,3	(83,6)	(81,4)	(79,3)	(80,7)	(78,6)	(76,5)	(68,6)	(66,5)	(65,7)
VI	19,3	20,7	22,1	22,0	24,2	25,7	34,3	35,7	37,0	(80,7)	(79,3)	(77,9)	(77,2)	(75,8)	(74,3)	(65,7)	(64,3)	(62,2)
VII	22,1	22,8	23,6	26,4	27,1	27,8	37,1	37,8	41,4	(77,9)	(77,2)	(76,4)	(73,6)	(72,9)	(72,2)	(62,9)	(62,2)	(58,6)
VIII	25,0	25,0	25,0	30,0	30,0	30,0	40,0	40,0	45,0	(75,0)	(75,0)	(75,0)	(70,0)	(70,0)	(70,0)	(60,0)	(60,0)	(55,0)

Percentual de participação do titular - obtido através da Fórmula da P.B. dada por: $Am = (A^m) \cdot (n - 1)$
 Sendo "Am" o percentual de faixas de remuneração "A", "m" o percentual de faixas de remuneração "Am",
 "n" o número de faixas de remuneração e "A" o total da P.B.

FREQÜÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE DEPENDENTES

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	Frequência por número de Dependentes					TOTAL
	0	1	2 a 3	4 a 5	6 ou +	
I	51	24	75	40	2	192
II	0	0	0	0	0	0
III	51	31	48	7	3	140
IV	79	30	50	6	0	165
V	51	14	42	18	0	125
VI	20	14	24	3	0	61
VII	0	0	0	0	0	0
VIII	10	0	9	7	0	26
TOTAL	262	113	248	81	5	709

FR1.XLS

FREQÜÊNCIA DE SERVIDORES DE LIVRE PROVIMENTO POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE DEPENDENTES

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	Frequência por número de Dependentes					TOTAL
	0	1	2 a 3	4 a 5	6 ou +	
I	25	24	29	13	0	91
II	17	10	28	2	2	59
III	22	7	19	5	0	53
IV	8	11	25	13	3	60
V	18	14	32	4	1	69
VI	30	13	35	16	1	95
VII	32	25	45	23	0	125
VIII	6	8	18	5	0	37
TOTAL	188	112	231	81	7	589

FR2.XLS

FREQÜÊNCIA DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

Cargos Efetivos

CARGO	FAIXA	FREQÜÊNCIA DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA							TOTAL DE SERVIDORES	TOTAL DE DEPENDENTES
		0	1	2	3	4	5	> 5		
Agente de Apoio	1	44	18	31	33	18	8	2	153	294
	2	7	5	8	5	12	4		39	100
	Sub	51	24	37	38	30	10	2	192	394
Aux. Administração	12	36	18	10	11	2		1	78	88
	13	13	13	14	13	3	2	2	62	114
	Sub	51	31	24	24	5	2	3	140	199
Assist. Técnico	23	40	8	15	8	1	2		72	74
	24	12	13	8	12	2	1		48	78
	Sub	52	19	23	20	3	3	0	120	152
Assist. Legislativo	23	24	9	3	2				38	21
	24	3	2	1	1				7	7
	Sub	27	11	4	3	0	0	0	45	28
Assessor Técnico	34	25	8	11	9	4	1		58	78
	35	28	6	13	9	10	3		67	114
	Sub	51	14	24	18	14	4	0	125	192

Assessor Legislativo	34	12	8	8	7	1	1	12	44
	35	8	8	5	6	1	1	29	48
Sub	28	14	11	13	1	2	0	61	89
DEPUTADO		18	0	3	0	0	1	20	53
Número de Servidores	262	113	128	123	80	22	5	709	
Total de Dependentes	0	113	252	368	236	110	30		1107

vFASCAL

FREQÜÊNCIA DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

Cargos e Funções de Confiança

CARGO/FUNÇÃO NÍVEL	FREQÜÊNCIA DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA							TOTAL DE SERVIDORES	TOTAL DE DEPENDENTES
	0	1	2	3	4	5	> 5		
CNE	8	8	9	9	4	1		37	74
CL / EP-15	2	1	4	1	7	3		18	58
CL / EP-14	30	24	29	11	10	3		107	170
CL -13	13	6	8	10	5	2	1	45	88
CL / EP-12	17	7	11	6	4	5		50	88
CL / EP-11	12	10	5	7	3		1	38	99
CL / EP-10	6	4	14	6		1		31	58
CL / EP-09		11	4	11	3	3	3	35	97
CL / EP-08	8		7	3	6	1		25	52
CL / EP-07	14	7	2	8	1	1		33	44
CL -06	8		5	4	2	1		20	35
CL / EP-05	9	5	9	7	1		1	32	54
CL / EP-04	8	5	7	5	1		1	27	44
CL / EP-03	9	5	3	6	1			24	33
CL-02	4	3	4	4	3	1		19	46
CL-01	12	16	6	6	5	3		48	81
Total de Servidores	188	112	127	194	88	26	7	589	
Total de Dependentes	0	112	254	312	224	125	42		1069

vFASCAL

FREQÜÊNCIA DE DEPENDENTES DE SERVIDORES EFETIVOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE DEPENDENTES

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	Frequência por número de Dependentes					TOTAL
	0 + (2)	1 + (2)	2 a 3 + (2)	4 a 5 + (2)	> 6 + (2)	
I	102	72	338	250	16	778
II	0	0	0	0	0	0
III	102	93	216	44	24	479
IV	158	90	223	39	0	510
V	102	42	186	112	0	442
VI	40	42	109	20	0	211
VII	0	0	0	0	0	0
VIII	20	0	42	43	0	105
TOTAL	524	338	1.114	508	40	2.525

+ (2) - Refere-se aos dependentes especiais conf. dispõe o art. 4º, inciso III, alínea "a"

FR3.XLS

FREQÜÊNCIA DE DEPENDENTES DE SERVIDORES DE LIVRE PROVIMENTO
POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE DEPENDENTES

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	Frequência por número de Dependentes					TOTAL
	0 + (2)	1 + (2)	2 a 3 + (2)	4 a 5 + (2)	>6 + (2)	
I	50	72	132	82	0	336
II	34	30	124	12	16	216
III	44	21	88	32	0	185
IV	16	33	114	82	24	269
V	36	42	141	25	8	252
VI	60	39	156	103	8	366
VII	64	75	192	144	0	475
VIII	12	24	81	31	0	148
TOTAL	316	336	1.028	511	56	2.247

* (2) - Refere-se aos dependentes especiais conf. dispõe
o art. 4º inciso III, alínea "a"

FR4 XLS

FREQÜÊNCIA TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DO FASCAL
SEGUNDO O NÚMERO DE DEPENDENTES DO TITULAR

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	Frequência por número de Dependentes					TOTAL
	0 + (2)	1 + (2)	2 a 3 + (2)	4 a 5 + (2)	>6 + (2)	
I	228	192	580	385	18	1.403
II	51	40	158	14	18	281
III	219	152	371	88	27	857
IV	261	164	412	140	27	1.004
V	207	112	411	159	9	898
VI	150	108	324	142	9	733
VII	96	100	237	167	0	600
VIII	48	32	150	86	0	316
TOTAL	1.280	900	2.643	1.181	108	6.092

FREQÜÊNCIA TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DO FASCAL
POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO DOS TITULARES

FR5 XLS

BENEFICIÁRIOS	Faixas de Remuneração								TOTAL
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
EFETIVOS	192	0	140	185	125	81	0	261	709
- Dependentes	778	0	479	510	442	211	0	105	2.525
Soma	970	0	619	675	567	272	0	311	3.234
LIVRE PROVIMENTO	91	59	53	80	88	95	125	37	589
- Dependentes	336	216	185	288	252	386	475	48	2.247
Soma	427	275	238	329	321	481	600	85	2.836
APOSENTADOS	0	0	0	0	2	0	0	0	2
- Dependentes	0	0	0	0	8	0	0	0	8
Soma	0	0	0	0	10	0	0	0	10
PENSIONISTAS	2	0	2	0	0	0	0	0	4
- Dependentes	4	0	4	0	0	0	0	0	8
Soma	6	0	6	0	0	0	0	0	12
TOTAL	1.403	275	863	1.004	888	733	600	316	6.092

FR6 XLS

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQÜÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA "A" - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQÜÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	5,0	(95,0)	1.403	13.910,84
II	6,3	(93,7)	281	3.510,53
III	7,8	(92,2)	857	13.254,89
IV	10,0	(90,0)	1.004	19.908,32
V	12,5	(87,5)	898	22.258,05
VI	15,0	(84,2)	733	22.964,76
VII	20,0	(80,0)	600	23.794,80
VIII	25,0	(75,0)	316	15.664,91
TOTAL			6.092	138.288,10

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
"n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

ALTPG6 XLS

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQÜÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA "B" - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQÜÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	10,0	(90,0)	1.403	27.820,09
II	11,3	(88,7)	281	6.296,30
III	13,0	(87,0)	857	22.091,49
IV	14,8	(85,2)	1.004	29.464,31
V	16,9	(83,1)	898	30.092,89
VI	19,2	(80,8)	733	27.906,54
VII	22,0	(78,0)	600	26.174,28
VIII	25,0	(75,0)	316	15.664,91
TOTAL			6.092	185.510,80

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
"n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

ALTPG6 XLS

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQÜÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA "C" - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQÜÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	15,0	(85,0)	1.403	41.730,13
II	16,1	(83,9)	281	8.970,84
III	17,3	(82,7)	857	29.398,67

IV	18,7	(81,3)	1.004	37.228,55
V	20,0	(80,0)	898	35.612,88
VI	21,6	(78,4)	733	31.394,86
VII	23,2	(76,8)	600	27.601,97
VIII	25,0	(75,0)	316	15.664,91
TOTAL			6.082	227.802,81

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

ALTPGc XLS

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA "D" - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.000
I	5,0	(95,0)	1.403	13.910,04
II	6,4	(93,6)	281	3.566,05
III	8,3	(91,7)	857	14.104,57
IV	10,8	(89,2)	1.004	21.500,98
V	14,0	(86,0)	898	24.929,02
VI	18,0	(82,0)	733	26.162,38
VII	23,2	(76,8)	600	27.601,97
VIII	30,0	(70,0)	316	18.797,89
TOTAL			6.082	150.572,90

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

ALTPGd XLS

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA "E" - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.000
I	10,0	(90,0)	1.403	27.820,09
II	11,7	(88,3)	281	6.519,18
III	13,7	(86,3)	857	23.281,03
IV	16,0	(84,0)	1.004	31.853,31
V	18,7	(81,3)	898	33.298,05
VI	22,0	(78,0)	733	31.976,25
VII	25,2	(74,8)	600	29.981,45

VIII	30,0	(70,0)	316	18.797,89
TOTAL			6.082	203.527,24

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

ALTPGe XLS

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA "F" - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.000
I	15,0	(85,0)	1.403	41.730,13
II	16,6	(83,4)	281	9.249,44
III	18,3	(81,7)	857	31.098,02
IV	20,2	(79,8)	1.004	40.214,80
V	22,3	(77,7)	898	39.708,37
VI	24,6	(75,4)	733	35.755,26
VII	27,2	(72,8)	600	32.360,93
VIII	30,0	(70,0)	316	18.797,89
TOTAL			6.082	248.914,83

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

ALTPGf XLS

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA "G" - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.000
I	20,0	(80,0)	1.403	55.640,17
II	22,1	(77,9)	281	12.303,86
III	24,4	(75,6)	857	41.430,50
IV	26,9	(73,1)	1.004	53.589,21
V	29,7	(70,3)	898	52.920,54
VI	32,8	(67,2)	733	47.693,17
VII	36,2	(63,8)	600	43.103,03
VIII	40,0	(60,0)	316	25.063,86
TOTAL			6.082	331.744,38

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

ALTPGg XLS

**RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS**

ALTERNATIVA - 1 - P.G.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	20,0	(80,0)	1.403	55.640,07
II	22,5	(77,5)	281	12.512,64
III	25,2	(74,8)	857	42.848,46
IV	28,3	(71,7)	1.004	56.363,75
V	31,8	(68,2)	898	56.604,93
VI	35,7	(64,3)	733	51.879,25
VII	40,1	(59,9)	600	47.681,82
VIII	45,0	(55,0)	316	28.196,84
	TOTAL		6.002	381.727,86

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

**RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS**

ALTERNATIVA - 2 - P.A.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	25,0	(75,0)	1.403	69.550,22
II	26,7	(73,3)	281	14.897,39
III	28,6	(71,4)	857	48.589,41
IV	30,6	(69,4)	1.004	60.877,18
V	32,7	(67,3)	898	58.231,39
VI	35,0	(65,0)	733	50.832,89
VII	37,4	(62,6)	600	44.499,18
VIII	40,0	(60,0)	316	25.063,86
	TOTAL		6.002	372.541,41

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.G. dada por: $An = A1 \cdot q^n (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "q" a razão da P.G.

**RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS**

ALTERNATIVA - 3 - P.A.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	5,0	(95,0)	1.403	13.910,04
II	7,8	(92,2)	281	4.346,12
III	10,7	(89,3)	857	18.182,99
IV	13,6	(86,4)	1.004	27.075,31

V	16,4	(83,6)	898	29.202,56
VI	19,3	(80,7)	733	28.051,89
VII	22,1	(77,9)	600	26.293,25
VIII	25,0	(75,0)	316	15.664,91
	TOTAL		6.002	162.727,09

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "r" a razão da P.A.

**RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS**

ALTERNATIVA - 2 - P.A.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	10,0	(90,0)	1.403	27.820,09
II	12,1	(87,9)	281	6.742,06
III	14,3	(85,7)	857	24.300,64
IV	16,4	(83,6)	1.004	32.649,64
V	18,6	(81,4)	898	33.119,98
VI	20,7	(79,3)	733	30.086,74
VII	22,8	(77,2)	600	27.126,07
VIII	25,0	(75,0)	316	15.664,91
	TOTAL		6.002	197.810,13

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "r" a razão da P.A.

**RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS**

ALTERNATIVA - 3 - P.A.

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1.00
I	15,0	(85,0)	1.403	41.730,13
II	16,4	(83,6)	281	9.138,00
III	17,8	(82,2)	857	30.248,35
IV	19,3	(80,7)	1.004	38.423,05
V	20,7	(79,3)	898	36.859,33
VI	22,1	(77,9)	733	32.121,59
VII	23,6	(76,4)	600	28.077,86
VIII	25,0	(75,0)	316	15.664,91
	TOTAL		6.002	232.263,22

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1)$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VIII",
 "n" o número de faixas de remuneração e "r" a razão da P.A.

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA - 4 - P.A

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1,00
I	5,0	(95,0)	1.403	13.910,04
II	8,5	(91,5)	281	4.734,16
III	12,1	(87,9)	857	20.562,08
IV	15,7	(84,3)	1.004	31.256,06
V	19,3	(80,7)	898	34.366,43
VI	22,8	(77,2)	733	33.139,02
VII	26,4	(73,6)	600	31.409,14
VIII	30,0	(70,0)	316	18.797,89
TOTAL			6.002	188.176,81

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1) \cdot$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VII".
 "n" o número de faixas de remuneração e "T" o total da P.A.

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA - 5 - P.A

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1,00
I	10,0	(90,0)	1.403	27.820,09
II	12,8	(87,2)	281	7.132,09
III	15,7	(84,3)	857	26.679,72
IV	18,7	(81,3)	1.004	37.228,55
V	21,4	(78,6)	898	38.105,79
VI	24,2	(75,8)	733	35.173,87
VII	27,1	(72,9)	600	32.241,95
VIII	30,0	(70,0)	316	18.797,89
TOTAL			6.002	223.179,96

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1) \cdot$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VII".
 "n" o número de faixas de remuneração e "T" o total da P.A.

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA - 6 - P.A

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1,00
I	15,0	(85,0)	1.403	41.730,13
II	17,1	(82,9)	281	9.528,03
III	19,3	(80,7)	857	32.797,36
IV	21,4	(78,6)	1.004	42.603,80

V	23,5	(76,5)	898	41.845,14
VI	25,7	(74,3)	733	37.354,07
VII	27,8	(72,2)	600	33.074,77
VIII	30,0	(70,0)	316	18.797,89
TOTAL			6.002	287.731,20

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1) \cdot$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VII".
 "n" o número de faixas de remuneração e "T" o total da P.A.

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA - 7 - P.A

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1,00
I	20,0	(80,0)	1.403	55.640,17
II	22,8	(77,2)	281	12.704,04
III	25,7	(74,3)	857	43.673,17
IV	28,6	(71,4)	1.004	56.937,78
V	31,4	(68,6)	898	55.912,23
VI	34,3	(65,7)	733	49.853,87
VII	37,1	(62,9)	600	44.139,35
VIII	40,0	(60,0)	316	25.063,86
TOTAL			6.002	343.924,49

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1) \cdot$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VII".
 "n" o número de faixas de remuneração e "T" o total da P.A.

RECEITA TOTAL POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
E FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS

ALTERNATIVA - 8 - P.A

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO		FREQUÊNCIA DE USUÁRIOS E RECEITA TOTAL	
	Titular	FASCAL	Frequência	Rec. Total R\$1,00
I	25,0	(75,0)	1.403	69.550,22
II	27,1	(72,9)	281	15.099,98
III	29,2	(70,8)	857	49.620,88
IV	31,4	(68,6)	1.004	62.512,11
V	33,5	(66,5)	898	59.651,58
VI	35,7	(64,3)	733	51.888,73
VII	37,8	(62,2)	600	44.972,17
VIII	40,0	(60,0)	316	25.063,86
TOTAL			6.002	378.389,53

Percentual de participação do titular obtido através da Fórmula da P.A. dada por: $An = A1 \cdot (n-1) \cdot$
 Sendo "A1" o percentual da faixa de remuneração "I", "An" o percentual da faixa de remuneração "VII".
 "n" o número de faixas de remuneração e "T" o total da P.A.

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo unico, que passa a parágrafo 1º:

"§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá estabelecer seus símbolos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o Projeto de Resolução em epígrafe, busca-se assegurar a esta Casa a adoção de símbolos próprios, marcas que identifiquem de maneira particular o Poder Legislativo do Distrito Federal.

Desde a sua criação, a Câmara Legislativa vem utilizando como símbolo o brasão oficial do Distrito Federal, comumente identificado com o Poder Executivo. Acharmos que seria, então, oportuno, criar um símbolo que represente o espírito do Poder Legislativo, um sinal gráfico que por si só remeta à existência desta Casa Legislativa, bem como outros símbolos que possam representar nossa Casa.

Devemos salientar, ainda, que a existência de símbolos oficiais facilitará a tarefa de divulgação de nossas atividades, tornando mais rápida e eficiente a comunicação entre a Câmara Legislativa e a população do Distrito Federal.

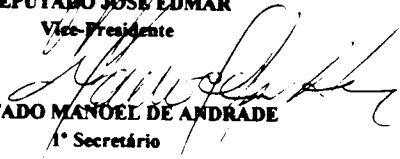
Neste sentido, a realização de concursos para a escolha de nossos símbolos poderá ser um fator de divulgação para a Câmara, pois atrairá a atenção de toda a população do Distrito Federal, atendendo, assim, nossos anseios de aproximação com a sociedade.

Contamos, pois, com o aval dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente


DEPUTADO JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente


DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
1º Secretário


DEPUTADO EDMAR PIRENEUS
2º Secretário


DEPUTADO PENIEL PACHECO
3º Secretário

MOÇÃO Nº 1304, de 1996
(Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Reivindica providências ao Poder Executivo Local para a colocação de iluminação do Condomínio Parque Céu Azul da Região Administrativa de Santa Maria - R.A. XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito providências ao Poder Executivo Local para a colocação de iluminação do Condomínio Parque Céu Azul da Região Administrativa de Santa Maria R.A. XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de iluminação pública nessa localidade irá atender a uma antiga e justa reivindicação dos moradores daquele Condomínio.

A falta de iluminação pública causa grandes transtornos à comunidade local, razão porque verifica-se a necessidade de sua instalação.

Diante da real necessidade de melhoria das condições de vida dos habitantes do Condomínio, é que contamos com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de março de 1996


Deputado WASNY DE ROURE/PT

OF. Nº 196-PRES.CLDF

Brasília, de março de 1996

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, *venh*, por iniciativa do Deputado WASNY DE ROURE, reivindicar providências a Vossa Excelência no sentido de determinar a Companhia Energética de Brasília - CEB a instalação de iluminação no Condomínio Parque Céu Azul - DF da Região Administrativa de Santa Maria R.A. XIII.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1305, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA providências urgentes à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, visando o restabelecimento do fornecimento de água residencial nos lotes nºs 05,06,07,08,09 e 10 da QNJ 47 (Fundos), em Taguatinga - RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", reivindicar à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB providências urgentes visando o restabelecimento do fornecimento de água residencial para as famílias residentes nos lotes nºs 05,06,07,08,09 e 10, da QNJ 47 (fundos), Taguatinga - RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Alegando irregularidades nas ligações de água residencial dos Lotes nºs 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da QNJ 47 (Fundos), recentemente, a CAESB suspendeu o fornecimento de água, deixando em caótica situação e, em desconforto, as famílias que ali residem há mais de 17 (dezessete) anos. Inclusive, promitentes compradores dos lotes que ocupam, conforme desfetação constante da Lei nº 515 de 28 de julho de 1993.

À primeira vista, observa-se grande rigor da CAESB, na promoção do corte de água, pois, não se levou em consideração que as ligações hidráulicas são feitas de lotes lindeiros, onde existem hidrômetros para a taxaço do consumo, o que denota a inexistência de prejuízos pecuniários à Concessionária Pública.

Esta Câmara Legislativa do Distrito Federal - CASA DO POVO - não pode omitir-se quanto aos reclamos da população e, neste ato, a pedido da Associação dos Moradores de Taguatinga Norte - ASMOTAN, busca-se uma solução urgente para as famílias do Setor QNJ que, no momento, sofrem todo o desconforto com a falta d'água instituída pela Empresa Governamental.

Considerando que a própria Constituição Federal, no seu Art. 193, resguarda que "A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais", é importante que a parcela da população de Taguatinga, afetada drasticamente pelo rigor da CAESB, não seja discriminada dos seus mínimos direitos constitucionais, sobre o uso dos bens da urbanização pública.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Presidência

Ofício nº

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Senhoria e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 196, DE 1996" de autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica providências urgentes, dessa conceituada Empresa Pública, visando o restabelecimento do fornecimento de água residencial nos lotes nºs 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da QNJ 47 (fundos), em Taguatinga, RA III.

Atenciosamente,

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor Presidente da
Companhia de ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB
Brasília - DF

MOÇÃO Nº 196 1306, de 1996
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho
PMDB)

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a execução de serviços de urbanização na expansão do setor O da Ceilândia."

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que determine a execução dos serviços de urbanização na QNO 16 (expansão do Setor O da Ceilândia), incluindo a execução de pavimentação asfáltica e implantação de redes de águas pluviais.

JUSTIFICAÇÃO

Na QNO 16 por exemplo a pavimentação asfáltica não foi concluída e nas saídas das quadras a lama se acumula, dificultando a circulação de veículos e pessoas pelo local.

A falta de rede de águas pluviais também vem causando sérios problemas, em razão da dificuldade de escoamento da água que corre pelas vias públicas.

Há necessidade urgente da construção de bocas de lobo para dar vazão ao grande volume de água da chuva que se acumula nas vias públicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Senhores parlamentares aprovando a MOÇÃO em tela.

Sala das Sessões, em março de 1996

DEP. MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

Of nº PRES/CLDF

Brasília-DF, 12 de março de 1996

Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 196, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que sugere ao Governo do Distrito Federal a execução de serviços de urbanização na expansão do setor O da Ceilândia.

Contando com o espírito público e comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

1307, de 1996

MOÇÃO Nº 1/1996
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Reinvidica ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações a adoção de medidas obrigando as emissoras de rádio AM e FM a transmitirem pelo menos 50% de música popular brasileira nos seus programas musicais.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho reivindicar providências desta Casa de Leis junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações - Doutor SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA - no sentido daquela autoridade adotar medidas urgentes tornando obrigatória a transmissão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de música popular brasileira nos programas musicais das rádios AM e FM instaladas no território brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Vale aqui transcrever parte da carta do Sr. NESTOR DOS SANTOS LIMA, publicada no jornal Correio Braziliense, edição de 07.03.96, com o título "RISCO À MPB", com a qual estamos de pleno acordo, por exprimir a realidade por que passa a música popular brasileira. Diz a missiva:

"Segundo esse respeitado jornal (edição de 26.02.96) a França promulgou uma lei que obriga as emissoras de rádio a transmitirem pelo menos 40% de músicas francesas em seus programas musicais, para bloquear a difusão da cultura anglo-saxônica, apesar da provável oposição da Comunidade Econômica Europeia. É matéria do maior interesse para países como o Brasil, possuidores de extraordinária vitalidade musical, ora sendo abafada pelos meios de comunicação do país, oficiais e privados, que vêm reduzindo sistematicamente a presença da música brasileira em seus programas".

Contando com o patriotismo e espírito de homem público do Sr. Ministro, esperamos que as rádios toquem, no mínimo, 50% de música popular brasileira em sua programação diária, para aumentar o sentimento de amor à pátria e, conseqüentemente, valorizar a música popular brasileira, pois o verdadeiro patriotismo deve exprimir-se em obras, principalmente no cumprimento dos deveres cívicos e na solidariedade com os compatriotas.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, março de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Excelência visando a adoção de medidas a fim de obrigar as emissoras de rádio AM/FM transmitirem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de música popular brasileira em seus programas musicais.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

1308, de 1996

MOÇÃO Nº 1/1996
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Requer ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a instalação de um colégio de 1º e 2º graus entre as Quadras 200 e 300 do Recanto das Emas, Região Administrativa XV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, no sentido de mandar instalar um colégio de 1º e 2º graus entre as Quadras 200 e 300 do Recanto das Emas, Região Administrativa XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Região Administrativa XV, Recanto das Emas, estão clamando pela instalação de um colégio de 1º e 2º graus entre as Quadras 200 e 300 daquela satélite, para atender às crianças e adolescentes que ali residem.

A existência de um colégio mais próximo das residências dos alunos daquelas quadras irá beneficiar não só os estudantes, mas especialmente às suas famílias, dando-lhes mais comodidade e segurança, uma vez que são obrigados a percorrer enormes distâncias até os colégios hoje existentes naquela satélite.

Dessa forma, encareço aos meus nobres pares o apoio para aprovação desta Moção, em virtude de sua importância para os moradores do Recanto das Emas.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 12 de março de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar a instalação de um colégio de 1º e 2º graus entre as Quadras 200 e 300 do Recanto das Emas, Região Administrativa XV.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 1/1996 1309, de 1996
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Presta votos de louvor à Federação do Comércio, ao SESC, ao SENAC e aos Empresários do Distrito Federal pela realização do Projeto Beija-Flor.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa preste votos de louvor à Federação do Comércio, ao SESC, ao SENAC e aos Empresários do Distrito Federal pela realização do Projeto Beija-Flor.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Beija-Flor é uma das mais importantes realizações da Federação do Comércio, do SESC, do SENAC e do empresariado do Distrito Federal.

Trata-se de um empreendimento de caráter essencialmente assistencial, que vem atendendo a população carente do Distrito Federal em suas necessidades nas áreas social, médica em geral, odontológica, oftalmológica, jurídica, cultural e de lazer etc.

No final de semana pretérito, incluindo sábado e domingo, o projeto em apreço, na sua quinta edição, assistiu quase 30.000 (trinta mil) pessoas residentes em Sobradinho II, ocasião em que receberam orientações diversas de advogados da OAB/DF acerca de seus direitos constitucionais e sociais; tiveram acesso a consultas médicas, principalmente, de prevenção do câncer de mama e a exames e tratamento dentário e oftalmológico; utilizaram-se dos serviços prestados pelo SENAC, destacando-se aproximadamente 300 (trezentos) cortes de cabelos, tudo inteiramente grátis.

Esse trabalho, custeado unicamente pela iniciativa privada, sem nenhuma participação do Governo, demonstra o nível de conscientização de empresários sérios e responsáveis, comprometidos com a causa de nossa população, em especial da mais carente, merecendo, pois, o reconhecimento da sociedade e os aplausos de todos nós parlamentares eleitos para representar o povo nesta Casa Legislativa.

Por tudo isso, é que solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovar esta Moção, que presta votos de louvor à Federação do Comércio, ao SESC, ao SENAC e aos Empresários do Distrito Federal pela realização do Projeto Beija-Flor.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 12 de março de 1996

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, prestar votos de louvor à Federação do Comércio, ao SESC, ao SENAC e aos Empresários do Distrito Federal pela realização do Projeto Beija-Flor.

Ao parabenizar as entidades responsáveis pelo brilhantismo do projeto em questão, nas suas primeiras edições, quero manifestar votos de pleno êxito na continuidade desse trabalho de singular importância para a população carente do Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 11996/1310, de 1996
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Reinvidica ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal acionar os semáforos intermitentes, com luz amarela, nos dias úteis, somente após às 24:00 h.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho reivindicar providências desta Casa de Leis junto ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Doutor LUIZ RIOGI MIURA - no sentido de ser acionada a luz intermitente dos semáforos do Distrito Federal somente após às 24 horas.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os semáforos são desligados antes das 24 horas, fato que tem causado certo transtorno aos motoristas, principalmente daqueles que trafegam por vias de grande fluxo de veículos.

Entre às 22 e 24 horas o tráfego de veículos aumenta devido a saída dos estudantes das escolas e faculdades, o que tem ocasionado vários acidentes nos cruzamentos e nas vias que são assistidas por semáforos intermitentes.

Ante o exposto e por ser um pedido da classe estudantil, conto com o elevado espírito público do Diretor do DETRAN no atendimento do presente pleito.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, março de 1996

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Senhoria visando acionar o sistema intermitente de semáforos somente após às 24 horas.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 11996/1311, de 1996
(Do Deputado RENATO RAINHA)

Reinvidica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras a iluminação da Quadra Comercial e da Quadra Esportiva do Setor QNH de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

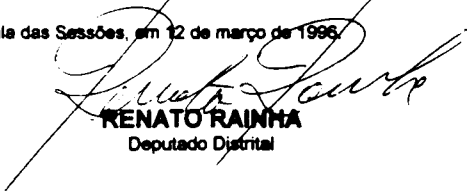
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho reivindicar providências desta Casa de Leis junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, no sentido daquela autoridade providenciar a iluminação da Quadra Comercial e da Quadra Esportiva do Setor QNH de Taguatinga (Região Administrativa III).

JUSTIFICAÇÃO

A Quadra Comercial do Setor QNH de Taguatinga não dispõe de iluminação pública. Em decorrência disso, tem aumentado naquela área o número de roubos e furtos, trazendo intranquilidade aos moradores, além de prejudicar o comércio local.

Por outro lado, o esporte tem por finalidade promover o aperfeiçoamento físico e mental do homem. Caracteriza-se pela prática de exercícios, mas os moradores da QNH que trabalham durante o dia ficam impedidos de usar a quadra de esportes durante a noite, haja vista que ela não possui iluminação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, março de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE OBRAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado **RENATO RAINHA**, reivindicar providências a Vossa Excelência visando a colocação de iluminação pública nas Quadras Comercial e Esportiva do Setor QNH de Taguatinga.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO 196 / 312, de 1996
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade -
Manoelzinho
PARTIDO: PMDB

*Reivindica providências do
Governo do Distrito Federal
para coibir o acesso de
animais nas áreas dos
cemitérios do Distrito Federal.*

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, solicita providências do governo do Distrito Federal, que através do Órgão competente proceda a proibição do acesso e permanência de animais nas áreas dos cemitérios do Plano Piloto e cidades satélites do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os cemitérios do Distrito Federal, principalmente nas cidades satélites, é comum a permanência de animais perambulando entre os túmulos e danificando os jardins, que são construídos pelos familiares de pessoas que foram sepultadas.

Os cemitérios estão praticamente abertos, com cercas e muros arrebentados. As administrações alegam a falta de recursos para recuperá-los e dizem que a retirada de animais não é atribuição

delas, e sim das Administrações Regionais, segundo uma reclamação do Sr. Ezequiel Silva, no Correio Braziliense do dia 16/11/95, referente ao Cemitério de Taguatinga.

No Gama, por exemplo, apesar de a atual administração do cemitério procurar mantê-lo em bom aspecto, ainda não foi encontrado um meio de impedir que os animais invadam a área interna e danifiquem os jardins dos túmulos.

Assim, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em dezembro de 1995


DEP. MANOEL DE ANDRADE
- **MANOELZINHO**

OF N° /96 PRES/CLDF

Brasília, de março de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção n° /96, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que reivindica providências do Governo do Distrito Federal para coibir o acesso de animais nas áreas dos cemitérios do Distrito Federal.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado **Geraldo Magela**
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor **CRISTOVAM BUARQUE**
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO N° 1313, DE 1996.
Do Senhor Deputado **FILIPPELLI**

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que sejam melhoradas as condições de segurança, de iluminação, de limpeza e de conservação das vias públicas do Setor de Indústria e Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo para que sejam urgenciadas a limpeza geral, capina

e remoção de entulhos, a melhoria da iluminação pública, a reforma e conservação das vias, bem como a implantação de policiamento, em toda a área do Setor de Indústria de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de abandono em que se encontra o Setor de Indústria de Ceilândia revolta a todos – empresários e operários que trabalham naquele local –, especialmente no período de chuvas quando a área fica intransitável por causa dos buracos e da lama.

O informativo FIBRA CIBRA NOTÍCIAS nº 81, de fevereiro/96, que anexamos, retrata com propriedade as condições precaríssimas que hoje se encontram a segurança pública, a limpeza urbana, a iluminação e a conservação das vias.

Caso o GDF deseje, como foi tão alardeado nos discursos de campanha do então candidato Cristovam Buarque, promover o desenvolvimento econômico e gerar novos empregos no DF é fundamental que se dê prioridade às melhorias das condições dos Setores de Indústrias, já implantados, a exemplo do Setor de Indústrias de Ceilândia.

Face a relevância da questão, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção em caráter de urgência.

Sala das Sessões, em março de 1996.


Deputado FILIPPELLI

OF. GP /96. Brasília, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar providências ao Poder Executivo para que sejam urgenciadas a limpeza geral, capina e remoção de entulhos, a melhoria da iluminação pública, a reforma e conservação das vias, bem como a implantação de policiamento, em toda a área do Setor de Indústria de Ceilândia.

O estado de abandono em que se encontra o setor revolta a todos – empresários e operários que trabalham naquele local –, especialmente no período de chuvas quando a área fica intransitável por causa dos buracos e da lama.

Caso o GDF deseje, como foi tão alardeado nos discursos de campanha do então candidato Cristovam Buarque, promover o desenvolvimento econômico e gerar novos empregos no DF é fundamental que se dê prioridade às melhorias das condições dos Setores de Indústrias, já implantados, a exemplo do Setor de Indústrias de Ceilândia.

Deputado GERALDO MAAAGELA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Nesta

MOÇÃO Nº 1314/DE 1996. Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja garantido o fornecimento de energia elétrica às famílias residentes no assentamento próximo ao Condomínio Privê, situado na RA IX – Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo para que seja efetuada, com urgência, a ligação de energia elétrica definitiva para as residências do assentamento situado próximo ao Condomínio Privê, em Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Em 06/03/96 o Governo do Distrito Federal patrocinou uma operação anti-democrática e impopular retirando à força todos os condutores elétricos que atendiam as moradias do assentamento próximo ao Condomínio Privê.

Os moradores do local, todos extremamente carentes; constituem famílias que lutam com dificuldade para dar melhores condições de vida para seus filhos. Eles não podem, em hipótese alguma, ser abandonados e perseguidos pelo Poder Executivo.

Antes de realizar uma ação violenta como aquela, o GDF deveria buscar formas de promover a melhoria de vida dos mais pobres, especialmente na área da segurança pública, educação, saúde e infraestrutura de água e energia elétrica. Embora de forma precária, a energia elétrica era um dos raríssimos serviços públicos de que dispunham. Faltam-lhes habitação digna, saneamento básico e todos os demais itens que constituem dever do Estado, especialmente de um Governo que se autodefine "Democrático e Popular".

Face ao exposto, é imprescindível que o GDF faça, em caráter de urgência, a ligação de energia elétrica para todas aquelas moradias que hoje estão sofrendo com a insegurança e o desconforto. Em seguida, espera-se que venham as soluções para os demais problemas daquela comunidade, a começar pela moradia.

Sala das Sessões, em março de 1996.


Deputado FILIPPELLI

OF. GP /96. Brasília, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar providências ao Poder Executivo para que seja efetuada, com urgência, a ligação de energia elétrica definitiva para as residências do assentamento situado próximo ao Condomínio Privê, em Ceilândia – RA IX.

Em 06/03/96 o Governo do Distrito Federal patrocinou uma operação anti-democrática e impopular retirando à força todos os

condutores elétricos que atendiam as moradias do assentamento próximo ao Condomínio Privê.

Os moradores do local, todos extremamente carentes, constituem famílias que lutam com dificuldade para dar melhores condições de vida para seus filhos. Eles não podem, em hipótese alguma, ser abandonados e perseguidos pelo Poder Executivo.

Antes de realizar uma ação violenta como aquela, o GDF deveria buscar formas de promover a melhoria de vida dos mais pobres, especialmente na área da segurança pública, educação, saúde e infraestrutura de água e energia elétrica. Embora de forma precária, a energia elétrica era um dos raríssimos serviços públicos de que dispunham. Faltam-lhes habitação digna, saneamento básico e todos os demais itens que constituem dever do Estado, especialmente de um Governo que se autodefine "Democrático e Popular".

Face ao exposto, é imprescindível que o GDF faça, em caráter de urgência, a ligação de energia elétrica para todas aquelas moradias que hoje estão sofrendo com a insegurança e o desconforto. Em seguida, espera-se que venham as soluções para os demais problemas daquela comunidade, a começar pela própria moradia.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Nesta

MOÇÃO Nº 1315 DE 1996 DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Parabéns o Sindicato Rural do Distrito Federal pela iniciativa de criação da Cooperativa de Crédito Rural, com abrangência em Brasília e municípios do entorno.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar o Sindicato Rural do Distrito Federal pela iniciativa de criação da Cooperativa de Crédito Rural, com abrangência em Brasília e municípios do entorno.

JUSTIFICACÃO

É notório que o produtor rural brasileiro vive num momento de penúria nunca antes visto em sua história, falta recursos para financiamento da produção, uma política adequada de preços para o produto agrícola e a falta de interesse das instituições bancárias em renegociar as dívidas dos produtores, quando se soma a isso os problemas climáticos aí a situação fica difícil de administrar.

Deveriam os Governos se interessarem mais pelas questões envolvendo a produção rural, pois sabemos que até o sucesso do Plano Real depende, principalmente, da âncora verde, mas como existe uma omissão proposital nessa área, os próprios produtores rurais estão sendo obrigados a criarem mecanismos para se auto financiarem.

A iniciativa do Sindicato Rural do Distrito Federal de criar a Cooperativa de Crédito Rural - CREDIBRASÍLIA merece todos os elogios, sendo que objetiva dar sustentação financeira às atividades Agro-silvo-pastoris, e pode ser uma saída para a solução dos problemas vividos pelos produtores rurais.

Diante do exposto, rodo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

Brasília DF, de de 1996

AO SINDICATO RURAL DO DISTRITO FEDERAL:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabenizar esta conceituada entidade, representante legítima dos interesses dos produtores rurais, pela criação da Cooperativa de Crédito Rural - CREDIBRASÍLIA, com abrangência em Brasília e municípios do entorno.

Temos certeza que a criação desse sistema de cooperativa de crédito será de grande importância não só para os produtores rurais, mas também para toda a sociedade do Distrito Federal, que poderá adquirir produtos a preços mais módicos.

Rogamos sinceramente que as atividades da Cooperativa de Crédito Rural sejam coronadas de êxito, pois a seriedade do momento em que ela está sendo criada requer de seus idealizadores muita garra e perseverança, e temos certeza que isso não faltará.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1316, de 1996

"Reivindica ao Governo do Distrito Federal, que seja providenciado junto à Secretaria de Transportes e DMTU, a criação de uma linha circular de transporte alternativo entre Brasília/Incr-08/Incr-09"

Autor: Deputado Edimar Piresmeus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica do Governo do Distrito Federal, que seja providenciado junto a Secretaria de Transportes e DMTU, a criação de linha circular de transporte alternativo entre Brasília/Incr-08/Incr-09.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Incra-08 e do Incra-09 situado na Região Administrativa de Brasília, são penalizados com a falta de linhas regulares de ônibus que atendam os usuários de transporte coletivo residente naquelas localidades.

Uma forma viável para solucionar a falta de transporte e de atender as reivindicações dos moradores do Incra-08 e Incra-09, é o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes/DMTU, criar uma linha circular e promover a licitação para a concessão prevista na Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que criou o sistema de transporte alternativo do Distrito Federal.

Por considerarmos que as reivindicações dos moradores do Incra-08 e Incra-09, se revestem de grande interesse para os que residem naquela comunidade, é que apresentamos esta Moção, para a qual solicitamos o voto favorável do nobres parlamentares.

Sala das Sessões em,

Deputado Edimar Pireneus

OF. Nº /96 - PRES/CLDF

Brasília, de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando providências ao Governo do Distrito Federal, no sentido de providenciar junto à Secretaria de Transportes/DMTU, a criação de uma linha circular de transporte alternativo entre Brazlândia/Incra-08/Incra-09.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº 1317, de 1996

Reivindica providências ao Governo do Distrito Federal, no sentido de realizar a reforma e ampliação da Escola Classe Incra-06 na Região Administrativa de Brazlândia.

Autor: Deputado EDIMAR PIRENEUS

Nos termos do artigo 109 do seu Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindica providências do Governo do Distrito Federal, no sentido de realizar a reforma e ampliação da Escola Classe Incra-06 na Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICATIVA

Por ser uma construção antiga, as instalações da Escola Classe Incra-06 encontram-se em condições precárias, e o espaço físico é

insuficiente para atender a demanda de alunos residentes naquela zona rural, o que leva os pais a matricularem seus filhos nas escolas da zona urbana de Brazlândia, o que vem causando transtornos, preocupações com a segurança e despesas que afetam o orçamento familiar dos pais desses alunos.

Pelo exposto solicitamos aos nobres Pares o apoio e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de 1996

Deputado EDIMAR PIRENEUS

OF. Nº /96 - PRES/CLDF

Brasília, de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando providências ao Governo do Distrito Federal, no sentido de realizar a reforma da Escola Classe Incra-06 na Região Administrativa de Brazlândia.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº 1318, de 1996.

"Protesta contra o aumento abusivo das contas de água, promovido pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB"

Autor: Deputado Edimar Pireneus

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do seu Regimento Interno, protesta contra o aumento abusivo das contas de água promovido pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB.

JUSTIFICATIVA

A população do Distrito Federal foi pega de surpresa ao receber as contas da CAESB referentes ao mês de março. Os meios de comunicação do Distrito Federal, principalmente a imprensa falada e televisada, já vêm denunciando as reclamações dos moradores, especialmente das áreas mais pobres, como as famílias do Setor O, da Ceilândia, por exemplo, que estão sendo penalizadas com um reajuste que não corresponde ao aumento do consumo nem, como seria justo, a qualquer tipo de aumento salarial.

Esse descompasso, como é de se esperar, agrava a situação financeira dos moradores, impossibilitados de quitar mais uma cobrança abusiva e imprevista dentro de seu orçamento familiar, já que a CAESB não anunciou nem justificou previamente o reajuste.

A análise superficial de algumas contas apresentadas por moradores permite constatar a falta de lógica e a injustiça dos reajustes. Em uma delas, por exemplo, foi registrado um aumento de consumo de 45 para 50 m3, pouco acima, portanto, de 10 por cento. Inexplicavelmente, o valor cobrado por esse aumento ínfimo de consumo foi aumentado em quase 100 por cento, passando de R\$64,07 para R\$121,87.

Tendo em vista essas discrepâncias, protestamos contra essa injustiça cometida contra a população e solicitamos providências para que sejam imediatamente corrigidas as cobranças indevidas promovidas pela CAESB.

Diante do exposto, solicitamos aos senhores parlamentares o apoio e aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em

Deputado Edimar Pireneus

OF. N° /96 - PRES/CLDF

Brasília, de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção n° /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando providências ao Governo do Distrito Federal, protestando contra o aumento abusivo das contas de água promovido pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal.

1319, de 1996
MOÇÃO N° DE 1996

Solicita do Sr. Governador do Distrito Federal gestões junto ao Ministério das Comunicações e à direção da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos pela manutenção do MUSEU POSTAL E TELEGRÁFICO em Brasília.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicito à Mesa, seja dirigida ao Governador do Distrito Federal a presente Moção solicitando as necessárias gestões junto à direção da Empresa de Correios e Telegrafos e Ministério das Comunicações visando a manutenção do MUSEU POSTAL E TELEGRÁFICO em Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Pela segunda vez, e agora com data marcada para o dia vinte e oito próximo, tentam retirar da Capital da República o Museu Postal e Telegráfico. Tal iniciativa agride sobremaneira o acervo cultural que tradicionalmente deve fazer parte do conjunto de bens culturais a serem exibidos numa sede política de qualquer país.

Tal atitude merece também a atenção de todos, tendo em vista a perspectiva de ser o turismo uma das fontes alternativas para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 13 de março de 1996

Dep. Miquéias Paz
PC do B

O.F. n° 003/96

Brasília, 15 de março de 1996

Senhor Secretário,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha a V. Exª, Moção de autoria do Deputado Miquéias Paz (PC do B) reivindicando gestões junto à direção da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos para manutenção do Museu Postal e Telegráfico em Brasília.

Cordialmente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

MOÇÃO N° 132, de 1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica providências junto Secretaria de Obras no sentido de que se proceda a limpeza e urbanização dos becos existentes na QNP 28 - Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto a Secretaria de Obras, no sentido de que se proceda a limpeza e urbanização dos becos existentes na QNP 28, Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Os becos existentes na QNP 28 - Ceilândia, tem servido de abrigos para marginais e desocupados, que fazem daqueles locais pontos de encontro para tramarem contra a sociedade.

O medo da população em transitar à noite, principalmente nas proximidades desses becos é evidente, razão pela qual, a mesma, se faz representar através da presente moção solicitando providências das autoridades no sentido de se proceder a urbanização e limpeza dos referidos espaços.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO SR. SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências urgentes junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal, no sentido de que se proceda a limpeza e urbanização dos becos existentes na QNP 28, Ceilândia.

Os becos existentes na QNP 28 - Ceilândia, tem servido de abrigos para marginais e desocupados, que fazem daqueles locais pontos de encontro para trarem contra a sociedade.

O medo da população em transitar à noite, principalmente, nas proximidades desses becos é evidente, razão pela qual, a mesma, se faz representar através da presente moção solicitando providências das autoridades no sentido de se proceder a urbanização e limpeza dos referidos espaços.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1321, de 1996
MOÇÃO Nº 11996,
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Reivindica providências junto a Secretaria de Segurança Pública, no sentido de que seja implantado "sistema de Policiamento Ostensivo" nas QNNs - Guarroba/Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto a Secretaria de Segurança Pública, no sentido de que seja implantado "Sistema de Policiamento Ostensivo", nas QNNs - Guarroba/Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos, arrombamentos, inclusive assassinatos que vêm ocorrendo nas QNNs - Guarroba/Ceilândia, tem sido motivo de grande preocupação e temor dos moradores e comerciantes locais.

A acentuada concentração de residências e comércio naquela área, aliada ao fato do baixo poder aquisitivo da população, a falta de trabalho e a dificuldade de acesso à educação, propicia o surgimento de maus elementos que, principalmente à noite, aterrorizam aquela comunidade.

Sabedores, somos, que a solução definitiva para a minimização da insegurança que paira sobre toda a população será o equacionamento dos graves problemas sociais, acreditamos que uma forma paliativa e que possa ser implementada a curto prazo, será a intensificação do policiamento, através de "Sistema Ostensivo de Ronda".

Seja das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO SR. SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no sentido de que seja implantado nas QNNs - Guarroba/Ceilândia, "Sistema Ostensivo de Policiamento".

Os constantes assaltos, arrombamentos, inclusive assassinatos que vêm ocorrendo nas QNNs - Guarroba/Ceilândia, tem sido motivo de grande preocupação e temor dos moradores e comerciantes locais.

A acentuada concentração de residências e comércio naquela área, aliada ao fato do baixo poder aquisitivo da população, a falta de trabalho e a dificuldade de acesso à educação, propicia o surgimento de maus elementos que, principalmente à noite, aterrorizam aquela comunidade.

Sabedores, somos, que a solução definitiva para a minimização da insegurança que paira sobre toda a população será o equacionamento dos graves problemas sociais, acreditamos que uma forma paliativa e que possa ser implementada a curto prazo, será a intensificação do policiamento, através de "Sistema Ostensivo de Ronda".

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1322, de 1996
MOÇÃO Nº 11996,
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Reivindica providências junto a Secretaria de Obras, no sentido de que se proceda a limpeza, urbanização e iluminação pública nas QNNs - Guarroba/Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto a Secretaria de Obras, no sentido de que se proceda a limpeza, urbanização e iluminação pública nas QNNs - Guarroba/Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor das QNNs - Guarroba/Ceilândia, abrangendo um grande número de residências e comércio, sofre o abandono das autoridades constituídas, fato esse que vem ocorrendo desde governos anteriores.

Não obstante os esforços do atual Governo em melhorar as condições de vida da população do Distrito Federal, fato é que, o Setor QNN (Guarroba) resente-se de uma maior atenção das autoridades, reivindicada por meio desta moção.

Os serviços de limpeza pública, urbanização e iluminação são obrigações do estado e um direito do cidadão e que o Governo do Distrito Federal, vem envidando esforços no sentido de fazer cumprir. Neste sentido, solicitamos uma atenção especial no atendimento a essas legítimas reivindicações.

Seja das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO SR. SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal, no sentido de que se proceda a limpeza, urbanização e iluminação pública nas QNNs - Guarroba/Ceilândia.

O Setor das QNNs - Guarroba/Ceilândia, abrangendo um grande número de residências e comércio, sofre o abandono das autoridades constituídas, fato esse que vem ocorrendo desde governos anteriores.

Não obstante os esforços do atual Governo em melhorar as condições de vida da população do Distrito Federal, fato é que, o Setor QNN (Guarroba) resente-se de uma maior atenção das autoridades, reivindicada por meio desta moção.

Os serviços de limpeza pública, urbanização e iluminação são obrigações do estado e um direito do cidadão e que o Governo do Distrito Federal, vem envidando esforços no sentido de fazer cumprir. Neste sentido, solicitamos uma atenção especial no atendimento a essas legítimas reivindicações.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1323, de 1996
MOÇÃO Nº 11996,
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo no sentido de que se proceda o recapeamento asfáltico das pistas de rolamento internas da QNN 20, Guarroba - Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto ao Governo do Distrito Federal, no sentido de que se proceda o recapeamento asfáltico das pistas internas da QNN 20, Guarroba - Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

O recapeamento asfáltico das vias internas e de acesso a QNN 20 é uma antiga reivindicação da comunidade residente daquele Setor. Acreditamos que até por razões de zelo com o dinheiro público, o Governo deve com urgência determinar o recapeamento daquelas vias.

Uma grande parte da malha rodoviária urbana do Distrito Federal, ainda encontra-se em estado que permita um trabalho de simples regime de conservação. Com as chuvas esses pavimentos podem ser tornar irreparáveis, tendo que ser restaurados.

Entretanto é bom esclarecer que dentro de um regime de conservação adequada e no momento preciso, os custos por quilômetro/ano variam de US\$ 2.000,00 a US\$ 2.500,00. A postergação ou, muitas vezes, a ausência de conservação levam a um tal grau de deterioração do pavimento, que exigem sua total restauração, cujos custos situam-se entre US\$ 90.000,00 a US\$ 150.000,00 por quilômetro.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AC SR. SECRETARIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências a Secretaria de Obras, no sentido de que se proceda o repavimentação das pistas internas da QNN 20, Guararoba - Ceilândia.

O repavimentação asfáltica das vias internas e de acesso a QNN 20 é uma antiga reivindicação da comunidade residente daquela Setor. Acreditamos que até por razões de zelo com o dinheiro público, o Governo deve com urgência determinar o repavimentação daquelas vias.

Uma grande parte da malha rodoviária urbana do Distrito Federal, ainda encontra-se em estado que permita um trabalho de simples regime de conservação. Com as chuvas esses pavimentos podem ser tornar irreparáveis, tendo que ser restaurados.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1324, de 1996
MOÇÃO Nº 11996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica providências junto a Secretaria de Obras no sentido de que se proceda a instalação de "Bocas de Lobos" na QNN 22 na Ceilândia, e a colocação de meio-fios.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes junto a Secretaria de Obras, no sentido de que se proceda a instalação de "bocas de lobos", na QNN 22 em Ceilândia, e a colocação de meio-fios.

JUSTIFICAÇÃO

A QNN 22 na Ceilândia, abrangendo um grande número de residências e comércio, vem sofrendo com as constantes chuvas que caem no Distrito Federal, principalmente pelo fato de inexistência de "bocas de lobos" naquela localidade, e a falta de meio-fios.

Além do transtorno causado à população local, as constantes inundações impõem grandes gastos ao erário público, uma vez que é evidente o desgaste do pavimento, tendo muitas vezes que ser totalmente recuperados.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

Brasília, de de 1996.

AO SR. SECRETARIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, reivindicar providências a Secretaria de Obras no sentido de que se proceda a colocação de meio-fios e a instalação de "Bocas de Lobos" na QNN 22 - Guararoba - Ceilândia.

A QNN 22, Guararoba - Ceilândia, encontra-se assentada em terreno inclinado tendo o seu final na parte mais baixa, fazendo com que, em épocas chuvosas, principalmente em grande volume, criem verdadeiros lagos. Um dos motivos para esta catástrofe, é a inexistência de meio-fios e a falta de bocas de lobos.

Além do transtorno causado à população local, as constantes inundações impõem grandes gastos ao erário público, uma vez que é evidente o desgaste do pavimento, tendo muitas vezes que ser totalmente recuperados.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1325 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providência junto ao Departamento de Transportes Urbanos no sentido de criar uma linha de ônibus passando pela QE 10 no Guarã I.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar providências junto ao DMTU com a finalidade de criar uma linha de ônibus passando pela QE 10 no Guarã I.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de uma linha de ônibus na QE 10 do Guarã I dificulta em muito a locomoção dos moradores daquela quadra mesmo porque o ponto de ônibus mais próximo fica a mais de um quilômetro da citada quadra.

Principalmente nos períodos de chuva essa distância complica a vida dos usuários de ônibus, crianças e pessoas de idade, em sua maioria.

Diante da necessidade exposta é que solicitamos aos demais colegas da Câmara Legislativa do Distrito Federal apoio para aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em de março de 1996.

Luiz Estevão
Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 14 de março de 1996.

Ao Departamento Metropolitano de Transportes Coletivos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos para que seja criada linha de ônibus passando pela QE 10, do Guarã I.

A ausência da citada linha dificulta em muito a vida dos moradores desta quadra, incluindo os muitos idosos e crianças.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da CLDF

Excelentíssimo Senhor
Doutor CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO Nº 1326, de 1996

(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, medidas necessárias quanto ao funcionamento do setor de distribuição de sangue e hemocomponentes e núcleo sorológico da Fundação Hemocentro de Brasília, em regime de vinte e quatro horas.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, pugnamos pelo manifestar desta Câmara Legislativa, para que seja reivindicado, através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, medidas necessárias quanto ao funcionamento do setor de distribuição de sangue e hemocomponentes e núcleo sorológico da Fundação Hemocentro de Brasília, em regime de vinte e quatro horas.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que todos os homocentros do País, e não poderia ser diferente, funcionam em regime de vinte e quatro horas. Desses, apenas, o de Brasília vem funcionando em regime de repartição pública, ou seja, oito horas de segunda à sexta-feira.

Assim, tem a presente Moção o objetivo de alertar as nossas autoridades, quanto a gravidade do fato, pois é inconcebível a não permanência, desse setor, aberto ao público em qualquer dia e hora, uma vez que, em caso de necessidade de uma cirurgia urgente, à noite, no fim de semana ou nos feriados, isso não acontecerá, tudo por não existir condições de se fazer a coleta, vez que o Centro está fechado.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1996.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF.

MENSAGEM Nº _____/96.

Brasília-DF, 14 de março de 1996.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para apresentar a MOÇÃO nº _____/96, de autoria do Deputado ODILON AIRES, PMDB/DF, aprovada por esta Câmara Legislativa, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica medidas necessárias quanto ao funcionamento do setor de distribuição de sangue e hemocomponentes e núcleo sorológico da Fundação Hemocentro, em regime de vinte e quatro horas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. João de Abreu Branco Júnior
Secretário de Saúde do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 1327, de 1996

(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de excluir do faturamento das contas de água da CAESB, os valores excedentes à média dos cinco últimos meses de efetivo fornecimento.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta Moção reivindicando, ao Poder Executivo providências urgentes com vistas a adoção de medidas que excluam do faturamento das contas de água da CAESB, os valores excedentes à média de consumo dos cinco últimos meses.

JUSTIFICAÇÃO

Constantes e procedentes reclamações da comunidade mostram os elevados percentuais de acréscimo nos valores das contas de água, motivados principalmente pelos procedimentos de se promover o faturamento das contas de água por média ou estimativa de consumo, vez que a leitura dos hidrômetros não é processada mensalmente, fato que acarreta, quando da realização das leituras apropriação das eventuais defasagens havidas em relação as médias apuradas

Lembro aos Nobres Pares que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 435/95, de minha autoria, proibindo o lançamento e a cobrança de serviços de concessionárias de serviços públicos por média.

Por ser uma questão de justiça, conclamo os Nobres Pares para aprovação desta Moção.

Sala da Sessões, em _____


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº _____/96.

Brasília-DF, de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, reivindicar junto ao Poder Executivo providências no sentido de excluir do faturamento das contas de água do CAESB, os valores excedentes à média de consumo dos últimos cinco meses.

Os meios de comunicação também têm mostrado esse abuso praticado pelo Poder Público contra os cidadãos, tudo motivado pela incapacidade administrativa e amparado na mais pura prepotência e profundo desrespeito às leis.

Sala das Sessões, em

Deputado GERADO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1328, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências ao Poder Executivo local para INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS na Avenida Goiás em Planaltina, RA-VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa reivindique providências ao Poder Executivo local no sentido de promover a instalação de quebra-molas na Avenida Goiás em Planaltina, RA-VI, no trecho compreendido entre o balão de acesso ao 1º Distrito Rodoviário do DER/DF e a ponte sobre o ribeirão Mestre D'Armas.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho da Avenida Goiás, aqui referenciado, é o principal acesso ao Setor Tradicional de Planaltina, cujo tráfego vem intensificando a cada dia.

Em razão da topografia e amplitude da própria via, a mesma serve de estímulo aos motoristas para que desenvolvam uma velocidade no local muito além daquela permitida, fato esse que está pondo em risco a integridade e a vida da população que por ali transita, em especial dos pedestres que fazem uso das calçadas laterais à pista.

A colocação de quebra-molas em locais de risco como aquele, já demonstrou ser uma das mais eficazes soluções para a diminuição dos acidentes de trânsito, de modo específico nas cidades satélites, onde a sinalização é geralmente mais deficiente.

Espero, pois, o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES**MOÇÃO Nº 1329, DE 1996**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES, vem, perante Vossa Excelência, através da presente Moção, reivindicar providências no sentido de promover a instalação de quebra-molas na Avenida Goiás em Planaltina, RA-VI, no trecho entre o balão de acesso ao 1º Distrito Rodoviário do DER/DF e a ponte sobre o ribeirão Mestre D'Armas.

O tráfego no referido trecho, principal acesso ao Setor Tradicional de Planaltina, vem intensificando a cada dia, fato que, aliado às condições da própria via que estimulam os motoristas a desenvolverem altas velocidades, está ponto em risco a integridade e a vida da população que por ali transita.

Brasília, de de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1329, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, junto ao órgão competente, para a INSTALAÇÃO DE

REDUTORES DE VELOCIDADE, com sonorização e sinalização de alerta, na L2-Sul, na altura do SGA-S-602-Proj.D, em frente ao Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul, Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos que esta Casa reivindique providências do Poder Executivo local, junto ao órgão competente, quanto à instalação de redutores de velocidade, com sonorização e sinalização de alerta, na L2-Sul, altura da SGA-602-Proj. D, em frente ao Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul, em Brasília-DF (RA-I).

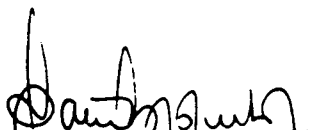
JUSTIFICAÇÃO

O intenso tráfego de veículos na L2-Sul e o trânsito de pedestres que se deslocam para as escolas, inclusive alunos excepcionais que estudam no Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul (CESAS) ali localizado, justificam o atendimento da presente moção.

A implantação de redutores de velocidade, em frente ao CESAS, trará mais segurança e conforto às pessoas que ali transitam, evitando-se, desta forma, que ocorram acidentes, às vezes com perda de vida humana, o que vem acontecendo com frequência nos distintos setores da nossa Cidade.

Assim sendo, estamos solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente moção, que será de grande valia a prevenção de acidentes, mormente aos estudantes excepcionais do CESAS e as demais pessoas que ali circulam e, por constituir-se em solicitação constante da comunidade local.

Sala de Sessões, em


Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES**, vem solicitar providências de Vossa Excelência no sentido de

promover a implantação de redutores de velocidade, com sonorização e sinalização de alerta, na L2-Sul, SGA-S-Q.602-Proj. D, na altura do Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul.

A implantação de redutores de velocidade, ora reivindicada, trará mais segurança e conforto para as pessoas que ali transitam, em especial, aos estudantes excepcionais do CESAS.

Brasília, de de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

MOÇÃO Nº 1330, de 1996

"Reivindica do Governo do Distrito Federal, que através do Departamento de Fiscalização de Saúde, que sejam realizados exames laboratoriais nas águas minerais engarrafadas e vendidas para consumo da população no âmbito do Distrito Federal"

Autor: Deputado **Edimar Pireneus**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica providências para a realização de exames laboratoriais nas águas minerais engarrafadas e vendidas para consumo da população no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Recentemente os veículos da imprensa escrita e televisada dos grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro, vem denunciando que a população dessas cidades estão sendo vítimas do consumo de águas engarrafadas inadequadas para o consumo, águas essas contaminadas com bactérias que põem em risco a saúde do cidadão.

Sabedores somos nós, que essas águas são vendidas nacionalmente, que muitas empresas que atendem aos mercados de São Paulo e Rio de Janeiro, também vendem seus produtos no mercado e comércio de Brasília. Aqui também em nossa cidade, temos algumas empresas que engarrafam e comercializam esses tipos de água, portanto, se justifica as nossas reivindicações de realização de exames para detectar a qualidade dessas águas, e assim tranquilizar a população da nossa cidade quanto ao consumo do produto.

Na certeza de estarmos reivindicando do Governo uma medida em benefício da saúde pública de nossa cidade, peço aos Parlamentares desta Casa, o apoio e a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões em,


Deputado **Edimar Pireneus**

Ofício nº /PRESCLDF

Brasília, de março de 1996

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Moção nº /A. de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, reivindicando do Governo do Distrito Federal, que através do Departamento de Fiscalização de Saúde, sejam realizados exames laboratoriais nas águas minerais engarrafadas e vendidas para consumo da população do Distrito Federal.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

A Sua Excelência
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

MOÇÃO N. DE 1996
1331, de 1996
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de conceder ELOGIO às Bombeiros Militares, que especifica.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da CLDF, reivindico providências desta Casa junto ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no sentido de conceder ELOGIO às Bombeiros Militares: Aspirante a Oficial MÔNICA PINTO DE MESQUITA, Mat. n. 00.415-4, Cadete CARLA SIMONE BARBOSA DA SILVA, Mat. n. 00.524-X, Cabo SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, Mat. n. 05.798-3, Sd/2 PAULA BUCHIQUERI, Mat. n. 07.413-6, Sd/2 SILVERLENE ALVES FIGUEIREDO, Mat. n. 07.964-2 e Sd/2 MARIANA CORREIA MARTINE, Mat. n. 07.957-X, pela demonstração que fizeram no Congresso Nacional por ocasião das comemorações do "Dia Internacional da Mulher".

JUSTIFICAÇÃO

A mulher vem ampliando sua participação em todas as áreas profissionais.

O grupo de bombeiras militares do Distrito Federal, em epígrafe, comemoraram o Dia Internacional da Mulher fazendo algo que os homens nunca fizeram: escalando com apenas uma corda o prédio do Congresso Nacional. Essas bombeiras são um retrato das atuais mulheres brasileiras que trabalham fora.

Nas próximas eleições teremos 20% das listas de candidatos obrigatoriamente destinados as mulheres. Tal iniciativa com certeza aumentará a

participação das mulheres nas prefeituras e câmaras de vereadores em todo o Brasil.

As mulheres pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com certeza são orgulho da nobre Corporação, que tem a missão de combater ao incêndio e prestar serviços de socorros diversos, de acordo com suas atribuições.

Sala das Sessões, 14 de março de 1996

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

MOÇÃO N. /96

Ao Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, por iniciativa do Deputado João de Deus, reivindicar providências de V. Sa., no sentido de conceder ELOGIO às Bombeiros Militares: Aspirante a Oficial MÔNICA PINTO DE MESQUITA, Mat. n. 00.415-4, Cadete CARLA SIMONE BARBOSA DA SILVA, Mat. n. 00.524-X, Cabo SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, Mat. n. 05.798-3, Sd/2 PAULA BUCHIQUERI, Mat. n. 07.413-6, Sd/2 SILVERLENE ALVES FIGUEIREDO, Mat. n. 07.964-2 e Sd/2 MARIANA CORREIA MARTINE, Mat. n. 07.957-X, pela demonstração que fizeram no Congresso Nacional por ocasião das comemorações do "Dia Internacional da Mulher".

Sabe-se, hoje, que a mulher a cada dia, está ocupando o seu espaço, exercendo os mais variados cargos públicos, dentre elas se destacam as servidoras Bombeiros-Militares que, com coragem, inteligência e bravura, desempenham suas funções em igualdade com os homens.

Brasília, de março de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1332 DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências ao Poder Executivo local no sentido de promover a IMPLANTAÇÃO DE LINHA REGULAR DE ÔNIBUS para atendimento da comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos que esta

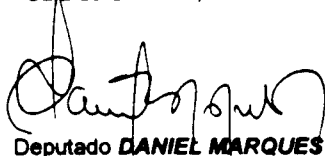
Casa reivindique providências ao Poder Executivo local no sentido de promover a implantação de linha regular de ônibus para o atendimento da comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da comunidade da região de Arapoanga, principalmente os trabalhadores que não dispõem de condução própria, sofrem bastante pela falta de linha de ônibus que atenda mais convenientemente aquela população.

O atendimento da presente reivindicação contribuirá na melhoria das condições de vida daquela comunidade, para a qual confiamos no apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em



Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES-PMDB**, vem solicitar providências de Vossa Excelência no sentido de promover a implantação de linha regular de ônibus para atendimento da comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

Os moradores da região, em especial os trabalhadores que não dispõem de meios próprios de locomoção, vêm enfrentando sérias dificuldades no seu dia a dia, pela falta de linha de ônibus que atenda convenientemente aquela comunidade.

Por esta razões, temos a certeza de que o assunto receberá o melhor tratamento por parte do Governo do Distrito Federal.

Brasília, de de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

MOÇÃO Nº 1333 DE 1996

Autor: Deputado **DANIEL MARQUES - PMDB**

Reivindica providências ao Poder Executivo local no sentido de promover ações que viabilizem a **AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, bem como a **EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA** em residências pertencentes à comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com suporte no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos que esta Casa reivindique providências ao Poder Executivo local no sentido de promover ações que viabilizem a ampliação da iluminação pública, bem como a execução de novas ligações de energia elétrica em residências pertencentes à comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

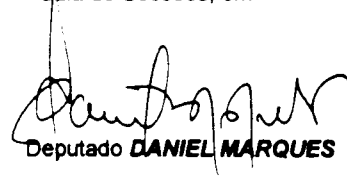
JUSTIFICAÇÃO

A conclusão das obras relativas a ampliação da rede de iluminação pública e a possibilidade da execução de novas ligações de energia elétrica em residências pertencentes à comunidade do loteamento Arapoanga são reivindicações antigas daquela população.

A possibilidade de realizar o sonho de dezenas de famílias, associado a melhoria direta da qualidade de vida da população, garante e respalda as ações de governo para agilização desse processo.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em



Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES-PMDB**, vem solicitar providências de Vossa Excelência no

sentido de promover ações que viabilizem a ampliação da iluminação pública, bem como a execução de novas ligações de energia elétrica em residências pertencentes à comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

O atendimento da presente reivindicação significará a melhoria direta da qualidade de vida da população da região.

Brasília, de de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1334, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasília S/A visando a **INSTALAÇÃO DE ORELHÃO** para atendimento da comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

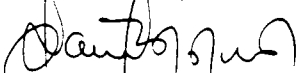
Com apoio no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos providências desta Casa junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasília S/A visando a instalação de orelhão para atendimento da comunidade de Arapoanga - Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O isolamento a que esta submetida a população do loteamento Arapoanga determina a necessidade do atendimento do presente pleito, com o qual se reduzina os obstáculos ao pronto atendimento médico, principalmente, as crianças ali residentes, além de outras dificuldades.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 1334 /96

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-

PMDB, vem reivindicar providências de Vossa Senhoria no sentido de instalar orelhão para atendimento da comunidade do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

No referido loteamento existem dezenas de famílias que ficam isoladas, necessitando de meios de comunicação que possam lhes propiciar segurança, garantindo condição ao pronto atendimento médico, principalmente as crianças ali residentes.

Brasília, de de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1335, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências ao Poder Executivo local no sentido de dar maior celeridade à **REGULARIZAÇÃO DA ÁREA DO LOTEAMENTO ARAPOANGA** - Planaltina-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos que esta Casa reivindique providências ao Poder Executivo local no sentido de dar maior celeridade à regularização da área do loteamento Arapoanga - Planaltina-Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A demora no processo de regularização dos parcelamentos, de uma forma geral, vem trazendo insegurança e incerteza com grande desgaste para as famílias residentes no loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

Podemos considerar a situação atual existente irreversível no que diz respeito a fixação das dezenas de famílias ali residentes, restando tão-somente ao Governo do Distrito Federal a adoção de medidas que busquem a melhoria da qualidade de vida daquela tão sofrida população.

Dessa forma, solicitamos mais celeridade às ações de governo para agilização desse processo, o que trará, com certeza, a segurança e a tranquilidade que a população daquela localidade faz por merecer.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES-PMDB**, vem solicitar providências de Vossa Excelência no sentido de dar maior celeridade ao processo de regularização da área do loteamento Arapoanga - Planaltina-DF.

A demora no encaminhamento dos procedimentos e na adoção de medidas por parte do Governo, buscando solucionar os problemas e as dificuldades existentes de ordem burocráticas e até mesmo jurídicas, causam grande transtorno e insegurança a população envolvida.

Brasília, de de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

MOÇÃO Nº 1336, DE 1996

Autor: Deputado **DANIEL MARQUES - PMDB**

PRESTA VOTOS DE LOUVOR ao cineasta Fábio Barreto, diretor do filme "O Quatrilho", e todo o seu elenco, pela indicação ao OSCAR de melhor filme estrangeiro, em 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres pares a apresentação de votos de louvor ao cineasta Fábio Barreto, diretor do filme "O Quatrilho", e todo o seu elenco, pela indicação ao OSCAR de melhor filme estrangeiro, em 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Depois de 35 anos um outro filme nacional concorre ao OSCAR de melhor filme estrangeiro.

A indicação de "O Quatrilho" para o prêmio de melhor filme estrangeiro, nada mais é do que o reconhecimento ao trabalho realizado pela família "Barreto" no âmbito do cinema, pois, há mais de 3 décadas a sua história se confunde com a do cinema nacional.

A presente moção tem o objetivo de parabenizar o cineasta Fábio Barreto e todo o elenco do filme "O Quatrilho", pela indicação ao OSCAR e pela dedicação, esforço e entusiasmo do cineasta brasileiro em promover a cultura em nosso País, tão esquecida e relegada a planos inferiores.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação de nossa proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES**, vem apresentar votos de louvor ao cineasta Fábio Barreto e todo elenco do filme "O Quatrilho", pela indicação ao OSCAR de melhor filme estrangeiro em 1996.

A indicação para o OSCAR de "O Quatrilho" nada mais é do que o justo reconhecimento ao trabalho realizado pela família "Barreto" no âmbito do cinema nacional, pois, há mais de 3 décadas e sua história se confunde com a do cinema

Brasília, de de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

REQUERIMENTO Nº 704, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 509/95, de minha autoria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 106 do regimento Interno desta Casa, requero a retirada do Projeto de Lei nº 509/95, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que especifica à Biblioteca Comunitária do Setor "O" de Ceilândia, Região Administrativa IX, e dá outras providências", uma vez que o mesmo, se aprovado fosse, não mais traria os benefícios que a comunidade esperava, já que o imóvel de que trata o Projeto foi licitado.

Sala das Sessões, em de março de 1996.

Filippe
Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO Nº 705, DE 1996.
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro no parágrafo § 3º do Artigo 134, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO, a Vossa Excelência a tramitação em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 1219/96 que "cria o Setor de Mansões Norte em Taguatinga, RA-III e, dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facultar ao Poder Executivo Local a solução dos litígios da ocupação da 3 ZEU I, de Taguatinga - RA III e, ainda possibilitará arrecadação de importantes recursos, via licitação e recolhimento de tributos e taxas públicas. Além disso é necessário que se corrija a desordenada ocupação do solo do Distrito Federal que, pela inércia do Estado em administrar eficientemente o patrimônio público, não consegue conter a ação dos aproveitadores e vendedores de áreas de relevante interesse social.

Por isso, busco o imprescindível apoio dos Ilustres Deputados Distritais para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões em, 12 de março de 1996

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

706, de 1996
REQUERIMENTO Nº 706
(Do Sr. Deputado Jorge Cauhy e outros)

Requer Tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 1208/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeremos a Vossa Excelência nos termos do art. 106 inciso XVIII, combinado com os artigos 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tramitação em regime de prioridade do projeto de Lei nº 1208, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Lei em tela cria a Região Administrativa de Água Clara - RA XX, atendendo reivindicação das Cooperativas que estão construindo naquela poligonal moradia para seus associados.

Por grandes dificuldades estão passando as cooperativas na execução do cronograma das obras, por falta de infra-estrutura e um interlocutor administrativo local para sanar com prioridade as dificuldades surgidas.

Sala das Sessões, de de 1996.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

REQUERIMENTO Nº 707, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei nº 1008/95, de minha autoria e do Deputado Luiz Estevão.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, com base no artigo 139, III, do Regimento Interno desta Casa, tramitação em regime de prioridade do Projeto de Lei 1008/95, de minha autoria e do Deputado Luiz Estevão, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no Bairro Águas Clara, situado na RA III - Taguatinga - por se tratar de matéria de relevante interesse para a comunidade.

Sala das Sessões, em março de 1996.

Filippe
Deputado FILIPPELLI

REPL 1008

Requerimento 703, de 1996
(Do Deputado Geraldo Magela e outros)

Requerem seja dada prioridade ao Projeto de Lei nº 1066/93, que "regulamenta o parágrafo 3º do artigo 246 e o artigo 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece competências, atribuições e composição dos conselhos regionais de cultura do Distrito Federal e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 108, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, combinado com o art. 138 do mesmo Regimento, os deputados abaixo subscritos requerem seja dada prioridade ao Projeto de Lei nº 1066/93, que "regulamenta o parágrafo 3º do artigo 246 e o artigo 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece competências, atribuições e composição dos conselhos regionais de cultura do Distrito Federal e dá outras providências"

Justificação

O parágrafo 3º do artigo 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal considera o Conselho de Cultura como órgão normativo e articulador da ação cultural, ao qual se vinculam os conselhos de cultura de cada Região Administrativa.

Ja o artigo 250 da mesma Lei Orgânica veda "a extinção de qualquer espaço cultural publico sem a criação de novo espaço equivalente, ouvida a comunidade local por intermedio do respectivo Conselho Regional de Cultura.

O Projeto de Lei 1066/93 regulamenta a materia de que trata o parágrafo 3º do art. 246 e o art. 250 da mencionada Lei Orgânica, regulamentação indispensável para a ação normativa e articuladora do Conselho de Cultura, imprescindível para a implementação dos conselhos regionais de cultura e necessaria para a preservação democratica dos espaços culturais

Devido a importância da materia, segmentos culturais têm solicitado que o Projeto de Lei 1066/92 tenha tramitação em regime de prioridade. Assim sendo, pede-se o apoio dos nobres pares para este requerimento

Sala das Sessões

709, de 1996
REQUERIMENTO Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 1138/95, que "Dispõe sobre a criação do Setor de Indústria e Abastecimento de Santa Maria, e dá outras providências."

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 1138/95, que "Dispõe sobre a criação do Setor de Indústria e Abastecimento de Santa Maria, e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

Felizmente já existe tramitando nesta Casa, o Projeto de Lei nº 333/95, de autoria do nobre Deputado Odilon Aires que trata da mesma matéria, o qual atende plenamente aos interesses da comunidade de Santa Maria. Tenho certeza que os parlamentares desta Câmara se unirão em torno do mencionado Projeto, e o aprovarão, pois o mesmo levará, sem sombra de dúvidas, o desenvolvimento necessário para a comunidade daquela progressista cidade. Por isso aproveito esta oportunidade para parabenizar o companheiro e

amigo Odilon Aires pelo seu interesse em solucionar os problemas de Santa Maria, já que sua propositura propiciará a geração de milhares de empregos naquela cidade.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 710, DE 1996
(Da Sra. Deputada Lúcia Carvalho e outros)

Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 714, de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 108, XVI, e do art. 134 do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 714/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, bem assim tecendo normas para o esclarecimento do publico e para a diminuição dos riscos de vida, não poderia demonstrar-se mais oportuno e conveniente, haja vista que a temática que aborda vem sendo objeto de reiteradas matérias jornalísticas, todas, de certo modo, centradas no perigo que as descargas atmosféricas representam para as pessoas e para o funcionamento de máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos.

Em pelo menos duas oportunidades, neste e no ano passado, importante veículo da imprensa local noticiou os riscos representados por descargas elétricas, tanto para a vida quanto para os bens materiais, bem como o grande crescimento da procura por para-raios, os quais, nem sempre, oferecem integral proteção aos que deles se socorrem.

Tratando-se, portanto, de proposição a longo tempo apresentada, e demonstrada sua clara necessidade como instrumento de intervenção do Estado a bem da sociedade, julgamos oportuno que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Sala das Sessões, em de março de 1996.

INDICAÇÃO: 646, de 1996

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PARTIDO: PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, que interceda junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da ECT, no sentido de ser instalada uma Agência dos Correios nas proximidades da Quadra 205 do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que interceda junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da ECT, no sentido de ser instalada uma Agência dos Correios na Quadra 205 do Recanto das Emas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atendendo à reivindicação da comunidade do Recanto das Emas, venho propor a adoção de providências para a instalação de uma agência de correios no referido local, onde constatamos as dificuldades que a comunidade enfrenta para se deslocar até uma agência mais próxima.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da Indicação.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1996.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

INDICAÇÃO: 647, de 1996.
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção do estacionamento do Salão Comunitário do Setor Norte do Gama."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno da Casa, sugere ao Governo do Distrito Federal a construção do estacionamento do Salão Comunitário do Setor Norte do Gama.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Salão Comunitário do Gama, edificado há quase 10 anos, localiza-se na quadra 02 do Setor Norte, às margens da via principal da entrada da cidade, e até a presente data não teve o seu estacionamento construído.

Este salão é de grande movimento. É onde nos finais de semana são realizadas várias solenidades sociais como casamentos, batizados, aniversários e outras atividades que mobilizam uma quantidade razoável de pessoas que necessitam estacionar seus veículos em frente ao salão.

O aspecto do salão é desagradável, principalmente na época da chuva quando cresce o matagal em volta do prédio e em frente ficam poças de lama, que dificultam o ato de estacionar e a movimentação dos veículos.

Assim, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente indicação, que é uma justa reivindicação de todos os moradores do Gama.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1996.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

INDICAÇÃO: 648, de 1996.
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de matadouros públicos nas Cidades Satélites do Distrito Federal."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de matadouros públicos nas Cidades Satélites do Distrito Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Segundo o Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA), da Secretaria de Agricultura, 40% da carne consumida no Distrito Federal é de origem clandestina, o que gera um alto risco para os consumidores que sem outra opção consomem o produto de aproximadamente 60 abatedouros clandestinos que funcionam no Distrito Federal, sem as devidas condições de higiene.

Com a implantação de abatedouros públicos, nas Cidades Satélites, o DIPOVA terá meios de garantir as condições dos produtos de origem animal comercializados nestas localidades, vez que o órgão manterá um rigoroso sistema de fiscalização, assegurando aos consumidores a devida tranquilidade em relação ao produto.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1996.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

649, de 1996
INDICAÇÃO Nº 196
 (Do Sr. Deputado Marco Lima)

Sugere ao Poder Executivo providências, no sentido de agilizar o processo de retirada de veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo providências no sentido de agilizar o processo de retirada de veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem o objetivo de recomendar maior eficiência administrativa por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, particularmente no que se refere ao processo de retirada de veículos apreendidos.

Nossa principal preocupação é com relação aos cidadãos de baixo nível de renda, proprietários de veículos já antigos e, por isso mesmo, freqüentemente, sujeitos à apreensão, em virtude de problemas de conservação.

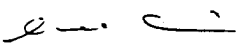
Em nenhum momento, deixamos de reconhecer a necessidade das normas de segurança. A apreensão ou retenção do veículo é uma ação preventiva de segurança inquestionável.

No entanto, somos solidários, quando nos deparamos com inúmeras queixas de pessoas humildes, que são obrigadas a dispendar horas e dias de trabalho produtivo, enfrentando a burocracia desgastante para conseguir a liberação de seus veículos.

Nesse sentido, sugerimos à autoridade competente a adoção das providências necessárias para uma melhor eficiência administrativa, demonstrando, assim, respeito ao cidadão brasileiro.

Com a certeza de contar com a aprovação dos nobres representantes do povo de Brasília, pois, apresentamos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 1996.


 DEPUTADO MARCO LIMA

INDICAÇÃO: 650, de 1996.
 (Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
 PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de pequenos parques de diversão para as crianças do Núcleo Bandeirante."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de pequenos parques de diversão em áreas públicas disponíveis do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade do Núcleo Bandeirante quase não dispõe de opções de lazer e praticamente não existe na cidade equipamentos determinados ao entretenimento do grande número de crianças da cidade.

O Núcleo Bandeirante é uma cidade com pequenas áreas urbanizadas e sua posição topográfica dificulta a implantação de um grande parque para atender às crianças.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1996.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
 Manoelzinho

INDICAÇÃO Nº 651, DE 1996.
 (Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalação de um sinaleiro na Avenida L2 Sul EQS 402/403 próximo ao Supermercado Planaltão.

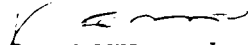
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalação de um sinaleiro na Avenida L2 Sul - EQS 402/403 próximo ao Supermercado Planaltão.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de um sinaleiro nas imediações do Supermercado Planaltão - EQS 402/403 será de grande valia para os pedestres que ao tentarem cruzar a via correm grande risco em decorrência do enorme fluxo de veículos ali existente.

O referido sinaleiro se faz necessário principalmente pela proximidade aos colégios CESAS e SANTA ROSA.

Sala das Sessões, em de março de 1996.


 Deputado LUIZ ESTEVÃO

INDICAÇÃO: 652, de 1996.
 (Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
 PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação de novos lotes comerciais nas quadras 06 e 08 do Setor Oeste do Gama"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a criação de lotes comerciais nas quadras 06 e 08 do Setor Oeste do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as quadras 06 e 08 do Setor Oeste do Gama existe uma grande área onde podem ser implantadas aproximadamente 20 lotes comerciais, local que é ocupado por poucas lojinhas que compõem o conjunto comercial do Setor Oeste.

A complementação com novos lotes virá beneficiar o Setor Oeste e melhorar o aspecto urbanístico da cidade, visto que o referido espaço não está sendo utilizado e está parcialmente invadido com barracos de madeira que funcionam como lanchonetes, em meio a muita sujeira que se acumula em toda área.

A destinação desta área para implantação de novos lotes comerciais é uma antiga reivindicação dos moradores do Setor Oeste do Gama e virá, por certo, solucionar o problema da falta de urbanização do local.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Indicação.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.996.

Manoelzinho
Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

INDICAÇÃO: 654, de 1996.

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.996.

Manoelzinho
Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

INDICAÇÃO: 653, de 1996.

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal o recapeamento asfáltico do balão da pista principal de acesso ao Gama, em frente ao lado direito do Supermercado Planaltão."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, o recapeamento asfáltico do balão em frente ao supermercado Planaltão, localizado na área especial do Setor Leste, ao lado da praça I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de passarelas no Eixão que cruza a cidade no sentido Norte e Sul do Plano Piloto.

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de passarelas para pedestres do Eixão Norte e Sul do Plano Piloto."

JUSTIFICAÇÃO

Entre as pistas que integram o sistema viário do Distrito Federal, a conhecida pista do Eixão é considerada a mais perigosa do Distrito Federal por ter ceifado muitas vidas ao longo de sua existência.

As passagens subterrâneas que foram construídas no passado, para proteger os pedestres e evitar ocorrência de atropelamentos, estão sendo obstruídas e desativadas, certamente para evitar a invasão de pessoas sem teto para morar que procuram pontes e viadutos para se abrigarem.

As passagens subterrâneas são lugares perigosos onde ocorrem assaltos, estupros, depredações e outras desordens.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Indicação, considerando a sua importância na tentativa de diminuir o número de mortes no Eixão.

JUSTIFICAÇÃO

A malha asfáltica do referido balão está parcialmente danificada, obrigando os condutores de veículos a efetuarem manobras rápidas e perigosas, ocasionando frequentes batidas e desentendimentos entre os condutores.

Há de se considerar também o perigo que esta pista representa para os pedestres, a maioria alunos dos colégios JK e Compacto que atravessam a pista diariamente sem nenhuma segurança, vez que não existem desaceleradores de velocidades, nas proximidades do referido balão.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.996.

Manoelzinho
Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

INDICAÇÃO Nº 655 DE 1996
(Da Sr.^a Deputada Lúcia Carvalho)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de que a pista de atletismo do Centro Interescolar de Educação Física (CIEF) seja dotada de equipamento de iluminação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de que a pista de atletismo do Centro Interescolar de Educação Física (CIEF) seja dotada de iluminação, tendo em vista o aproveitamento mais intensivo daquele complexo esportivo, inclusive pela prática noturna do atletismo.

JUSTIFICAÇÃO

É bem sabido por todos que o papel desempenhado pelo Estado na promoção e no desenvolvimento da prática do esporte neste País tem constituído elemento decisivo, senão preponderante, para o sucesso de nossos atletas. Muitas das vezes, ainda que as políticas públicas sejam um tanto vacilantes nesse tocante, o encaminhamento de atletas inicia-se muito cedo, normalmente por intermédio de programas e projetos escolares de educação física.

O Centro Interescolar de Educação Física (CIEF) constitui bom exemplo dessa ordem de intervenção do Estado, a bem da promoção e do desenvolvimento do esporte. Suas instalações servem a expressivo contingente de esportistas, mas, principalmente, aos alunos da rede pública de ensino. Em suas pistas, forjaram-se numerosos atletas e, acima de tudo, difundiu-se a prática do esporte, no Distrito Federal, como ingrediente fundamental à boa educação de nossas crianças.

Bem por essas razões, e apoiando-nos na prioridade conferida pelo Governo do Distrito Federal à educação e ao desporto, reputamos imprescindível que, sobre dar-se continuidade ao bom uso do CIEF, seja a pista de atletismo desse Centro dotada de iluminação. Nada obstante singela, entendemos tratar-se de medida acertada e necessária, visto que sua implementação possibilitará o uso cada vez mais intensivo de tão importante patrimônio para o Distrito Federal e para a difusão da prática do esporte no País.

Sala das Sessões, de de 1996.


LÚCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL

OF.
Nº 022/96-GAG

Brasília, 15 de MARÇO de 1996.

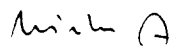
Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho comunicar a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Casa, que estarei ausente do País no período de 16 a 26 de março do corrente ano, razão pela qual assumirá o exercício da Governadoria a Senhora Arlete Sampaio, Vice-Governadora do Distrito Federal, conforme preceitua a Lei Orgânica.

Neste período estarei participando da XVI Conferência Internacional de Prefeitos, em Jerusalém, Israel, evento que reunirá governadores e prefeitos de vários países para discussão de temas relacionados à preservação cultural das cidades, desenvolvimento urbano e bem estar dos cidadãos. Cabe ressaltar que o programa da citada Conferência prevê contatos com o Exmo. Sr. Shimon Peres e Exmo. Sr. Ezer Weizman, respectivamente Primeiro Ministro de Israel e Presidente do Estado de Israel.

Outrossim, cumpre-me informar a Vossa Excelência que estarei também visitando a Palestina, retribuindo a honra concedida à cidade Brasília, quando da visita do Exmo. Sr. Yasser Arafat, Presidente da Autoridade Palestina, em outubro de 1995.

Ao encerrar, aproveito a oportunidade para retribuir a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

O.I.

Nº 059/96-PR

Brasília-DF., 12 de Março de 1996.

Senhor Presidente,

30334/96

Conforme dispõe o Parágrafo 2º do artigo 116 da Lei Suplementar nº 25, de 21 de Junho de 1993, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as vias dos Convênios e Aditivos firmados entre esta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros, na forma discriminada na relação anexo.

Aproveito a oportunidade para retribuir a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado Distrital **GERALDO MAGELA**

DD. Presidente da Câmara Legislativa do DF.

N E S T A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESTINATÁRIO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO
CONVÊNIO	001/96	CONV. ASSOC. DE ED. DO HOMEM DE AMARAL
CONVÊNIO	002/96	CONV. FAMILIA RAO JOSE BENTO COTRINHO
CONVÊNIO	003/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS
CONVÊNIO	004/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS
CONVÊNIO	005/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS
CONVÊNIO	006/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS
CONVÊNIO	007/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS
CONVÊNIO	008/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS
CONVÊNIO	009/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS
CONVÊNIO	010/96	CONV. F. SOC. CRISTINA E JESUS-MOISÉS

DATA DA RECESSA: 12/03/1996.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de cidadã honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

ITEM INCLuíDO: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de cidadã honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira". **APROVADA** por votação simbólica.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão solene em homenagem à atleta Carmen de Oliveira, a realizar-se em seguida.

- Convoca os Srs. Líderes para reunião imediatamente após a sessão solene, na sala da Presidência.

- Convoca os Srs. Deputados membros da Mesa Diretora para reunião às 15 horas.

- Informa que a sessão solene será iniciada em 5 minutos.

5 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 9 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 049/96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 050/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que concede o título de "Cidadão Honorário de Brasília" ao artista plástico ATHOS BULCÃO.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1219/96, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Setor de Mansões Norte em Taguatinga. RA III e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1220/96, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação da Praça do Idoso, no Cruzeiro Novo - RA-XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1221/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas indicativas dos itinerários e dos valores das tarifas dos ônibus, escrita em Braille em todos os abrigos de passageiros de ônibus do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1222/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Gama (RA II), a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1223/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite de Taguatinga (RA-III), a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1224/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite de Sobradinho (RA-V), a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1225/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante (RA-VIII), a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1226/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta aos condomínios dos blocos de

apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Guará (RA-X), a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1227/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite de Samambaia (RA-XII), a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1228/96, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade Satélite do Cruzeiro (RA-XI), a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1229/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos e/ou redutores de velocidade tipo "ondulação transversal", defronte às Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1230/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de Ondulações transversais nas rodovias e vias urbanas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1231/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o processo de descentralização dos serviços de emissão de documentos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1232/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual nos veículos de transporte escolar, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1233/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o cadastramento de profissionais prestadores de serviços avulsos em equipamentos e instalações residenciais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1234/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de propaganda nos ônibus coletivos de transporte urbano, incentivando a doação voluntária de sangue, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1235/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que cria no âmbito do Distrito Federal o Cadastro de Preços de Bens e Serviços, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1236/96, de autoria dos Deputados MARCOS ARRUDA e JOAO DE DEUS, que dispõe sobre a concessão de incentivo a policial civil e militares pela apreensão de armas de fogo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1237/96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que autoriza a instalação de Centro de Saúde no Areal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1238/96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1239/96, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da feira permanente para comercialização de veículos automotores na Região Administrativa de Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1240/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Política e Democracia nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1241/96, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, que responsabiliza os Secretários de Estado, os Diretores de órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e de Economia Mista do Distrito Federal, por improbidade administrativa e de normas trabalhistas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1242/96, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, da CNVDC - Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1243/96, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre Obras, Reformas ou Ampliações em próprios públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1244/96, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que institui a gratuidade das linhas de ônibus no dia das eleições para governador, senador, deputado federal e distrital.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1245/96, de autoria dos Deputados CLAUDIO MONTEIRO e EDIMAR PIRENEUS, que altera alíquota do ICMS previsto na Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1246/96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que autoriza o Poder Executivo a manter os contratos de trabalho dos aposentados das empresas estatais como facultativa a legislação federal vigente.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1247/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a ocupação de lotes vazios nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1248/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que fixa o limite máximo de membros nos diversos Conselhos das Empresas Públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1249/96, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização dos lotes do Combinado Agrourbano de Brasília - CAUB, Agrovila II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1250/96, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre regularização de construção nos lotes de assentamento habitacional de interesse social e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1251/96, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a rememoração de lotes localizados no conjunto 09 da Av. Paranoá, na Cidade Satélite do Paranoá - RA VII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 1252/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais dos imóveis que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1168/93, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que autoriza o Poder Executivo a proceder os estudos necessários à delimitação de áreas em cada Super-Quadra e nas Quadras HIG Norte e Sul, da Região Administrativa I - Plano Piloto, para instalação de prefeituras Comunitárias ou Associação de Condomínios.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI nº 254/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que considera de natureza Policial Militar ou Bombeiro Militar os cargos e funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/96
Último Dia: 25/03/96

- PROJETO DE LEI nº 265/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/96
Último Dia: 25/03/96

- PROJETO DE LEI nº 296/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Píripau e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/96
Último Dia: 25/03/96

- PROJETO DE LEI nº 433/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que regulariza área do Assentamento Urbano na Região Administrativa de Brasília (RA-IV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI nº 460/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o programa que concede incentivos fiscais às pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos que doem computadores e programas para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede públicas de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 554/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre prazo para conclusão de estudos de zoneamento na área que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 560/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a criação da Companhia da Orla, define sua estrutura básica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 690/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da quadra 704/705 Norte, do Setor Comercial Residencial Norte.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 727/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a criação de espaços especiais destinados a atividades de educação física e lazer para as pessoas idosas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 729/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre o dia do Idoso no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 777/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a legalização do funcionamento da Feira Livre "dos Goianos" no local que especifica na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 828/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 829/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que cria o Programa Integrado de Segurança de Trânsito nas vias urbanas e estradas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 830/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que institui a "Semana Comemorativa do Cerrado" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 833/95, de autoria dos Deputados CLÁUDIO MONTEIRO e LÚCIA CARVALHO, que institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 841/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I/Piano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 842/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I/Piano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 848/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor "O" que menciona em Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 855/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 985/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a criação do Parque das Copaibas na QI 26 do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 988/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público na Administração Direta, Indireta, Fundacional e Câmara Legislativa do Distrito Federal aos doadores de sangue, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI n° 1019/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a ampliação do lote "H" do trecho 10, QI 10 (atual QI 26) do SHIS - RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 540/92, de autoria dos Deputados EDMAR PIRENEUS e PADRE JONAS, que institui o Núcleo Rural Mogi-Serandi na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI n° 922/93, de autoria dos Deputados BENÍCIO TAVARES e EDMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Representação Comunitária previsto no Art. 12, e sobre o parágrafo 1º, do Art. 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI n° 043/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que fixa critério para implantação de Centro de Ensino Especial, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI n° 046/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que cria o Programa de Prevenção a Problemas de coluna Vertebral-Pró-Orto no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI n° 062/95, de autoria dos Deputados GERALDO MAGELA, JOSE EDMAR e RENATO RAINHA, que cria o Setor de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI n° 065/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI n° 078/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que concede desconto de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI n° 112/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que assegura vaga na rede oficial de ensino do Distrito Federal aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante a permanência dos mesmos nos limites da Capital, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI nº 128/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o programa "Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC", para a população de baixa renda do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 168/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o cadastramento no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do IDHAB, às pessoas cadastradas em Associações de Inquilinos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

- PROJETO DE LEI nº 175/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 201/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para a Avenida M4 do Setor "M" Norte na Cidade Satélite de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 202/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 244/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o Estádio de Futebol da Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 255/95, de autoria do Deputado ODILON ARES, que autoriza o Governo do Distrito Federal doar imóvel urbano à União e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 283/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a permitir o aumento da área construída das bancas de jornais e revistas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 298/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria o Parque Ecológico do Guará, em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/03/96
Último Dia: 25/03/96

- PROJETO DE LEI nº 311/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que assegura aos servidores da Polícia Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por Acidente de Trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 313/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia em Taguatinga Sul (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 320/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de Quartéis do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal nas Região Administrativa que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 325/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de Quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal nas Região Administrativa que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 364/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para a Educação, no Setor Sul da Cidade-Satélite de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 379/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a realização de testes vocacionais e palestras de caráter informativo sobre cursos e profissões, no corpo discente da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 390/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que reconhece como Patrimônio Cultural do Distrito Federal a área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 401/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Centro de Formação de Recursos Humanos para o atendimento traumatológico no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 409/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 410/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que fixa a Vile São José no local em que se encontra, na Cidade-Satélite de Taguatinga, Região Administrativa III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 413/95, de autoria do Deputado XAVIER, que destina área na QN 510, da Região Administrativa de Samambaia (RA-XII), para a construção de Feira Permanente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 428/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização real de reabilitação/recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram minerais no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/96
Último Dia: 20/03/96

- PROJETO DE LEI nº 444/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 507/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 516/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que autoriza o Poder Executivo a incluir os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, nas especialidades de anatomia Patológica, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Fisioterapia, Auxiliar de Nutrição e Ortopedia e Gesso no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 522/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que autoriza concessão de obra pública do local mencionado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 523/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que institui Programa de Parceria entre o Governo do Distrito Federal e Entidades Privadas para a concessão de serviços médicos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 534/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que altera dispositivo da Lei nº 877/95, de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 546/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Alcool e outras Drogas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 567/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que altera a destinação da área criada pela planta CSP-PR-721, de Hospedaria e Motéis para Educação, no Setor Norte de Planaltina-DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 622/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que destina lotes residenciais de Propriedade do Governo do Distrito Federal na Cidade Satélite de Samambaia a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 639/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torro, na 12UR2, Região Administrativa Brasília - RA-1 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/03/96
Último Dia: 19/03/96

- PROJETO DE LEI nº 699/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a admissão de vendedores ambulantes em espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 820/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre as QRS 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 824/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Bandeirante, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

- PROJETO DE LEI nº 826/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre o CAIC e as laterais das quadras 09, 11 e o de RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/96
Último Dia: 26/03/96

D) COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- PROJETO DE LEI nº 222/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a inclusão de disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 14/03/96
Último Dia: 21/03/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVADIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕESSETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOA) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 162/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a dar nova destinação à Escola Industrial de Taguatinga.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 18/03/96
Último Dia: 25/03/96

- PROJETO DE LEI nº 437/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que reduz alíquotas do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para os veículos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 18/03/96
Último Dia: 25/03/96

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, às quinze horas e vinte e seis minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado João de Deus, com a presença dos Senhores Deputados Benício Tavares, Renato Rainha, Cláudio Monteiro e Luiz Estevão. Constatada a existência de quorum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, fazendo leitura das Atas da 1ª Reunião Ordinária e da 2ª Reunião Extraordinária, que foram dadas por aprovadas. ITEM 02 - PL Nº 779/95 - Dispõe sobre permissão de uso especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Marco Lima,

que não proferiu Voto em Separado. **Aprovado o Parecer por 05 votos - SIM. ITEM 03 - PL N° 546/92 - Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Benício Tavares. ITEM 04 - PL N° 067/95 - Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Recanto das Emas e das outras providências. Autor: Deputado Xavier. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável à Emenda Supressiva (01) apresentada pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 05 votos - SIM. ITEM 05 - PL N° 076/95 - Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Brasília e das outras providências. Autor: Deputado Xavier. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável à Emenda Supressiva (01) apresentada pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 06 - PL N° 406/95 - Cria o Parque Recreativo Sucupira na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e das outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável às Emendas Supressiva (01) e Modificativa (01) apresentadas pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 07 - PL N° 176/95 - Adiado. ITEM 08 - PL N° 236/95 - Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Córrego de Samambaia, Região Administrativa de Samambaia (RA XII) e das outras providências. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável à Emenda Modificativa (01) apresentada pela CEOF. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Benício Tavares. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 09 - PL N° 298/95 - ADIADO. ITEM 10 - PL N° 333/95 - Cria o Setor de Indústria e Comércio de Apoio da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII e das outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável à Emenda Aditiva (01) apresentada pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 11 - PL N° 642/95 - Faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amostras a destinação dos lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na Região Administrativa III, Taguatinga-DF e das outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado João de Deus, com Parecer favorável na forma da Emenda (01) que apresenta. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Marco Lima que não proferiu Voto em Separado. **Aprovado o Parecer por 04 votos - SIM. ITEM 12 - PL N° 1124/93 - Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRORURAL e das outras providências. Autores: Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável à Emenda Modificativa apresentada em Plenário, em 2º Turno. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 13 - PL N° 1335/94 (APENSOS OS PLS: 053/95 e 362/95) - Dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa XII, de Samambaia-DF. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer contrário ao Substitutivo apresentado pela CAS. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 14 - PL N° 162/95 - Adiado. ITEM 15 - PL N° 112/95 - Adiado. ITEM 16 - PL N° 875/93 - Institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica no DF e das outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta em substituição ao apresentado pela CAS. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 17 - PL N° 310/95 - Dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e das outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável à Emenda Modificativa (01) apresentada pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 18 - PL N° 1379/94 - Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília e das outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma da Emenda Modificativa (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 19 - PL N° 365/95 - Dispõe sobre a regularização do Setor Tradicional da Cidade-Satélite de Planaltina - DF. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 20 - PL N° 948/95 - Dispõe sobre a apresentação da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e das outras providências. Autor: Deputado Adão Xavier. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 21 - PL N° 760/95 - Adiado. ITEM 22 - PL****************************

N° 934/95 - Cria o Cemitério Público do Paranoá e das outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma da Emenda Supressiva (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 23 - PDL N° 032/95 - Concede o título Póss Morte de Cidadão Benemérito de Brasília a Adolpho Bloch. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 24 - PDL N° 027/95 - Sustenta a aplicação da Instrução Normativa 005/95, de 22 de setembro de 1995, do Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 25 - PL N° 607/95 - Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Luiz Estevão. ITEM 26 - PL N° 777/95 - ADIADO. ITEM 27 - PL N° 389/95 - Dispõe sobre alteração do sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à Cidade de Sobradinho, RA - V e das outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado João de Deus, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 28 - PL N° 660/95 - Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Benício Tavares. ITEM 29 - PL N° 727/95 - Adiado. ITEM 30 - PL N° 743/95 - Cria o Programa "Casa a quem Casa" e das outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado João de Deus, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 31 - PL N° 830/95 - Adiado. ITEM 32 - PL N° 833/95 - Adiado. ITEM 33 - PL N° 435/95 - Adiado. ITEM 34 - PL N° 731/95 - Dispõe sobre o Programa Integrado de Controle de Uso dos Recursos Hídricos do DF - PRO-AGUA - sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável na forma da Emenda Aditiva (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 35 - PDL N° 025/95 - Adiado. ITEM 36 - PL N° 557/95 - Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD nos casos que especifica. Autor: Deputado Zé Ramalho. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Luiz Estevão. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 37 - PL N° 765/95 - Dispõe sobre a criação da Rurópolis Santo Antônio, na Região Administrativa do Paranoá e das outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 38 - PL N° 547/95 - Altera os incisos I e II do art. 3º e o 4º da Lei n° 736/94, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial de nível superior e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial de nível médio. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 39 - PL N° 663/95 - Modifica a destinação e o uso dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brazlândia e das outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado João de Deus, com Parecer favorável na forma das Emendas de Redação (02) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 40 - PL N° 675/95 - Cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em Agrovila o povoado ali existente e das outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativas (03) e Supressiva (01) que apresenta. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 41 - PL N° 720/95 (APENSO O PL N° 787/95) - Adiado. ITEM 42 - PL N° 766/95 - Dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina e das outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 43 - PL N° 767/95 - Cria colônias agrícolas e uma Agrovila em áreas que menciona, na Região Administrativa de Sobradinho e das outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 44 - PL N° 811/95 - Torna obrigatória a fixação dos números, nomes e**************************

horários das linhas de transporte coletivo nas paradas de ônibus do Distrito Federal e das outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativa (01), Aditiva (01) e de Redação (01) que apresenta. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 45 - PL N° 529/95** - Dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal oriundos do antigo Distrito Federal e das outras providências. Autor: Deputado João de Deus. Relatora: Deputada Maninha, com Parecer favorável. Em virtude da ausência da Relatora, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Luiz Estevão. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 46 - PL N° 690/95** - Adiado. **ITEM 47 - PL N° 708/95** - Cria o Setor de Mansões Norte na RA II e das outras providências. Autores: Deputados Edimar Pireneus e Manoel de Andrade. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável na forma da Emenda Modificativa (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 48 - PL N° 725/95** - Dispõe sobre a comercialização e venda de preservativos e das outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 49 - PL N° 754/95** - Dispõe sobre a criação da Rurópolis - Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho e das outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 50 - PL N° 774/95** - Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei 411, de 15/01/93 e das outras providências. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável na forma das Emendas de Redação (02) que apresenta. Em virtude da ausência do Relator, o Parecer foi assumido pelo Sr. Deputado Benício Tavares. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 51 - PL N° 782/95** - Dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília e das outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativas (02) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 52 - PL N° 845/95** - Dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da Feira Livre de Planaltina - DF, RA VI, e das outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável na forma da Emenda Modificativa (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 53 - PL N° 857/95** - Dispõe sobre a criação de Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor junto às feiras e espaços de comercialização de veículos e das outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 54 - PL N° 1168/93** - Adiado. **ITEM 55 - PL N° 561/95** - Adiado. **EXTRAPOUTA: ITEM 01 - PDL N° 34/95** - Concede o título de Cidadão Honorário ao construtor de Brasília o Engenheiro Israel Binheiro - "Post Mortem". Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 02 - PL N° 807/95** - Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos aos funcionários públicos do complexo administrativo do Distrito Federal e das outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 03 - PL N° 502/95** - Autoriza o Governo do Distrito Federal a alterar os valores referentes ao benefício alimentação, concedido através da Lei 786, de 7 de novembro de 1.994 e das outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 04 - PL N° 425/95** - Dispõe sobre a transferência de percentual de receita para o DETRAN/DF. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer contrário à Emenda Modificativa apresentada pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 05 - PL N° 609/95** - Torna obrigatório o ensino da disciplina de finanças públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal e das outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM. ITEM 06 - PL N° 434/95** - Cria a

Feira Permanente do Setor "M" de Taguatinga - RA III e das outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável a Emenda Modificativa apresentada pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 04 votos - SIM.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, levantou a sessão às dezessete horas e trinta e dois minutos, da qual eu, **VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS**, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1996.

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, às quinze horas e dezoito minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado João de Deus, com a presença dos Senhores Deputados Luiz Estevão, Benício Tavares, Renato Rainha, Cláudio Monteiro, Maninha e Marco Lima. Constatada a existência de quorum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, fazendo leitura da Ata da 3ª Reunião Ordinária, que foi dada por aprovada. **ITEM 01 - PR N° 025/95 - Adiado. ITEM 02 - PL N° 176/95** - Autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, de uma Delegacia da Mulher, em cada Cidade-Satélite do Distrito Federal e das outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator do Vencido: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 06 votos - SIM. ITEM 03 - PL N° 298/95** - Cria o Parque Ecológico do Guarã, em área que menciona e das outras providências. Autor: Deputado Cafu. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável às emendas modificativas apresentadas pela CEOF, que, em virtude de sua ausência foi assumido pelo Deputado Marco Lima. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 06 votos - SIM. ITEM 04 - PL N° 162/95** - Autoriza o Poder Executivo a dar nova destinação à Escola Industrial de Taguatinga. Autor: Deputado Miquêias Paz. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Luiz Estevão que apresentou Voto em Separado contrário. Em discussão. Em votação. **Aprovado Voto em Separado por 4 votos - SIM, 02 - NÃO e 1 - ABSTENÇÃO. ITEM 05 - PL N° 112/95** - Assegura vaga na Rede Oficial de Ensino do DF aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante a permanência dos mesmos nos limites da Capital e das outras providências. Autor: Deputado Jorge Cauhy. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer contrário. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Luiz Estevão que apresentou Voto em Separado favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado Voto em Separado por 4 votos - SIM, 2 - NÃO e 1 - ABSTENÇÃO. ITEM 06 - PL N° 437/95** - Reduz alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para os veículos que especifica e das outras providências. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável na forma da emenda de redação apresentada. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Marco Lima que apresentou Voto em Separado contrário. Em discussão. Em votação. **Aprovado Voto em Separado por 4 votos - SIM e 3 - NÃO. ITEM 07 - PL N° 729/95** - Dispõe sobre o Dia do Idoso no Distrito Federal. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável na forma das emendas modificativas (02) e supressivas (02) que apresenta. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Luiz Estevão que não apresentou Voto em Separado. Em discussão. Em votação. **Aprovado o Parecer por 07 votos - SIM. ITEM 08 - PL N° 1152/93** - Dispõe sobre o uso e preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável na forma da subemenda de redação (01) que apresenta a emenda modificativa (01) apresentada em Plenário, em 2º turno. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 07 votos - SIM. ITEM 09 - PL N° 390/95** -

Reconhece como Patrimônio Cultural do Distrito Federal a área que especifica. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer contrário às emendas (03) apresentadas pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 6 votos - SIM. ITEM 10 - PL N° 1385/94 (149/95 e 271/95) - Adiado. ITEM 11 - PL N° 120/95 - Fixa nova composição ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, altera a Lei n° 289 de 03 de julho de 1993 e dá outras providências. Autor: Executivo Local. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável às emendas de redação (02) à Redação Final, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Magela. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 7 votos - SIM. ITEM 12 - PL N° 428/95 - Dispõe sobre a exigência de garantia real de reabilitação/recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram recursos minerais no Distrito Federal. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável à emendas modificativas (04) apresentadas pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 6 votos - SIM. ITEM 13 - PL N° 065/95 - Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Riacho Fundo e dá outras providências. Autor: Deputado Xavier. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável à emenda apresentada pela CEOF. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 6 votos - SIM. ITEM 14 - PL N° 716/95 - Adiado. ITEM 15 - RECURSO N° 012/95 - Recorre contra a decisão adotada para a Questão de Ordem que trata do quorum necessário para aprovação de Requerimento. Autor: Deputado Filippelli. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado João de Deus, que não proferiu Voto em Separado. **Aprovado o Parecer por 4 votos - SIM e 2 - NÃO. ITEM 16 - PL N° 168/95 - Autoriza o cadastramento no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do IDHAB, às pessoas cadastradas em Associações de Inquilinos do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacarda. Relator: Deputado João de Deus, com Parecer favorável. Foi concedido Vista ao Sr. Deputado Marco Lima, que não proferiu Voto em Separado. Em discussão. Em votação. **Aprovado o Parecer por 6 votos - SIM. ITEM 17 - PR N° 021/95 - Adiado. ITEM 18 - PL N° 542/95 - Concedido Vista ao Sr. Deputado Renato Rainha. ITEM 19 - PL N° 554/95 - Dispõe sobre prazo para conclusão de estudos de zoneamento na área que menciona. Autora: Deputada Maninha e outros. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável na forma das emendas modificativa (01) e supressiva (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 6 votos - SIM. ITEM 20 - PL N° 760/95 - Adiado. ITEM 21 - PL N° 777/95 - Dispõe sobre a legalização do funcionamento da Feira Livre "dos Goianos" no local que especifica na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências. Autor: Deputado Cesar Lacarda. Relatora: Deputada Maninha, com Parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 6 votos - SIM. ITEM 22 - PL N° 727/95 - Dispõe sobre a criação de espaços especiais destinados a atividades de educação física e lazer para as pessoas idosas. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 6 votos - SIM. ITEM 23 - PL N° 830/95 - Institui a "Semana Comemorativa do Cerrado" no âmbito do Distrito Federal. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável na forma da emenda modificativa (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 24 - PL N° 833/95 - Institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da Rede Pública do DF. Autores: Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro. Relatora: Deputada Maninha, com Parecer favorável na forma das emendas modificativa (01) e substitutiva (01) que, em virtude de sua ausência, foi assumido pelo Deputado Marco Lima. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 25 - PDL N° 025/95 - Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Adelino Cassis. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável na forma das emendas supressiva (01) e modificativa (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 26 - PL N° 720/95 (787/95) - Concedido Vista ao Sr. Deputado Renato Rainha. ITEM 27 - PL N° 690/95 - Dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da Quadra 704/705 Norte, do Setor Comercial Residencial Norte. Autor: Deputado Miquelias Paz. Relatora: Deputada************************

Maninha, com Parecer favorável na forma do Substitutivo apresentado que, em virtude de sua ausência, foi assumido pelo Sr. Deputado Marco Lima. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 28 - PL N° 1168/93 - Autoriza o Poder Executivo a proceder os estudos que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 29 - PL N° 561/95 - Estabelece obrigatoriedade ao Distrito Federal pelo fornecimento de remédios e tratamento de doenças às pessoas que especifica. Autor: Deputado Renato Rainha. Relatora: Deputada Maninha, com Parecer favorável na forma das emendas modificativas (03) apresentadas que, em virtude de sua ausência foi assumido pelo Sr. Deputado Marco Lima. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. Foi solicitado destaque das emendas de n°s 1 e 2 pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Estabelecido o processo de votação, as emendas foram rejeitadas por 03 votos - SIM e 1 - NÃO. ITEM 30 - PL N° 241/95 - Adiado. ITEM 31 - PL N° 482/95 - Adiado. ITEM 32 - PL N° 648/95 - Adiado. ITEM 33 - PL N° 799/95 (804/95) - Adiado. ITEM 34 - PL N° 175/95 - Assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável na forma da emenda modificativa (01) apresentada que, em virtude de sua ausência foi assumido pelo Sr. Deputado Luiz Estevão. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 35 - PL N° 199/95 - Adiado. ITEM 36 - PL N° 678/95 - Adiado. ITEM 37 - PL N° 696/95 - Adiado. ITEM 38 - PL N° 460/95 - Cria o programa que concede incentivos fiscais às pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos que doem computadores e programas para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma da emenda modificativa (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 39 - PL N° 560/95 - Dispõe sobre a criação da Companhia da Orla, define sua estrutura básica e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 40 - PL N° 828/95 - Dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 41 - PL N° 688/95 - Concedido Vista ao Sr. Deputado Marco Lima. ITEM 42 - PL N° 829/95 - Cria o Programa Integrado de Segurança de Trânsito nas vias urbanas e estradas do Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável na forma das emendas modificativas (02) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 43 - PL N° 913/95 - Adiado. ITEM 44 - PL N° 1213/93 (443/95) - Adiado. ITEM 45 - PL N° 776/95 - Adiado. ITEM 46 - PL N° 848/95 - Dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor "O" que menciona em Ceilândia e dá outras providências. Autor: Deputada Luiz Estevão. Relator: Deputado Renato Rainha, com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM. ITEM 47 - PL N° 843/95 - Adiado. ITEM 48 - PL N° 855/95 - Dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável na forma da emenda supressiva (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 - SIM. ITEM 49 - PL N° 742/95 - Adiado. ITEM 50 - PL N° 909/95 - Adiado. ITEM 51 - PL N° 842/95 (943/95) - Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I - Plano Piloto. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer pela admissibilidade do PL 842/95 e pela prejudicialidade do PL 943/95 que, em virtude de sua ausência foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 3 votos - SIM e 1 - ABSTENÇÃO. ITEM 52 - PL N° 841/95 (942/95) - Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I - Plano Piloto. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado**********************

Benício Tavares, com Parecer pela admissibilidade do PL n° 842/95 e pela prejudicialidade do PL n° 943/95 que, em virtude da sua ausência foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 3 votos - SIM e 1 - ABSTENÇÃO. EXTRAPAUTA:**

ITEM 01 - PDL N° 040/96 - Concede título de cidadã honorária de Brasília à atleta Carmen de Oliveira. Autora: Deputada Lucia Carvalho. Relator: Deputado Luiz Estevão, com Parecer favorável. **Aprovado por 4 votos - SIM.**

ITEM 02 - PL N° 433/95 - Regulariza área do assentamento urbano na Região Administrativa de Brasília. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável. **Aprovado por 4 votos - SIM.**

ITEM 03 - PL N° 985/95 - Dispõe sobre a criação do Parque das Copaibas na QI 26 do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares, com Parecer favorável que, em virtude de sua ausência foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. **Aprovado por 4 votos - SIM.**

ITEM 04 - PL N° 988/95 - Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público na Administração Direta, Indireta, Fundacional e Câmara Legislativa do Distrito Federal aos doadores de sangue, na forma que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Adão Xavier. Relator: Deputado Marco Lima, com Parecer favorável na forma da emenda (01) que apresenta. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM.**

ITEM 05 - PL N° 1019/95 - Dispõe sobre a ampliação do lote "H" do trecho 10, QI 10 (atual QI 26) do SHIS - RA XVI. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, com Parecer favorável na forma das emendas (02) apresentadas que, em virtude de sua ausência foi assumido pelo Sr. Deputado Renato Rainha. Em discussão. Em votação. **Aprovado por 4 votos - SIM.**

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, levantou a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, **VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS**, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente.

Ass. PDL

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA N° 030, DE 18 DE MARÇO DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1° do Ato da Mesa Diretora n° 102/95, e tendo em vista o que consta do Processo n° 002.840/95-CLDF,

RESOLVE:

AVERBAR, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pela servidora ANGELA DE ASSIS FERREIRA VILAS BOAS, matrícula n° 12.702-51, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Revisor de Texto, ao Governo do Distrito Federal, no total de 4.765 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, e 20 (vinte) dias, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 101 da Lei n° 8.112/90.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1° Secretária

Arlecio Alexandre Gaze
ARLECIO ALEXANDRE GAZE
Assessor Especial da Mesa/2° Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3° Secretária

PORTARIA N° 031 DE 18 DE MARÇO 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1° do Ato da Mesa Diretora n° 102/95, e conforme o que consta do Processo n° 000.407/94-CLDF,

RESOLVE:

Averbar, para fins de aposentadoria edisponibilidade, o tempo de serviço prestado pelo servidor MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n° 11.628-42, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Administração, categoria Assistente Técnico, às Forças Armadas - Ministério da Aeronáutica, no total de 5.040 (cinco mil e quarenta) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 101 da Lei n° 8.112/90

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1° Secretária

Arlecio Alexandre Gaze
ARLECIO ALEXANDRE GAZE
Assessor Especial da Mesa/2° Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3° Secretária

PORTARIA N° 032 DE 18 DE MARÇO DE 1996.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1° do Ato da Mesa Diretora n° 102/95, nos termos do § 2° do art. 62 da Lei n° 8.112/90, regulamentado pela Lei n° 8.911/94 e tendo em vista o que consta do Processo n° 002.043/94-CLDF,

RESOLVE:

I - Conceder à ex-servidora ONÉSIA MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula 12.029-59, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, categoria Técnico Formação de 2° Grau, o adicional referente à incorporação de quintos, na proporção de 5/5 (cinco quintos) do DF-10 do GDF, adquirido a partir de 31/10/94.

II - O período a ser considerado para a concessão do benefício é o compreendido entre 31 de outubro de 1994 a 09 de fevereiro de 1995, data de sua exoneração.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1° Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.456/94-CLDF,

RESOLVE:

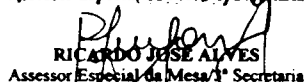
CONCEDER aposentadoria, com proventos integrais, a CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA, matrícula nº 11.536-47, no cargo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, nível IV, Padrão 36, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos dos arts. 186, inciso III, alínea "a", artigo 189, Parágrafo Único e artigo 192, inciso I, todas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o art. 41, inciso III, alínea "a" e seu § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

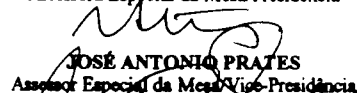

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

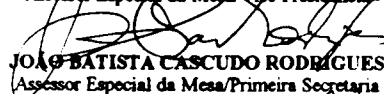
PORTARIA Nº 034, de 18 de MARÇO de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.890/95-CLDF, resolve:

AVERBAR, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo servidor ADO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 11.879-17, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no total de 2.051 (dois mil e cinquenta e um) dias, correspondentes a 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112/90.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

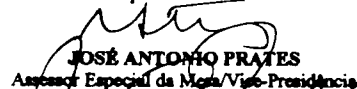

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/Tercera Secretária

PORTARIA Nº 035, de 18 de MARÇO de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 428/94-CLDF, resolve:

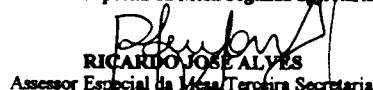
AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado pela servidora MARIA CRISTINA CARVALHO MAGALHÃES, matrícula nº 11.176-51, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Médico, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no total de 2.226 (dois mil, duzentos e vinte e seis) dias, correspondentes a 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 103, inciso "I", da Lei nº 8.112, de 1990.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/Tercera Secretária

PORTARIA Nº 036, de 18 de MARÇO de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 118/94-CLDF, resolve:

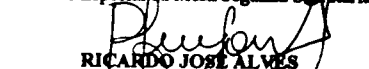
AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado pela servidora **VERA LÚCIA JOSÉ DELFINO**, matrícula nº 11.276-47, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, ao Banco Itaú, Manchester Empresa de Serviços Gerais e Politéc Ltda., no total de 4.060 (quatro mil e sessenta) dias, correspondentes a 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 103, inciso "V", da Lei nº 8.112, de 1990.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZI
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 037, de 18 de MARÇO de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 498/94-CLDF, resolve:

AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, o tempo de serviço prestado pela servidora **GERALDA APARECIDA FERREIRA BORGES**, matrícula nº 11.371-53, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Copieiro, no total de 6.652 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, da seguinte forma:

1- para todos os efeitos legais: 5.593 (cinco mil, quinhentos e noventa e três) dias, correspondentes a 15 (quinze) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, prestados à Fundação Educacional do DF;

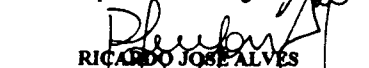
2- para fins de aposentadoria e disponibilidade: 1.059 (mil e cinquenta e nove) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, prestados à Prefeitura Municipal de Guarda-Mor-MG.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZI
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 038, DE 18 DE MARÇO DE 1995

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no

uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.954/95-CLDF,

RESOLVE:

AVERBAR, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112/90, o tempo de serviço prestado pela servidora **VENÊSSA DE CARVALHO COSTA**, matrícula nº 12.534-46, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Técnico com Formação de 2º Grau, no total de 2.798 (dois mil e setecentos e noventa e oito) dias, da seguinte forma:

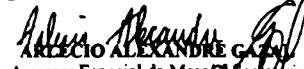
I - para todos os efeitos legais: 2.364 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro) dias, correspondentes a 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

II - para fins de aposentadoria e disponibilidade: 434 (quatrocentos e trinta e quatro) dias, correspondentes a 01 (hum) ano, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, prestados à Câmara dos Deputados.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZI
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 039, de 15 de MARÇO de 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.524/93-CLDF, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado pela servidora **TEREZA CRISTINA FERREIRA SILVEIRA FRANCO**, matrícula nº 11.167-52, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Bibliotecário, conforme certidão do INSS, no total de 8.858 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito) dias, correspondentes a 24 (vinte e quatro) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZI
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

W2/144402

PORTARIA Nº 040 DE 18 DE MARÇO DE 1996.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.323/94-CLDF,

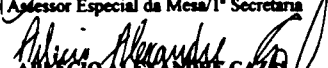
RESOLVE:

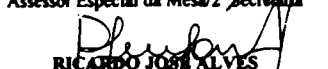
AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado pelo servidor JOSÉ NILSON DOS SANTOS, matrícula nº 11.675-33, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Continuo, no Ministério da Educação e do Desporto - MEC, no total de 3.580 (três mil, quinhentos e oitenta) dias, correspondentes a 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal/DCPP/DRH, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112, de 1990.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAIARD
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 041, DE 18 DE MARÇO DE 1996

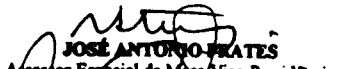
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.457/96-CLDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores no Curso Básico de Redes de Comunicação, a realizar-se na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no período de 19.03 a 29.03.96, conforme relação abaixo:

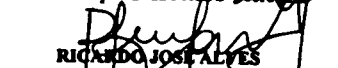
Matrícula	Nome do Servidor
12.551-46	Cleber Marcos de Toledo
11.872-31	Cleiton Alves Camargo
11.882-52	Heraldo Vieira da Conceição
12.004-75	Mauro Kenji Saji
11.567-36	Marden da S. Teles Filho
12.567-31	Paulo Roberto Fagundes da Silva


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAIARD
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 224 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 120/95,

RESOLVE:

Art. 1º O Boletim de Comunicações Administrativas, órgão oficial de publicação dos atos de administração geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º Serão publicados, obrigatoriamente, no Boletim de Comunicações Administrativas:

- I) atos normativos da Mesa Diretora;
- II) atos relativos a pessoal;
- III) Portarias e Decisões do GMD

IV) pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica firmando jurisprudência administrativa;

V) decisões das autoridades administrativas e comunicações que, a juízo do Gabinete da Mesa Diretora, possam interessar aos servidores e órgãos da Câmara Legislativa;

VI) decisões judiciais que digam respeito a servidores e à Câmara Legislativa;

VII) autorizações de viagem, concessões de diárias e ressarcimento de despesas com viagem;

VIII) outros assuntos administrativos, a critério do Gabinete da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Os atos de provimento de exoneração e de vacância de cargos e os que devam obrigatoriamente ser de conhecimento público, serão também publicados no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 3º O Boletim de Comunicações Administrativas será publicado sob a responsabilidade do Gabinete da Mesa Diretora, com o apoio da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica.

§ 1º A circulação do boletim de que trata esta Portaria será mensal e a sua distribuição ocorrerá até o 5º(quinto) dia útil após o encerramento do mês.

§ 2º A matéria a ser publicada será encaminhada ao Gabinete da Mesa Diretora, sob a forma de NOTA para BOLETIM, até o 1º(primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do mês.

§ 3º O Boletim de que trata esta Portaria será impresso em papel tamanho 210mm x 297mm, frente e verso, devendo suas páginas serem rubricadas pelos Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 4º Por decisão do Gabinete da Mesa Diretora poderão ser editados suplementos ao Boletim de Comunicações Administrativas sempre que a natureza da matéria assim exigir.

Art. 4º. O Boletim de Comunicações Administrativas será numerado sequencialmente, inclusive quanto às suas páginas, dentro do ano a que se referir.

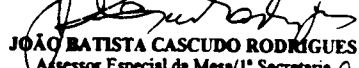
Art. 5º. O Boletim de comunicações Administrativas deverá ser encadernado em conjuntos de 100(cem) páginas, aproximadamente, com tiragem de 10(dez) exemplares, de modo a constituir acervo para consulta na Biblioteca da Câmara Legislativa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAIARD
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

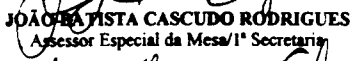
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.723/95-CLDF,

RESOLVE:

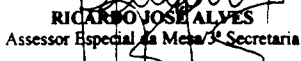
CONCEDER à servidora GEÓRGIA DAPHNE SOBREIRA GOMES, matrícula nº 11.137-61, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, o adicional referente à incorporação de quintos, na proporção de 1/5 (um quinto) do CL 13 desta CLDF, a partir de 25 de outubro de 1995.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

(Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 27/12/95)

DECISÃO Nº 044/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 682/96, do Deputado César Lacerda, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Administrador Regional do Gama.

Brasília, 18 de março de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 214, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nº 089/94 e 091/94,

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido, o servidor FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, matrícula nº 11.896-17, do cargo em comissão de chefe da Assessoria Legislativa, CNE.

2- NOMEAR DÉCIO FERNANDES GUIMARÃES NETO para exercer o cargo em comissão de chefe da Assessoria Legislativa, CNE.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de março de 1996.


Dep. GERALDO MAGELA
Presidente

Comunicado

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista requerimento, concede a NARA RUBIA SANTOS OLIVEIRA, Cargo Assistente legislativo, Categoria Profissional taquigrafo, Processo nº 001916/94-CLDF, prorrogação de prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/04/96.


SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº 000 457/96

Autorizamos a realização da despesa no valor de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), em favor da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, referente a 11 (onze) inscrições de servidores desta CLDF, no Curso Básico de Redes de Comunicação, com Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

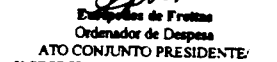
O dispêndio deverá seguir a classificação seguinte:

0100100012309-	MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA
0001-	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA
3490-39-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa solicitando a devida ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

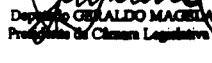
Brasília-DF, 15 de março de 1996


Arlécio Alexandre Gazal
Ordenador de Despesa
ATO CONJUNTO PRESIDENTE/
2º SECRETÁRIO Nº 001/95 DCL 11.01.95


Eurípedes de Freitas
Ordenador de Despesa
ATO CONJUNTO PRESIDENTE/
2º SECRETÁRIO Nº 001/95 DCL 11.01.95

De acordo. Ratifico a autorização dada no presente processo pelos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa, na forma da Lei 8.666/93.

Publicado em:
BOL-DF, 15 de março de 1996


Dep. GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 0453/96. OBJETO: Atender despesas com acesso de dados do sistema de informação do Congresso Nacional - SICON. FAVORECIDO: PRODASEN - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal; VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, da Lei 8.666/93, de 21/8/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 13/3/96, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Eurípedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 13/3/96, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil! audaz
born na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB
2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB
3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT
Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB
Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT
Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB
Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido
Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB
Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB
Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT
Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Panteja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelei Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF